

# HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública

ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

Vol. 20 - Nº 2 Ano 2020 Jul / Dez.



Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário - PMMT







**REVISTA HOMENS DO MATO**

**ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Vol. 20- Nº 2- Ano 2020**

**Jul a Dez**

## “HOMENS DO MATO”

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública criada pela Portaria nº 003/APMCV de 12 de julho de 2005 – ISSN 2359-5124

### PRODUÇÃO

Conselho Editorial sob a gerência da Msc. Fernanda Leonel Machado, Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso.

### CONSELHO EDITORIAL

**Editora Geral:** Msc. Fernanda Leonel Machado

#### **Membros: CONSELHO**

Dr. Almir Balieiro	Msc. Claudia Cristina Carvalho
Dra. Diva Maria de Oliveira Mainardi	Msc Enzi Cerqueira Almeida Jr.
Dr. Edson Benedito Rondon Filho	Msc. Fernanda Leonel Machado
Dr. Einstein Lemos Aguiar	Msc. Flávio Gledson V. Bezerra
Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos	Msc. Jamil Queiróz
Dr. Gabriel Rodrigues Leal	Msc. Josemy Brito Silva
Dr. George Felipe Dantas	Msc. Léo Torres Santos
Dr. Laudicério Aguiar Machado	Msc. Marcos Roberto Gonçalves
Dra. Maria Aparecida Morgado	Msc. Maricilda Nascimento Farias Gonçalves
Dra. Nágila de Moura Brandão	Msc. Martim Cabeleira De Moraes Jr.
Dr. Naldson Ramos da Costa	Msc. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva
Dra. Rochele Fellini Fachinnetto	Esp. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva
Dr. Ronilson de Souza Luiz	Esp. Everson Cezar Gomes Metelo
Dra. Suely Dulce de Castilho	Esp. Fabiano Pessoa
Dr. Wilquerson Felizardo Sandes	Esp. José Antônio Gomes Chaves
Msc. Alessandro Souza Soares	Esp Marcos Roberto Sovinski
Mcs. Almir França Ferraz	Esp. Ridalva Reis Souza
Msc. Anderson Przybyszewski Silva	Esp. Rogério Francia Farias
Msc. Clarindo Alves Castro	Esp. Wanderson Nunes de Siqueira

#### **Editores de seção:**

Msc Fernanda Leonel Machado.

Msc. Anderson Przybyszewski Silva

**Editoração Eletrônica e arte da capa:** Msc. Enzi Cerqueira Almeida Jr.

**Revisão gramatical:** Msc. Fernanda Leonel Machado.

**Capa:** Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário – Cuiabá - MT

REVISTA HOMENS DO MATO. Polícia Militar de Mato Grosso – PMMT. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, nº 2 Vol. 20, 2020.

Periodicidade Semestral

ISSN 2359-5124

1. Polícia Militar, 2. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, 3. Segurança Pública, 4. Título, 5. Periódico.

## EDITORIAL

Prezados leitores.

É com imensa satisfação que publicamos a derradeira edição deste ano da Revista Científica Homens do Mato (RHM). O ano de 2020 foi atípico para toda humanidade. Repleto de desafios e inquietudes. Não me lembro de ter vivido outro recorte temporal em que os meios de comunicação no globo terrestre em larga escala, pautaram seus programas/tabloides/sites/canais em torno do tema pesquisa. É bem verdade que não podemos generalizar o termo tão comumente (diria que em alguns casos até vulgarmente) falado pelos meios de comunicação. Mas, chamo a atenção para a pressa e pressão social direcionada aos pesquisadores (sobre tudo da área de saúde), no âmago de se obter respostas para as perguntas que assolam o mundo atualmente. O tempo da sociedade não é o mesmo tempo da ciência.

A pandemia do novo coronavírus nos fez ficar em casa, permanecer em isolamento social, estudar on line, trabalhar em home office. Tudo isto revestido de uma dúvida em torno de qual seria nosso futuro, quando teríamos a possível vacina contra este vírus mortal. O mundo está sedento por respostas, as palavras: pesquisa, metodologia e eficácia, nunca estiveram tanto no dia a dia da população como em 2020.

Com a segurança pública não está sendo diferente. A necessidade/obligatoriedade de se adequar ao tão proferido “novo normal”, é forçoso pela angustia contemporânea. É neste contexto que chegamos ao número 2 do volume 20 da Revista Homens do Mato, onde apresentamos algumas produções acadêmicas para deleite dos nossos leitores.

Neste segundo semestre de 2020, coroamos esta edição com as produções acadêmicas desenvolvidas com abordagens a temas variados e de extrema relevância e interesse para a segurança pública de uma forma geral.

Assim, nesta edição, referente aos meses de Julho a Dezembro, temos a colaboração de Abner James Lopes Campos, João Pedro Passos Lemos e Francinaldo Machado Bó que escreveram o artigo intitulado **“O Policiamento Especializado de**

**divisas em Mato Grosso**”, onde os autores buscaram apresentar e compreender os aspectos geopolíticos e econômicos e suas influências para criminalidade nas regiões de divisas de Mato Grosso.

Tamara Karoline Lopes Secotti, investigou as mídias sociais utilizadas pelas forças de segurança do estado de Mato Grosso, no artigo intitulado **“O Uso de redes sociais em Instituições Governamentais como instrumento de comunicação com o público”** este estudo buscou registrar o alcance de público de cada mídia, a finalidade e destinação das publicações (público externo/público interno).

**“As questões de gênero e o uso da força no paradigma policial”** foi o tema que norteou a pesquisa de Rosana Siqueira Galvão Corvoisier. Nesta pesquisa, a autora analisa a influência das questões de gênero na designação das mulheres para atividades que envolvam o Uso da Força no Paradigma Policial.

Wilker Soares Sodré, Leonardo Dotta e outros, no artigo **“Uma análise sócio-constitucional do militar temporário: implicações institucionais de sua viabilidade na Polícia Militar de Mato Grosso”**, analisaram aspectos legais em torno da viabilidade ou não de contratação de militares temporários na PMMT.

**“Gestão pública: A Polícia Militar de Mato Grosso no modelo gerencial”**, este foi o objeto de pesquisa de Agilson Azizes Ferreira e José Roberto Castelo. No presente trabalho, os autores investigaram as causas e as consequências advindas da ausência de autonomia na gestão orçamentária e financeira na PMMT.

As autoras Valdinéia Aparecida Corso, Célia Bassuma Fernandes e Maria Cleci Venturini no artigo **“Policiais femininas: a representação das mulheres nos documentos oficiais da Polícia Militar do Paraná”** estudaram como as mulheres foram representadas nos documentos oficiais que normatizaram a sua entrada na Polícia Militar do Paraná (PMPR), bem como regulamentaram as atividades que lhes caberia realizar.

**“As contribuições da educação em direitos humanos para agentes da Segurança Pública”**, é o título do artigo de Benedito Lauro da Silva. O autor analisou detidamente a importância da educação em direitos humanos para os agentes de segurança pública no atendimento de ocorrências ou operações policiais nas quais haja pessoas indígenas.

Na seção de resenhas apresentamos o trabalho de Almir de França Ferraz, Aylton Figueira Júnior e outros. Nesta resenha, os autores se debruçaram sob a obra **“Aminoácidos”** de autoria do Dr. Júlio Sérgio Marchini, perpassando por vários assuntos relacionados aos aminoácidos, aos fatores morfológicos, bioquímicos, consumo, bem como, aspectos gerais da influência dos aminoácidos na nutrição humana.

Para finalizar a seção de resenhas, apresentamos o trabalho de Sonia Cristina de Oliveira e Clarindo Alves de Castro. Neste trabalho, os autores esmiuçaram a obra **“A Polícia Comunitária em Mato Grosso: tensão entre Estado e Sociedade”**, de autoria de Sebastião Carlos Rodrigues da Silva. O autor, com muita perspicácia, elaborou a obra falando sobre a trajetória da polícia militar no Brasil e em Mato Grosso, a polícia comunitária e sua chegada ao Brasil.

Na seção de entrevistas, o entrevistado desta edição é Professor Dr. Luiz Augusto Passos, do Instituto de Educação da UFMT.

Ante a vastidão de produção científica aqui apresentada, resta-me convidar o(a) caríssimo(a) leitor(a) para degustar as páginas deste periódico, com recomendações de boa leitura!

Cuiabá-MT, dezembro de 2020.

Msc. Fernanda Leonel Machado - **Ten Cel PM**  
**Editora Geral da RHM**





## SUMÁRIO

### SEÇÃO DE ARTIGOS

- O Policiamento Especializado de Divisas em Mato Grosso** p. 11  
*Abner James Lopes Campos*  
*João Pedro Passos Lemos*  
*Francinaldo Machado Bó*
- O uso de redes sociais em instituições governamentais como instrumento de comunicação com o público** p. 29  
*Tamara Karoline Lopes Secotti*
- As questões de gênero e o uso da força no paradigma policial** p. 43  
*Rosana Siqueira Galvão Corvoisier*
- Uma análise sócio-constitucional do militar temporário: implicações institucionais de sua viabilidade na Polícia Militar de Mato Grosso** p. 63  
*Wilker Soares Sodré*  
*Leonardo Dotta*  
*Júlio César De Oliveira*  
*Eduardo Roberto Lopes*  
*Waldir Felix de Oliveira Paixão Junior*  
*Gleber Candido Moreno*  
*Valéria da Silva Ramos*  
*Amistom Moreira da Silva*  
*Gabriel Rodrigues Leal*  
*Romário Moreira dos Santos*  
*Gilmarkes Rodrigues dos Santos*  
*Guilherme Henrique Gama Souza*
- Gestão pública: a polícia militar de Mato Grosso no modelo gerencial** p. 103  
*Agilson Azizes Ferreira*  
*José Roberto Castelo*
- Policiais femininas: a representação das mulheres nos documentos oficiais da Polícia Militar do Paraná** p. 131  
*Valdinéia Aparecida Corso*  
*Célia Bassuma Fernandes*  
*Maria Cleci Venturini*
- As contribuições da educação em direitos humanos para agentes da segurança pública na proteção ao direito dos indígenas** p. 147  
*Benedito Lauro da Silva*

## SEÇÃO DE RESENHAS

### **Aminoácidos**

p. 163

(Júlio Sérgio Marchini)

*Almir de França Ferraz*

*Aylton Figueira Júnior*

*Alessandro Barreta Garcia*

*Rosilene Andrade Silva*

*Adalberto Correa Júnior*

*Michell Vetoracci Viana*

*Carlos Alexandre Fett*

*Ramirie Nunes Cavalcante*

### **A polícia comunitária em Mato Grosso: tensão entre estado e sociedade**

p. 177

(Sebastião Carlos Rodrigues da Silva)

*Sonia Cristina de Oliveira*

*Clarindo Alves de Castro*

## SEÇÃO DE ENTREVISTAS

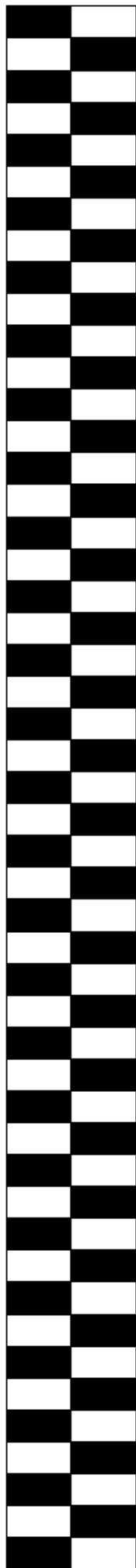
### **Prof. Dr. Luiz Augusto Passos**

p. 187

(Professor Dr. Instituto de Educação - UFMT)

*Edson Benedito Rondon Filho*

# Artigos





# O POLICIAMENTO ESPECIALIZADO DE DIVISAS EM MATO GROSSO

*Abner James Lopes Campos*<sup>1</sup>

*João Pedro Passos Lemos*<sup>2</sup>

*Francinaldo Machado Bó*<sup>3</sup>

## RESUMO

Esta pesquisa tem como tema central o Policiamento Especializado de Divisas no Estado de Mato Grosso, abrangendo os aspectos geopolíticos e econômicos e suas influências para criminalidade nas regiões de divisas de Mato Grosso. Com o objetivo de avaliar as ações de segurança pública em relação às divisas do estado e, em sentido específico, compreender as ações criminosas recorrentes nas divisas estaduais, além de avaliar o ambiente operacional em que ocorre tais crimes, por fim analisar as ações especializadas de polícia, considerando tais variáveis no âmbito das divisas estaduais. Utilizando da metodologia de pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, recorrendo a fontes secundárias, referentes ao tema e realizando estudos de caso, avaliando os problemas em específico, pretende-se, ao final, sugerir a criação de uma unidade especializada de segurança de divisas no âmbito de Mato Grosso, com procedimento operacional padrão e doutrina própria.

**Palavras-chave:** Policiamento Especializado - Divisas - Policiamento de Divisas.

## ABSTRACT

This research has as its central theme the Specialized Patrol of Borders in the Mato Grosso State, covering the geo-political and economic aspects and its influences for the criminality in the borders regions of the Mato Grosso. In order to evaluate public security actions in relation to state borders, as well as in a specific sense, to understand the recurring criminal actions in state borders, as well as to evaluate the environment and operational scenario in which such criminal practices occur in addition to analyzing the actions specialized police officers considering these variables within the boundaries of Mato Grosso. Using the bibliographic, exploratory and descriptive research methodology using secondary sources related to the theme, as well as carrying out case studies and evaluating the specific problems, it is intended at the end to suggest the creation of a specialized borders security unit within the scope of Mato Grosso, with its own standard operating procedure covering and doctrine.

**Keywords:** Specialized Police - Borders - Borders Patrol.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso Aperfeiçoamento de Oficiais da PMTO, Capitão QOPM MT; Especialista em Ciências Jurídicas pela UNICID; Bacharel em Direito pela UNICID; Bacharel em Segurança Pública pela APMCV PMMT.

<sup>2</sup> Co-orientador: Doutorando em Biodiversidade e Biotecnologia pela Rede Bionorte, Colegiado Estadual TO; Especialista em Docência do Ensino Superior pela FACIMAB; Especialista em Ciências Jurídicas pela UNICID; Graduado em Segurança Pública pela UFT; Graduado em Direito pela UNICID, Oficial Superior da PMTO - Ten Cel QOPM.

<sup>3</sup> Professor orientador: Mestrando em Geografia pela UFT; Especialista em Segurança Pública pela APM do Cabo Branco - PMPB, Bacharel em Segurança Pública pela APM PMMG desde 2002; Oficial Superior da PMTO - Coronel QOPM

## INTRODUÇÃO

O mundo “VUCA”, acrônimo em inglês para volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade, se trata de uma ideia que teve origem na década de 1990 no período Pós Guerra fria, sendo utilizada para descrever a complexidade e as incertezas da situação geopolítica mundial, atualmente se aplica esse conceito nas diversas áreas profissionais tendo em vista vivermos em um cenário que está em constante evolução e transformação exigindo a cada dia uma nova postura dos agentes profissionais envolvidos.

Neste entendimento, o Estado de Mato Grosso com dimensões continentais, diferentes biomas de acordo com cada região a exemplo do pantanal, cerrado e floresta amazônica, além de mata de transição entre cerrado e floresta amazônica, com sua economia estruturada basicamente na agropecuária, aliada a baixa densidade demográfica, além das divisas com os estados de Rondônia, Amazonas, Pará, Tocantins, Goiás, Mato Grosso do Sul e, ainda, fronteira com a Bolívia, acaba apresentando um cenário chamativo para a criminalidade, que se aproveita dessa complexidade para o cometimento de crimes, utilizando-se do ambiente ao seu favor.

Concluindo este raciocínio da complexidade estadual em relação a diversidade geográfica, política e econômica do Estado de Mato Grosso, as questões relacionadas à segurança pública são consideravelmente desafiadoras no sentido de atender todas as demandas.

Neste cenário ora apresentado, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, subordinada diretamente ao Governador do Estado e vinculada operacionalmente a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP MT, tem uma complexa responsabilidade em relação a sua missão constitucional, qual seja, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, enquadrando-se neste sentido a preservação da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem estar social.

Nesta seara, considerando a complexidade sócio-política, econômica e geográfica do estado de Mato Grosso, bem como a estrutura organizacional da Polícia Militar, segundo a Lei de Organização Básica da PMMT, Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, emerge uma problemática referente a necessidade do atendimento de demandas específicas de segurança pública relacionadas ações especializadas de polícia em regiões das divisas do Estado de Mato Grosso, pois apesar de estar presente em todos os 141 municípios do estado e contemplar demandas de complexidades específicas, a Polícia Militar de Mato Grosso não possui uma unidade específica para ações de polícia nas divisas estaduais como aos moldes das coirmãs Polícia Militar do Estado de Goiás, Tocantins e de São Paulo, que possuem especialidades nas ações de polícia no combate à crimes nas divisas estaduais como tráfico de drogas, roubo de veículos e de cargas principalmente, através do Comando de Operações de Divisas - COD/PMGO e PMTO e o Tático Ostensivo Rodoviário - TOR/PMSP.

Assim, o objetivo geral estabelecido é avaliar as ações de segurança pública no tocante à segurança das divisas no Estado de Mato Grosso.

Justifica-se, então, a importância desse estudo no sentido de expor as variáveis encontradas regiões de divisas do Estado de Mato Grosso, bem como atividades criminosas específicas que se aproveitam de características regionais para práticas delituosas, avaliando a necessidade de ações especializadas de polícia, com conhecimentos específicos, além de armamentos, equipamentos e viaturas adequadas para atendimento à essas demandas, visando a segurança das divisas estaduais.

Iniciamos nosso estudo compreendendo o cenário geográfico, político e econômico do Estado de Mato Grosso e como esse cenário influencia a criminalidade no estado, principalmente em relação às divisas estaduais.

Continuamos nosso raciocínio discorrendo acerca da estrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no contexto da segurança pública estadual e seu papel no cenário de segurança de divisas, justificando da necessidade de se ter ações especializadas de polícia considerando esse ambiente operacional.

Por fim, encerramos nosso estudo destacando os resultados alcançados, mencionando os elementos levantados na construção do trabalho que esclarecem a

nossa problemática, afirmando a necessidade de ações especializadas de polícia voltadas para a segurança das divisas do Estado de Mato Grosso, propondo a criação de uma unidade específica de segurança de divisas, com procedimentos específicos, além de equipamentos, armamentos e viaturas adequadas.

O estudo em tela permite discorrer acerca das variáveis encontradas no estado de Mato Grosso que influenciam na segurança pública em relação as divisas do estado, destacando o papel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso nesse contexto.

## MATERIAL E MÉTODOS

O método de abordagem que utilizamos para formatar o presente estudo fora o bibliográfico, explorando fontes secundárias sobre o tema, conforme apresenta Lakatos e Marconi (1987, p.66):

A pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda a bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado, em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações, material cartográfico, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o mesmo.

Para o desenvolvimento desse trabalho, assumimos uma postura de pesquisa semelhante à um estudo de caso, visto que exploramos uma problemática específica, utilizando da metodologia de pesquisa exploratória. A grande maioria dessas pesquisas envolve: a) levantamento bibliográfico; b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (Gil, 2007).

Por derradeiro, utilizamos da metodologia de pesquisa descritiva, pois descrevemos um fenômeno específico considerando variáveis relacionadas a classificação da problemática. Para Trivinos (1987, pag 112):

A pesquisa descritiva exige do autor uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fenômenos de determinada realidade. São exemplos de pesquisa descritiva: estudos de caso, análise documental, pesquisa ex-post-facto.



Neste raciocínio, o método bibliográfico, exploratório e descritivo é o mais adequado para este estudo, pois para a construção do conhecimento científico envolve interpretação do problema/fenômeno específico aliadas a outras fontes secundárias já existentes sobre o tema.

Procedimentalmente, construímos este trabalho com base em uma pesquisa documental, bibliográfica e de campo, que tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com a problemática tratada, envolvendo levantamento bibliográfico através de obras literárias, materiais publicados, legislação, doutrinas artigos impressos e virtuais.

Sobre a pesquisa bibliográfica, subsidiamos nosso estudo em quatro unidades de Segurança Pública especializadas em policiamento especializado de divisas e fronteiras, o Grupo Especial de Fronteira do Estado de Mato Grosso, o Departamento Operacional de Divisas do Estado do Mato Grosso do Sul, o Comando de Operações de Divisas do Estado de Goiás e o Batalhão de Policiamento Rodoviário e de Divisas do Estado do Tocantins.

Em campo, realizou-se visita técnica no Comando de Operações de Divisas do Estado de Goiás, Grupo Especial de Fronteira do Estado de Mato Grosso, além da realização da Operação “Salutem” desencadeada na Regiões Integradas de Segurança Pública, RISP’s, que compreendem a região do Araguaia nas divisas com Goiás, Tocantins e Pará.

Tais ações expuseram o que vem dando resultados satisfatórios no combate a crimes de divisas e fronteiras por parte das unidades visitadas, bem como na Operação Salutem puderam ser observados todos os pontos relacionados ao entendimento da problemática que norteia o nosso trabalho, desde a complexidade do cenário operacional em que se desencadeou a operação até os aspectos sociopolíticos econômicos e geográficos da região do Araguaia que acaba por influenciar a atividade criminosa local.

## CONTEXTUALIZANDO O ESTADO DE MATO GROSSO

Discorreremos neste capítulo acerca da complexidade geopolítica e econômica que o Estado de Mato Grosso apresenta e como essas variáveis acabam se tornando um verdadeiro desafio para segurança pública, traçando ainda um paralelo com o papel da Polícia Militar nesse contexto, delimitando a abordagem nas questões relacionadas à segurança de divisas do estado.

Como bem colocado por Moreno e Higa (2017, p.8):

A sua localização privilegiada - território com extensa fronteira internacional e integrante da Amazônia brasileira - confere-lhe a condição de espaço estratégico, ao qual tem sido atribuído relevante papel nos planos de desenvolvimento nacional e de integração sul-americana.

Com importância geopolítica e econômica reconhecida desde o Brasil Colônia, Mato Grosso começou a ser amplamente explorado a partir da segunda metade do século XX e, especialmente, a partir da década de 1970, quando passou a receber estímulos para a ocupação do seu território provenientes de diversos programas federais e estaduais que, rapidamente, o transformaram em um dos maiores produtores agropecuários do país.

Sobre os aspectos geopolíticos e econômicos como fatores que influenciam na criminalidade, é de muita propriedade citar o fenômeno da interiorização da criminalidade, onde criminosos deixam os grandes centros e acabam por focar em regiões interioranas, onde o sistema de segurança pública é frágil, como bem coloca Campos (2011) em seus estudos:

O crime organizado está mudando o foco de suas ações, que antes se atinham aos grandes centros urbanos agora está se transferindo para as cidades do interior, onde encontram um ambiente que favorece suas ações, com um sistema de segurança frágil, aliado a um crescimento econômico dessas cidades, o que torna o crime organizado dentro do interior do estado um negócio lucrativo.

## MATO GROSSO: ASPECTOS GEO-POLITICOS E ECONÔMICOS

O Estado de Mato Grosso se localiza na Região Centro-Oeste do Brasil, faz divisas com os estados de Goiás e Tocantins à Leste; Pará, Amazonas e Rondônia ao

norte; Mato Grosso do Sul ao sul, além da fronteira internacional à oeste com a Bolívia, com uma extensão de aproximadamente 904.000 Km<sup>2</sup> (novecentos e quatro mil quilômetros quadrados). Como bem colocado por Sacoman (2015):

Mato Grosso ocupa uma área de 903.806 Km<sup>2</sup> dentro do Brasil, localiza-se a oeste do Meridiano de Greenwich e a sul da Linha do Equador e com fuso horário -4 horas em relação a hora mundial GMT. No Brasil, o estado faz parte da região Centro-Oeste pela divisão do IBGE, e pela divisão geoeconômica faz parte da Região geoeconômica Amazônica do Brasil, ao centro-norte, e também da região geoeconômica centro-sul, ao centro-sul. O estado de Mato grosso faz fronteiras com os estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Pará, Amazonas, Rondônia e um país, a Bolívia.

Vale ressaltar que Mato Grosso é o terceiro maior Estado do Brasil em extensão territorial e o estado do Centro-Oeste brasileiro que apresenta a menor densidade demográfica entre os três estados que compõem a grande região, totalizando 3.100.000 (três milhões e cem mil) habitantes, divididos em 141 (cento e quarenta e um) municípios, com distribuição populacional irregular, exibindo vários “desertos demográficos” ao norte e a leste e áreas urbanas populosas a exemplo a região da baixada cuiabana. Sacoman (2015) destaca o seguinte:

Mato Grosso ocupa uma área de 903.357km<sup>2</sup> do território brasileiro e localiza-se a oeste do Meridiano de Greenwich e a sul da Linha do Equador, tendo fuso horário -4 horas em relação a hora mundial GMT. No Brasil, o estado faz parte da região Centro Oeste, fazendo fronteiras com os estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Pará, Amazonas, Rondônia, Tocantins, além de um país, a Bolívia. A capital (Cuiabá) está localizada a 15°35'55.36" lat. e 56°05'47.25" long., sendo conhecida, por isso mesmo, como coração da América do Sul.

Geograficamente, o estado de Mato Grosso possui relevo pouco acidentado, alternando com um conjunto de grandes chapadas e áreas de planície pantaneira a oeste, sempre inundada pelo rio Paraguai e seus fluentes, caracterizado por planaltos e chapadas na região central e depressões e planaltos residuais a norte, a cobertura vegetal é composta por cerrado na porção leste, Floresta Amazônica a noroeste e Pantanal a oeste, com clima predominantemente tropical. Como bem expõe Sacoman (2015):

#### **Vegetação**

A vegetação do estado faz parte da vegetação da Floresta Amazônica, Cerrado e faixas de transição como o Pantanal, Xingu e Cachimbo. A vegetação amazônica é a

maior floresta do mundo cobrindo parte de 8 países, cobrindo também a região norte do estado, chamada também de Amazônia Legal, suas principais características são as árvores grandes e o solo florestal pobre, sobrevivendo do húmus das folhas. A região com vegetação de cerrado é a maior parte do estado, de acordo com a organização *Internacional Conservation* 58% do cerrado foi substituído pela agricultura com soja e algodão. O complexo do Pantanal é a maior área alagada do mundo e a maior diversidade animal e vegetal do mundo na parte sul de Mato Grosso, em 2001 foi reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade.

A economia estadual é predominante alavancada pela agropecuária, atualmente o estado é o maior produtor de soja do mundo, sendo o grão o maior produto de exportação do Mato Grosso, mas, também, destaca-se na produção de algodão na região sul, produzindo em média cerca de 1,2 de milhões de toneladas por ano. Quanto a pecuária, o rebanho bovino é um dos maiores do país. Como exposto no web site do Governo de Mato Grosso, acessado em primeiro de abril de 2020:

Em pouco mais de uma década, o PIB estadual passou de R\$ 12,3 bilhões (1999) para R\$ 80,8 bilhões (2012), representando um crescimento de 554%. Neste mesmo período, o PIB brasileiro aumentou 312%, segundo dados do IBGE. Grande parte deste desempenho positivo veio do campo. Atualmente, o estado Mato Grosso lidera a produção de soja no país, com estimativa de 28,14 milhões de toneladas para a safra 2014/2015. Também está à frente na produção de algodão em pluma – 856.184 toneladas para 2014/2015 – e rebanho bovino, com 28,41 milhões de cabeças. De acordo com o Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (Imea), o agronegócio representa 50,5% do PIB do estado.

Considerando este contexto estadual de diversidade geográfica, política e econômica do estado de Mato Grosso, as questões relacionadas à segurança pública são consideravelmente desafiadoras no sentido de atender todas as demandas apresentadas.

## **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O CONTEXTO DE SEGURANÇA DE DIVISAS**

Policia Militar do Estado de Mato Grosso, subordinada diretamente ao Governador do Estado e vinculada operacionalmente a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP MT, tem uma complexa responsabilidade

em relação a sua missão constitucional, qual seja, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, se enquadrando neste sentido a preservação da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social.

A estrutura organizacional da Polícia Militar, segundo a Lei de Organização Básica da PMMT, Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, é composta por 15 (quinze) grandes comandos denominados Comandos Regionais e mais um Comando Especializado, que atende demandas específicas de segurança pública através Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, Batalhão de Rondas Ostensivas Tático Móvel - ROTAM, Batalhão de Polícia Militar de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPMTUR, Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental e Regimento de Policiamento Montado da PMMT - RPMON, o sistema de segurança pública estadual ainda contém unidades integradas sendo o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER e o Grupo Especial de Segurança de Fronteira - GEFRON MT, este último atuando nos crimes transfronteiriços na área de Fronteira Internacional entre Brasil e Bolívia.

Nesta seara, considerando a complexidade geopolítica e econômica do estado de Mato Grosso, bem como a estrutura organizacional da Polícia Militar, segundo a Lei de Organização Básica da PMMT, emerge a problemática referente a necessidade do atendimento de demandas específicas de segurança pública relacionada ações especializadas de polícia em regiões das divisas do estado de Mato Grosso, pois apesar de estar presente em todos os 141 municípios do estado e contemplar demandas de complexidades específicas, a Polícia Militar de Mato Grosso não possui uma unidade específica para ações de polícia nas divisas estaduais como aos moldes das coirmãs Polícia Militar do Estado de Goiás e de Tocantins, que possuem especialidades nas ações de polícia no combate à crimes nas divisas estaduais, como tráfico de drogas, roubo de veículos e de cargas principalmente, através do Comando de Operações de Divisas - COD/PMGO e o Batalhão de Polícia Militar e Rodoviário - BPMRED/TO.

Para entender melhor essa problemática, realizamos visita técnica nas unidades do Grupo Especial de Fronteira do Mato Grosso e no Comando de Operações de Divisas da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Neste contexto, em Mato grosso o Grupo Especial de Fronteira do Estado de Mato Grosso é a unidade especializada em segurança de fronteira e tem sua atuação na faixa de fronteira entre Brasil e Bolívia. Como está disponível em [www.sesp.mt.gov.br](http://www.sesp.mt.gov.br), acessado em 30 de março de 2020:

O Grupo Especial de Fronteira (Gefron) foi criado no Estado de Mato Grosso no dia de 13 de março de 2002, através do Decreto Estadual nº 3994, que prevê a instalação e implementação de sua estrutura no prazo máximo de dois anos. No decreto, está previsto ainda o trabalho integrado da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar. O Gefron tem a missão de apoiar os órgãos federais responsáveis pela segurança na fronteira do Brasil com a Bolívia dentro do Estado de Mato Grosso, desencadeando na região, operações sistemáticas de prevenção e repressão ao tráfico de drogas, contrabando e descaminho de bens e valores, roubo e furto de veículos e invasões de propriedades.

Buscamos informações acerca do Departamento de Operações de Fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul - DOF MS, que é a unidade especializada em segurança de fronteiras que atua na faixa de fronteira entre Brasil e Paraguai a oeste do estado. Como está disponível em [dof.ms.gov.br](http://dof.ms.gov.br), acessado em 30 de março de 2020:

Atua em 53 (cinquenta e um) municípios do Estado, com a presença mais efetiva nos 730,8 quilômetros de fronteira seca, dos mais de 1500 quilômetros de fronteira com o Paraguai e com a Bolívia abrangendo, inclusive, uma extensa área rural. Em caso de necessidade, e por determinação do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o DOF ainda atua em outros municípios sul-mato-grossenses.

Em relação ao Comando de Operações de Divisas, temos a unidade operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás que atua nos crimes de divisas estaduais. Como está disponível em [seguranca.go.gov.br](http://seguranca.go.gov.br), acessado em 30 de março de 2020:

O COD atua na proteção das divisas de Goiás. As ações têm como principais objetivos coibir o crime organizado, principalmente no combate ao tráfico de drogas, contrabando, entrada de armas, roubos de cargas e ataques a bancos e caixas eletrônicos.

Ainda se tratando de policiamento especializado de divisas, temos no estado de Tocantins, através do Batalhão de Polícia Militar de Rodovias e de Divisas - BPMRED. Como está disponível em [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br), acessado em 30 de março de 2020:

O Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e Divisas - BPMRED foi criado no dia 31/03/2015, a ele compete exercer o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais e divisas do Estado do Tocantins. O BPMRED atua com a finalidade de combater os crimes voltados ao trânsito nas rodovias, combater o tráfico de drogas, armas e munições, bem como o contrabando, descaminho, roubo de cargas e veículos e outros, também promove o apoio a demais órgãos contribuindo para prevenção, preservação e segurança das rodovias estaduais e divisas do estado.

Importante destacar nesse cenário, relacionado especificamente à segurança de divisas, os estados de Tocantins e Goiás são unidades da federação que não possui fronteiras internacionais, porém estão inseridas na Operação Hórus do Projeto Vigia de iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que prova que suas atividades de segurança nas divisas estão tendo resultados positivos.

É louvável e oportuno dizer que, em se tratando de segurança de divisas, é uma problemática real em que se exigem políticas públicas voltadas para a solução do problema e que unidades pioneiras de outros estados vêm se destacando positivamente, expondo resultados satisfatórios no combate a crimes de divisas, bem como transfronteiriços.

### **Operação “Salutem Araguaia”**

Para fins de abordagem técnica de nossa pesquisa, delimitamos nosso estudo na região que compreende o Vale do Araguaia, abrangendo as Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP V, com sede na cidade de Barra do Garças, RISP XIII, com sede na Cidade de Agua Boa e RISP X, com sede na cidade de Vila Rica, cobrindo assim as divisas com os estados de Goiás, Tocantins e Pará, com ambiente operacional composto por rodovias, estradas de terra conhecidas com “cabriteiras” e regiões de mata e planícies inundáveis entre o Rio das Mortes e Rio Araguaia, além da reserva do Xingu ao norte na divisa com o Estado do Pará.



Tal escolha de ambiente de estudo se justificou pelo fato da complexidade encontrada na região com divisas alagadas, abrangendo estradas, rodovias e mata, que se molda perfeitamente à nossa problemática, concretizando a necessidade de ações especializadas de polícia na região que foge ao tradicional policiamento ostensivo geral realizado pela Polícia Militar.

As RISP's V, XIII e X, compreendem a região do extremo leste do estado de Mato Grosso, na divisa com os estados de Goiás, Tocantins e Pará, abrangendo vinte e oito municípios sendo eles: Barra do Garças, Pontal do Araguaia, Novo São Joaquim, General Carneiro, Tesouro, Araguaiana, Torixoréu, Ribeirãozinho, Água Boa, Nova Xavantina, Campinápolis, Nova Nazaré, Cocalinho, Canarana, Querência, Ribeirão Cascalheira, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Vila Rica, Confresa, Santa Terezinha, São José do Xingu, Porto Alegre do Norte, Luciara, Cana Brava do Norte, São Felix do Xingu e Alto Boa vista.

A "Operação Saludem Araguaia", foi uma iniciativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, abrangendo os vários órgãos que compõem o sistema de segurança pública estadual, com a finalidade de combater crimes de divisas e rodovias, tais como roubo e furto de cargas e tráfico de drogas, bem como fiscalização ambiental.

A operação durou doze dias iniciando na RISP V em Barra do Garças, passando pelas RISP XIII em Água Boa e finalizando na RISP X em Vila Rica, onde, apesar de resultados expressivos de produtividades como veremos na tabela a seguir disponibilizada pela Secretaria de Segurança Pública de MT, expôs também as deficiências encontradas em relação a atividade policial:



<b>RELATÓRIO TOTAL DE PRODUTIVIDADE OPERAÇÃO INTEGRADA SALUTEM ARAGUAIA - 2019 RISP 05, 13 E 10.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DATA</b>	<b>13 DIAS</b>
<b>OPERAÇÕES</b>	<b>3 OPERAÇÕES</b>
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>20</b>
<b>EFETIVO PM</b>	<b>562</b>
<b>EFETIVO CBM</b>	<b>10</b>
<b>EFETIVO PJC</b>	<b>123</b>
<b>EFETIVO INDEA</b>	<b>29</b>
<b>EFETIVO POLITEC</b>	<b>7</b>
<b>VIATURA PJC</b>	<b>39</b>
<b>VIATURA CBM</b>	<b>3</b>
<b>VIATURA PM</b>	<b>174</b>
<b>VIATURA POLITEC</b>	<b>3</b>
<b>VIATURA INDEA</b>	<b>11</b>
<b>INOPINADA (BLOQUEIO)</b>	<b>238</b>
<b>ASFIXIA (SATURAÇÃO)</b>	<b>278</b>
<b>START (P.E)</b>	<b>352</b>
<b>MANDADOS DE BUSCA E APREENSÕES</b>	<b>3</b>
<b>MANDADOS DE PRISÕES</b>	<b>7</b>
<b>FLAGRANTE DELITO</b>	<b>39</b>
<b>TERMO CIRCUNSTANCIADO</b>	<b>30</b>
<b>PESSOAS ABORDADAS</b>	<b>2.525</b>
<b>PESSOAS CONDUZIDAS / PRESAS</b>	<b>72</b>
<b>VEÍCULOS ABORDADOS</b>	<b>1.599</b>
<b>VEÍCULOS APREENDIDOS</b>	<b>39</b>
<b>ARMAS DE FOGO APREENDIDAS</b>	<b>11</b>
<b>VEÍCULOS RECUPERADOS/ localizados</b>	<b>6</b>
<b>DROGAS APREENDIDAS (gr)</b>	<b>3KG 33G</b>
<b>VEÍCULOS NOTIFICADOS</b>	<b>318</b>
<b>CNHS APREENDIDAS</b>	<b>9</b>
<b>CRLVS APREENDIDAS</b>	<b>19</b>
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	<b>102</b>
<b>RETORNOS A ORIGEM (INDEA)</b>	<b>4</b>

Fonte: SESP MT. Relatório total de produtividade Operação Integrada Saludem. Araguaia 2019 - RISP 05, 13 e 10.

Em relação a produtividade, destacamos a quantidade de flagrantes realizados sendo, em média, mais de três por dia de operação, pessoas detidas com mandados de prisão, sendo sete, armas apreendidas, sendo onze, veículos produtos de roubo e/ou furto recuperados, sendo seis e entorpecente, sendo, aproximadamente, quatro quilos apreendidos, então, observa-se claramente, a demanda que se tem nessa região em relação à criminalidade.

Para efeito técnico operacional do nosso estudo, nos atemos às atividades de Patrulhamento Tático desempenhada pelas equipes de Força Tática que estiveram empenhadas na operação, sendo três equipes compostas por quatro policiais cada, totalizando doze policiais. Tal abordagem focal em relação às forças táticas, justifica-se pelos fatos desta unidade ser a reserva de força de pronto emprego dos Comandos Regionais, onde os policiais possuem capacitação e treinamento específicos aptos em operar em ambiente urbano e rural, com equipamentos e armamentos diferenciados.

No decorrer da operação, as equipes de forças táticas operaram em ambiente urbano com patrulhamento tático nas cidades em bairros periféricos, onde

indícios criminais estavam elevados, operaram, também, em ambiente rural, fazendo patrulha rural a pé, com incursões na mata, abordagem em acampamentos de caçadores e pescadores, que são costumeiramente utilizados por criminosos se esconderem, bem como, patrulhamento ribeirinho, com tomadas de praias e barrancos para abordagens de acampamentos de pescadores. Foi realizado patrulhamento de rodovias com abordagens e bloqueios, bem como patrulhas volantes em estradas vicinais e “cabriteiras”, abordagens de pessoas em vilarejos e veículos que transitavam por ali.

Após a operação, tecnicamente, foram observados vários fatores em relação à procedimentos, aprestamento pessoal, equipamentos, bem como armamentos utilizados que não se mostraram adequados para a atividade realizada. Em relação ao aprestamento pessoal, ficou evidenciado que em ambiente rural o policial acaba se expondo em razão do fardamento camuflado urbano, comprometendo sua própria segurança, bem como da equipe, sendo mais adequado um uniforme camuflado rural para se dissimular no ambiente; falando ainda em ambiente rural, o uso de cinto de guarnição com coldre de pernas, porta acessórios e bernal de perna dificulta a mobilidade e atrapalha a locomoção do militar, sendo adequando adaptar seu colete padronizado para todos os componentes da equipe para comportar todo o material a ser utilizado para o cumprimento da missão; em relação a armamento, o uso da pistola como primeira arma dos policiais e da submetralhadora .40 para o segurança da equipe se mostraram pouco efetivas, comprometendo a segurança da equipe, sendo mais adequado o uso da carabina 556 com munição especial (SAT) para todos os componentes da equipe, a exemplo da composição da equipe no GEFRON observado em visita técnica; Por fim, as viaturas tipo palio adventure, utilizadas por algumas equipes na operação, não foram efetivas, pois, além de desconfortáveis, não tiveram bom desempenho no terreno, sendo mais indispensável para o serviço, em específico, o uso de viaturas de grande porte tipo SUV ou caminhonetes traçadas.

Neste contexto ficou evidenciado a complexidade e dificuldade encontrada na região de divisas do estado para o policiamento, exigindo do operador

treinamento, equipamentos, armamentos e viaturas específicas para o sucesso do cumprimento da missão.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apresentamos então, ao final do estudo, os resultados obtidos no desenvolvimento do trabalho, comentando cada apontamento levantado, bem como discutindo e os interpretando. Desta feita, descrevemos os fatos verificados no objeto de estudo e discutimos os pontos interpretados.

## RESULTADOS

O policiamento especializado de divisas é complexo e, prova disso, foi os pontos observados no decorrer da “Operação Saludem Araguaia”, qual seja a abordagem central em que se alicerçou nosso estudo. Nesse diapasão, colocamos os resultados alcançados dividindo em quatro pilares, sendo, primeiramente, as ações de segurança pública no tocante a segurança das divisas do Estado de Mato Grosso, em seguida as ações criminosas recorrentes nas regiões de divisas do Estado de Mato Grosso, o ambiente e cenário operacional em que ocorre as atividades criminosas nas Divisas do Estado de Mato Grosso, finalizando com as ações especializadas de polícia, considerando as atividades criminosas nas divisas do Estado de Mato Grosso.

Com relação a segurança de divisas estaduais, os combates a crimes nessas regiões se limitam a operações e inopinadas esporádicas, ficando muito aquém do que de fato deveria ser a segurança de divisas do estado de Mato Grosso, tendo em vista a dimensão e complexidade desta problemática apresentada.

Comentando acerca das ações criminosas nesse cenário, é uma diversidade que claramente se molda pelo ambiente, sendo atividades relacionadas a contrabando e descaminho, roubos de cargas, roubo de veículos, pistolagem, tráfico de drogas, além de crimes ambientais, desafiando o sistema de segurança pública,

uma vez que criminosos utilizam do conhecimento regional em benefício próprio para o cometimento de crimes.

O cenário operacional em que ocorrem os crimes de divisas passa por rodovias movimentadas, passando por estradas e as chamadas “cabriteiras, ambiente rural de mata fechada, além de rios, exigindo do operador uma gama de conhecimentos e treinamentos específicos, além de materiais, equipamento e armamentos adequados.

É louvável e notório dizer, nesse contexto, que o policiamento nessas regiões de divisas, devido as condições e variáveis observadas, deve ser diferenciado, abrangendo conhecimentos específicos de patrulhamento tático, patrulhamento rural, patrulhamento ribeirinho, identificação veicular, técnicas de entrevistas, entre outras.

Por derradeiro, temos o exemplo das unidades COD-PMGO e BPMRED - PMTO que, apesar destes estados não possuírem fronteira internacional, fazem parte do Programa Vigia do Ministério da Justiça e Segurança Pública, evidenciando a importância das unidades especializadas em policiamento de divisas no contexto da segurança pública.

## DISCUSSÃO

Do que foi observado na construção do nosso estudo, tendo como base focal a “Operação Saludem Araguaia”, relacionando com nossa problemática apresentada no início do trabalho, destacamos quatro apontamentos a serem discutidos, sendo o primeiro a necessidade o ações direcionadas para a resolução do problema, ou seja, segurança de divisas do Estado de Mato Grosso, abordamos nosso segundo ponto como a necessidade da capacitação específica do agente para operar com foco na segurança de divisas, abrangendo assim o terceiro ponto observado, a padronização de aprestamento pessoal adaptado ao cenário operacional das nossas divisas e, por último, a necessidade equipamentos e viaturas adequados ao ambiente.

O agente necessita de conhecimentos e técnicas específicas para operar no ambiente de divisas como foi observado, para tanto, é nítida a necessidade de capacitação e treinamento para suprir essa necessidade, como cursos e capacitação técnica, bem como treinamento continuado.

Faz-se necessária a padronização de equipamentos, desde uniforme e coletes, até assessórios adequados para o serviço operacional, haja vista o ambiente operacional em que o agente estará inserido.

Em relação às viaturas adequadas, fica evidente a necessidade de viaturas de grande porte, que sejam traçadas e com espaço adaptado para transporte de equipamentos, materiais pessoais, tendo em vista as distâncias percorridas neste ambiente, o que leva, muitas vezes, o agente a ter que pernoitar fora de acomodações adequadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo, atingimos o objetivo traçado na metodologia inicial e, de tudo que foi observado em relação a problemática apresentada, às visitas realizadas e a realização da “Operação Saludem Araguaia”, destacamos o sucesso na realização da pesquisa, onde praticamente todo o planejamento foi cumprido quase que na totalidade, ficando prejudicado, em parte, apenas as questões relacionadas a índices estatísticos de crimes nas divisas, haja vista não se ter em nenhum banco de dados em específico, ficando apenas restringido a índices criminais gerais das RISP's, porém, nada que comprometesse o sucesso da pesquisa.

Por fim, sugerimos o empenho nas políticas públicas voltada para a segurança das divisas do estado de Mato Grosso com a criação de uma unidade especializada em operações de divisas, a exemplo do COD da PMGO ou, ainda, o BPMRED da PMTO, com procedimento operacional padrão e doutrina própria.

## REFERÊNCIAS

CAMPOS, Abner James Lopes. O Aparelho de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso. APMCV 2011. Monografia (Segurança Pública - Bacharelado). Curso de Formação de Oficiais - Bacharel em Segurança Pública. Academia de Polícia Militar Costa Verde. Várzea Grande, 2011.

GOIÁS. Comando de Operações de Divisas. Disponível em [seguranca.go.gov.br/cod](http://seguranca.go.gov.br/cod). Acessado em 30 de Março de 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Metodologia Científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATO GROSSO. Grupo Especial de Fronteira. Disponível em [www.seguranca.mt.gov.br/gefron](http://www.seguranca.mt.gov.br/gefron). Acessado em: 30 de março de 2020.

Mato Grosso do Sul. Departamento Operacional de Fronteira. Disponível em [dof.ms.gov.br](http://dof.ms.gov.br). Acessado em: 30 de março de 2020.

SACOMAN, Alyne. Geografia de Mato Grosso. Cuiabá. Atlas, 2015.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução a Pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo. Atlas, 1987.

# O USO DE REDES SOCIAIS EM INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO

*Tamara Karoline Lopes Secotti<sup>1</sup>*

## RESUMO

Esta pesquisa teve por finalidade realizar um levantamento das mídias sociais utilizadas pelas forças de segurança do Estado de Mato Grosso, sendo elas: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Judiciária Civil. O estudo buscou registrar o alcance de público de cada mídia, a finalidade e destinação das publicações (público externo/público interno), restringindo a pesquisa nas mídias: Youtube, Facebook, Instagram e Twitter. O estudo apontou a frequência de uso das mídias sociais para divulgação de atividades desenvolvidas pelas instituições, homenagens em datas comemorativas e divulgação de campanhas. Foi constatado que as mídias sociais são pouco exploradas para atendimento ou orientação ao público externo.

**Palavras-chave:** Mídias sociais - Acesso a informação - Administração Pública - Segurança Pública - Divulgação.

## ABSTRACT

The purpose of this research was to carry out a survey of the social media used by the security forces of the State of Mato Grosso, namely: Military Police, Military Fire Brigade and Civil Judicial Police. The study sought to register the audience reach of each media, the purpose and destination of the publications (external audience / internal audience), restricting the search in the media: Youtube, Facebook, Instagram and Twitter. The study pointed out the frequency of use of social media to publicize activities developed by the institutions, tributes on commemorative dates and dissemination of campaigns. It was found that social media are little explored to provide assistance or guidance to external audiences.

**Keywords:** Social media - Access to information - Public Administration - Public Security - Disclosure.

---

<sup>1</sup> Capitã do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Graduanda do Curso de Bacharelado em Administração Pública pela Uniasselvi-Sinop/MT.

## INTRODUÇÃO

A sociedade atual convive com a vertiginosa evolução da tecnologia, um celular comprado hoje estará obsoleto daqui há um ano, novas funcionalidades surgem a cada dia, tornando-os cada vez mais atrativos aos seres humanos.

Conforme Moraes e Gagliardi (2015), o mundo mudou depois da era industrial, o desenvolvimento da tecnologia aproximou visões de mundo através de um clique e acompanhar tal evolução é um grande desafio. “O Brasil é o segundo país do mundo a passar mais tempo na internet” (SILVA, 2019), sendo assim, o ambiente digital se tornou a melhor ferramenta de promoção de ideias na atualidade.

Em pesquisas sobre como o tempo conectado é gasto, as redes sociais alcançam os primeiros lugares nos rankings “O Brasil é o segundo país no ranking global, atrás somente das Filipinas. Em média, os brasileiros passam 3h45 por dia usando redes sociais” (POLITI, 2019). “Uma nova pesquisa detectou que o tempo gasto nas redes sociais globalmente aumentou quase 60% em média nos últimos sete anos” (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2019).

Diante deste cenário, as redes sociais se tornaram o ambiente mais promissor para comunicação e divulgação de serviços.

A administração pública não deixa a desejar neste aspecto, ainda que de forma mais tímida quando comparado ao uso de redes sociais por parte de empresas privadas, seu uso tem sido cada vez mais frequente, conforme veremos a seguir.

## O USO DAS REDES SOCIAIS POR INSTIUIÇÕES PÚBLICAS

Com o advento da Constituição Federal, conforme previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º, todo cidadão terá o direito à informação do setor público, seja ela de ordem particular e/ou coletiva (BRASIL, 1988). Visando regular o cumprimento de tal direito, no ano de 2011, foi publicada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme Caput, o texto normativo dispõe sobre a garantia do acesso a informações, previstos na Constituição Federal, em todas as esferas (BRASIL, 2011).



De acordo com o texto normativo, a informação poderá ser solicitada ou não, cabendo a obrigatoriedade de divulgação, como descrito no Artigo 8º da referida Lei e reforçado no § 2º:

“Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”. (BRASIL, 2011).

Em atendimento à legislação vigente, os órgãos da Administração Pública foram obrigados a readequar seus sistemas de informação, visando disponibilizar a transparência de seus atos por meio da internet (SILVA et. al, 2018).

A Comunicação institucional habitualmente é realizada através de sites institucionais, contudo, a atualização das informações não acompanha a velocidade dos fatos. “Empresas de comunicação que até pouco tempo detinham de um site institucional, agora precisam de forma constante atualizar suas informações online e interligar as suas redes de relacionamento com seu público”, conforme Moraes e Gagliardi (2015, p.2).

Partindo desta premissa, a Administração Pública preencheu essa “lacuna” com as mídias sociais. Oliveira e Bermejo (2017 apud Cambria et all 2013) afirmam que diversas corporações já perceberam a dimensão das mídias sociais. Segundo Mergel (2013), mídias sociais possuem grande popularidade, tornando-as importantes fontes de informações.

O site Resultados Digitais publicou um ranking das 10 Redes Sociais mais utilizadas no Brasil, como observado na tabela a seguir:

TABELA 1- Ranking das redes sociais mais utilizadas no Brasil.

CLASSIFICAÇÃO NO RANKING	REDE SOCIAL
1º Lugar	YOU TUBE
2º Lugar	FACEBOOK
3º Lugar	WHATSAPP
4º Lugar	INSTAGRAM
5º Lugar	MESSENGER
6º Lugar	TWITTER
7º Lugar	LINKEDIN
8º Lugar	PINTEREST
9º Lugar	SKYPE
10º Lugar	SNAPCHAT

Fonte: Resultados Digitais<sup>2</sup> (adaptado pela autora)

Considerando o Ranking apresentado, realizaremos neste estudo o levantamento das redes sociais que possibilitam a divulgação de ações, serviços e orientações ao público por parte das forças de segurança do Estado de Mato Grosso, sendo elas: Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil.

Deste modo, o enfoque deste trabalho consiste em realizar um levantamento do uso das Redes Sociais: Youtube, Facebook, Instagram e Twitter por tais Corporações. As pesquisas nas páginas das redes sociais estudadas foram realizadas entre os dias 19 e 23 de junho de 2020.

Para termos uma visão geral da atual situação quando ao uso destas redes sociais, apresentaremos um quadro resumo, visando facilitar o detalhamento das informações, conforme se vê:

QUADRO 1 – Uso das Redes Sociais pelas forças de Segurança do Estado de Mato Grosso

CORPORAÇÃO	YOUTUBE	FACEBOOK	INSTAGRAM	TWITTER
Polícia Militar	SIM	SIM	SIM	NÃO
Corpo de Bombeiros Militar	SIM	SIM	SIM	NÃO
Polícia Judiciária Civil	SIM	SIM	SIM	SIM

Fonte: Autora

<sup>2</sup> <https://resultadosdigitais.com.br/blog/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil>

A Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e estabelece em seu Artigo 29 que a Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional será responsável pela comunicação social da instituição, junto ao público interno e externo.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso possui um canal no Youtube<sup>3</sup> desde o dia 18 de dezembro de 2016, intitulado TV PMMT, com 15,9 mil inscritos, 130 vídeos postados e 2.580.553 visualizações, no qual são postadas notícias sobre ocorrências atendidas, ações sociais desenvolvidas, homenagem em datas comemorativas e dicas de segurança voltada aos Policiais Militares. O último vídeo postado, até a data desta pesquisa, foi em 12 de junho de 2020.

No Facebook<sup>4</sup>, a Polícia Militar possui uma conta com 69.999 seguidores e 68.894 curtidas. Na descrição são encontradas informações de contato com a Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, bem como o link do site institucional. A página é utilizada para publicação de frases motivacionais aos Policiais Militares, divulgação de ocorrências atendidas, homenagens à Policiais falecidos, homenagens em datas comemorativas e publicação de ações sociais desenvolvidas. A última postagem na rede social, até a data desta pesquisa, se deu no dia 23 de junho de 2020.

No Instagram<sup>5</sup>, a Polícia Militar possui 32,3 mil seguidores e 2.922 publicações. Suas publicações apresentam características semelhantes à página no Facebook, compartilhando algumas publicações com a rede social, pode-se observar a presença de homenagens em datas comemorativas de modo abrangente (dia do gari, dia das telecomunicações, etc), divulgação de ocorrências atendidas, participação em campanhas sociais (racismo, violência contra mulher, covid, etc), frases motivacionais destinadas aos policiais militares, notícia de falecimento de policiais militares e divulgação de ações sociais. Na descrição do perfil há registro de

---

<sup>3</sup> <https://www.youtube.com/channel/UCrG1Ak0Uf7rwdLOqPvSOxEg>, acessado em 23 de junho de 2020 às 13h00min

<sup>4</sup> <https://www.facebook.com/policiamilitarmatogrosso>, acessado em 23 de junho de 2020 às 13h20min

<sup>5</sup> [https://www.instagram.com/pmmt\\_oficial/?hl=pt-br](https://www.instagram.com/pmmt_oficial/?hl=pt-br), acessado em 23 de junho de 2020 às 14h00min

um link que dá acesso concomitante ao site institucional, ao canal do Youtube, ao Disque-denúncia e à telefones para contato das unidades Policiais Militares. A última postagem na rede social, até a data desta pesquisa, se deu no dia 23 de junho de 2020, sendo uma replicação da postagem registrada no Facebook.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso não possui inscrição no Twitter<sup>6</sup> até a data desta pesquisa.

A Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010, Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a estrutura básica do Corpo de Bombeiros e estabelece em seu Artigo 29 que a Coordenadoria de Comunicação Social (BM-5) é o setor responsável pela comunicação social perante o público interno e externo (MATO GROSSO, 2010).

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso possui um canal no YouTube<sup>7</sup> intitulado CBMMT (sigla), que conta atualmente com 410 inscritos, 82 vídeos postados e 35.804 visualizações, iniciou o canal no dia 16 de março de 2016 e utiliza a rede social para divulgação de eventos que a Corporação realiza, homenagem aos militares em datas comemorativas (dia das mães, dia da mulher, dia do bombeiro, etc), explanação da legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e divulgação de dicas de prevenção de acidentes. A última postagem realizada até a data desta pesquisa se deu no dia 12 de maio de 2020.

No Facebook<sup>8</sup>, a instituição conta com 16.090 seguidores e 15.497 curtidas. A página contém dicas de prevenção de incêndios, homenagens em datas comemorativas, incluindo homenagens às demais forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Exército, Marinha e Aeronáutica), divulgação de eventos, divulgação de ações, divulgação de projetos sociais e divulgação de ocorrências. A página registra algumas informações de contato com a Coordenadoria de Comunicação Social (BM5) e link do site institucional. A última postagem registrada pela instituição até a data desta pesquisa é datada de 19 de junho de 2020.

---

<sup>6</sup> Foram pesquisadas as nomenclaturas “PMMT”, “Polícia Militar MT”, “Polícia Militar do Estado de Mato Grosso” e “Polícia Militar de Mato Grosso”.

<sup>7</sup> [https://www.youtube.com/channel/UCXmdW6K3CLQM\\_DC0isxU84Q](https://www.youtube.com/channel/UCXmdW6K3CLQM_DC0isxU84Q), acessado em 23 de junho de 2020, às 14h15min

<sup>8</sup> <https://www.facebook.com/bombeirosmt>, acessado em 23 de junho de 2020, às 14h20min

No Instagram<sup>9</sup>, o Corpo de Bombeiros possui 10,3 mil seguidores e 991 publicações, contempla em sua descrição o link do site institucional e realiza a divulgação de ocorrências, ações, eventos, dicas de prevenção de incêndios e acidentes e homenagens em datas comemorativas. Na descrição do perfil há o registro de identificação da página do Facebook e o link para acesso ao site institucional. A última postagem na rede social, até a data desta pesquisa, se deu no dia 23 de junho de 2020.

O Corpo de Bombeiros não possui inscrição no Twitter<sup>10</sup> até a data desta pesquisa.

A Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e prevê em seu Artigo 61 a função do setor responsável pela comunicação social na instituição.

*“A Assessoria de Comunicação Social, nível de assessoramento superior, tem a missão de assessorar a Diretoria Geral e as Diretorias, nos assuntos de comunicação social e divulgação Institucional, competindo-lhe: I estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da Polícia Judiciária Civil para a programação e execução de seus projetos e atividades; II observar as diretrizes e normas da Secretaria de Comunicação Social do Estado; III manter estreito relacionamento com os meios de comunicação da imprensa; IV elaborar textos oficiais, notas e demais informações relativas à Polícia Judiciária Civil concernente à comunicação; V promover a identidade da Polícia Judiciária Civil por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional; VI manter e atualizar o site Institucional; VII realizar outras atividades afins. Parágrafo único A Assessoria de Comunicação Social é dirigida, preferencialmente por servidor com formação em comunicação social”.* (Mato Grosso, p. 30. 2010)

A Polícia Judiciária Civil possui um canal no Youtube<sup>11</sup> desde o dia 12 de março de 2014, nomeado Polícia Civil MT, com 750 inscritos, 18 vídeos postados e 40.979 visualizações. Utiliza o canal para divulgar as operações de policiamento desenvolvidas, divulgar eventos promovidos pela instituição e registrar mensagens em datas comemorativas, tais como Natal e Ano Novo. O último vídeo postado pela instituição na rede social foi em 03 de maio de 2016.

<sup>9</sup> <https://www.instagram.com/cbmmmt/?hl=pt-br>, acessado em 23 de junho de 2020, às 14h25min.

<sup>10</sup> Foram pesquisadas as nomenclaturas “CBMMT”, “Corpo de Bombeiros Militar MT”, “Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso” e “Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso”.

<sup>11</sup> <https://www.youtube.com/channel/UC1GxJNkPCGRkOAjITMJB6-w>, acessado em 23 de junho de 2020, às 14h40min.

No Facebook<sup>12</sup>, a instituição conta com 17.341 seguidores e 17.164 curtidas. Utiliza a página para registrar operações de policiamento, divulgação de ações e eventos, homenagens em datas comemorativas de modo abrangente (dia do autista, conscientização da violência contra o idoso, aniversário de municípios, etc) e divulgação de campanhas sociais e de prevenção à violência a grupos de risco. A descrição da página registra informações de contato com a Assessoria de Comunicação Social e o link para acesso ao site institucional. A última postagem na página até a data desta pesquisa foi realizada no dia 23 de junho de 2020.

No Instagram<sup>13</sup>, a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso compartilha a página com a Acadepol (Academia de Polícia), sendo assim, a página foi nomeada como Polícia Civil MT/Acadepol. A instituição utiliza a rede social para divulgação de eventos, cursos e treinamentos realizados e mensagens motivacionais. Nesta rede social a Polícia Judiciária Civil conta com 4.197 seguidores e 390 postagens. A última atualização da página é datada de 04 de julho de 2016.

No Twitter<sup>14</sup>, a Polícia Judiciária Civil iniciou sua inscrição em setembro de 2009, conta com 911 seguidores e utiliza a página para divulgação de operações de policiamento realizadas, registro de eventos e reuniões institucionais e divulgação de estatísticas de atuação. A última postagem na página é datada de 13 de dezembro de 2019.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para melhor discussão dos resultados encontrados serão apresentadas tabelas comparativas, com a finalidade de apresentar as características de uso de cada rede social entre as instituições pesquisadas.

Desta forma, segue o registro dos dados pesquisados relativos ao Youtube:

---

<sup>12</sup> <https://www.facebook.com/Pol%C3%ADcia-Judici%C3%A1ria-Civil-de-Mato-Grosso-289453147871815>, acessado em 23 de junho de 2020, às 14h50min

<sup>13</sup> <https://www.instagram.com/policiacivilmt/?hl=pt-br>, acessado em 23 de junho de 2020, às 14h55min

<sup>14</sup> <https://twitter.com/policiacivilmt>, acessado em 23 de junho de 2020, às 15h35min

**Tabela 2 - Utilização do Youtube entre as forças de segurança do Estado de Mato Grosso**

INSTITUIÇÃO	NOME DO CANAL	DATA DE INSCRIÇÃO	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VISUALIZAÇÕES	Nº DE POSTAGENS	DATA DA ÚLTIMA POSTAGEM
POLÍCIA MILITAR	TV PMMT	18/12/2016	15,9 MIL	2.580.553	130	12/06/2020
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CBMMT	16/03/2016	410	35.804	82	12/05/2020
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL MT	12/03/2014	750	40.979	18	03/05/2016

Fonte: Autora

Como é possível notar, a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso tomou frente na utilização do Youtube iniciando suas postagens no ano de 2014. No entanto, sua última postagem é datada do ano de 2016, fato que deixa claro que a instituição não tem atualizado suas postagens.

Tanto a Polícia Militar quanto o Corpo de Bombeiros iniciaram o uso desta rede social no ano de 2016 e mantêm suas postagens atualizadas. Contudo, há uma grande diferença no alcance de cada canal, como registrado, a polícia militar ultrapassa em aproximadamente 63 vezes o número de visualizações quando comparado à Polícia Judiciária Civil e em 72 vezes em relação ao Corpo de Bombeiros Militar.

A Polícia Militar possui ainda o maior número de inscritos, bem como de postagens nesta rede social.

**Tabela 3 - Utilização do Facebook entre as forças de segurança do Estado de Mato Grosso**

INSTITUIÇÃO	NOME DO PÁGINA	Nº DE SEGUIDORES	Nº DE CURTIDAS	DATA DA ÚLTIMA POSTAGEM
POLÍCIA MILITAR	Polícia Militar do Estado de Mato Grosso	69.999	68.894	23/06/2020
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso	16.090	15.497	19/06/2020
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL	Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso	17.341	17.164	23/06/2020

Fonte: Autora



No facebook, a Polícia Militar registra um número médio 4 vezes maior de seguidores e curtidas quando comparado às demais forças de segurança pesquisadas. Toda a instituição mantém suas postagens atualizadas nesta rede social.

**Tabela 4 - Utilização do Instagram entre as forças de segurança do Estado de Mato Grosso**

INSTITUIÇÃO	NOME DO PÁGINA	Nº DE SEGUIDORES	Nº DE PUBLICAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA POSTAGEM
POLÍCIA MILITAR	pmmt_oficial	32,3 mil	2.922	23/06/2020
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	cbmmt	10,3 mil	991	23/06/2020
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL	policiacivilmt	4.197	390	04/07/2016

Fonte: Autora

No Instagram, a Polícia Militar continua liderando o ranking com 3 vezes mais seguidores do que o Corpo de Bombeiros Militar e 7 vezes mais seguidores do que a Polícia Judiciária Civil. O número de publicações acompanha a proporção da estatística mantendo os mesmos números (3 vezes mais publicações quando comparado ao Corpo de Bombeiros Militar e 7 vezes quando comparado à Polícia Judiciária Civil).

A Polícia Judiciária Civil não atualiza suas postagens desde o mês de julho de 2016. Tanto a Polícia Militar quanto o Corpo de Bombeiros mantém suas publicações no Instagram atualizadas.

**Tabela 5 - Utilização do Twitter entre as forças de segurança do Estado de Mato Grosso**

INSTITUIÇÃO	NOME DO PÁGINA	Nº DE SEGUIDORES	DATA DA ÚLTIMA POSTAGEM
POLÍCIA MILITAR	NÃO POSSUI INSCRIÇÃO	-	-
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	NÃO POSSUI INSCRIÇÃO	-	-
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL	Polícia Civil de MT - PJCMT	911	13/12/2019

Fonte: Autora



A Polícia Judiciária Civil é a única instituição, dentre as pesquisadas, que possui inscrição no Twitter, no entanto sua última postagem é datada de 13 de dezembro de 2019. Sendo assim, a rede social não vem sendo atualizada pela corporação.

Durante a busca pelas instituições nas redes sociais foi possível observar que não são utilizadas as mesmas nomenclaturas para as diferentes redes sociais, conforme tabela a seguir:

**Tabela 6 - Nomenclatura utilizada nas redes sociais pelas forças de segurança do Estado de Mato Grosso**

INSTITUIÇÃO	YOUTUBE	FACEBOOK	INSTAGRAM	TWITTER
POLÍCIA MILITAR	TV PMMT	Polícia Militar do Estado de Mato Grosso	pmmt_oficial	-
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CBMMT	Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso	cbmmt	-
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL MT	Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso	policiacivilmt	Polícia Civil de MT - PJCMT

Fonte: Autora

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa foi possível constatar que as mídias sociais utilizadas pelas forças de segurança do Estado de Mato Grosso são essencialmente destinadas à veiculação de informação de ocorrências atendidas e ações desenvolvidas e secundariamente ao registro de homenagens, sendo estas destinadas ao público interno e/ou externo.

Dentre as forças de segurança pesquisadas a única que utiliza as redes sociais para divulgação de informações exclusivamente de interesse externo é o Corpo de Bombeiros, que utiliza o canal do Youtube, aliado às demais postagens, para explanação da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e no Instagram realiza postagens de dicas de segurança ou ainda prevenção de acidentes.

Nas descrições das redes sociais foram encontradas informações de contatos com os setores responsáveis pela comunicação social das respectivas corporações. Todas as descrições continham o link dos sites institucionais das

instituições pesquisadas. Contudo, apenas a Polícia Militar apresentou um link no Instagram relacionado ao Disk-denúncia.

Foi observado que as instituições não apresentam a mesma nomenclatura nas diferentes redes sociais. Tal fato pode vir a dificultar a busca das redes sociais por um mesmo seguidor, ou mesmo confundi-lo quanto à titularidade da página.

A Polícia Militar mantém suas redes sociais atualizadas, compartilhando maior parte das postagens do Instagram com o Facebook. A instituição não possui inscrição no Twitter.

O Corpo de Bombeiros Militar também mantém suas redes sociais atualizadas, no entanto percebe-se uma atividade maior no Instagram, com algumas publicações compartilhadas no Facebook. A corporação conjuntamente não possui inscrição no Twitter.

A Polícia Judiciária Civil possui inscrição em todas as redes sociais pesquisadas. No entanto, mantém atualizadas apenas as publicações do Facebook. No Twitter a última publicação foi realizada em dezembro de 2019 e nas demais redes sociais no ano de 2016.

Nesta pesquisa foi possível comprovar que as forças de segurança do Estado de Mato Grosso seguem a tendência mundial de utilização das mídias sociais, como meio de comunicação. Todavia, a Polícia Judiciária Civil se manteve ativa apenas no Facebook. A motivação para tal fato não foi possível ser constatada neste estudo, sendo um possível objeto de estudo em trabalhos posteriores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 18 de nov de 2011.

BRASIL é 2º em ranking de países que passam mais tempo em redes sociais (2019). **Época Negócios**, 06 de set de 2019. Disponível em <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/09/brasil-e-2-em-ranking-de-paises-que-passam-mais-tempo-em-redes-sociais.html>, acessado em 01/06/2020 às 15h33min

CAMBRIA, Erik. et al. **New avenues in opinion mining and sentiment analysis**. IEEE Intelligent Systems, Los Alamitos, v. 28, n. 2, p. 15-21, 2013.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010. **Diário Oficial do Estado**, Mato Grosso, 30 jun 2010, p.1.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 386, de 05 de Março de 2010. **Diário Oficial do Estado**, Mato Grosso, 05 mar 2010, p.1.

MERGEL, Ines. **A framework for interpreting social media interactions in the public sector**. Government Information Quarterly, Amsterdam, v. 30, n. 4, p. 327-334, 2013.

MORAES, Pâmela Andrade de; GAGLIARDI, André Oliveira. **O advento das redes sociais e seu impacto no interior**. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. 2015.

OLIVEIRA, Daniel José Silva; BERMEJO, Paulo Henrique de Souza. **Mídias sociais e administração pública: análise do sentimento social perante a atuação do Governo Federal brasileiro**. Revista O&S - Salvador, v. 24, n. 82, p. 491-508, Jul./Set. 2017

POLITI, Cássio. Quanto tempo os brasileiros gastam em redes sociais? **Tracto**, 2019. Disponível em <https://www.tracto.com.br/quanto-tempo-os-brasileiros-gastam-em-redes-sociais/>, acessado em 01/06/2020 às 15h37min

RANKING das redes sociais: as mais usadas no Brasil e no mundo, insights e materiais gratuitos. **Resultados Digitais**, 2019. Disponível em <https://resultadosdigitais.com.br/blog/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>, acessado em 18 de junho de 2020, às 14h15min

SILVA, Danilo Moraes da. et. al. **As redes sociais como ferramenta para acesso à informação na administração pública**. Perspectivas em Políticas Públicas. Belo Horizonte. Vol. XI, Nº 21. P. 267-294. jan/jun 2018.

**SILVA, Rafael Rodrigues da. Brasil é o segundo país do mundo a passar mais tempo na internet. Canaltech, 2019. Disponível em**

**<https://canaltech.com.br/internet/brasil-e-o-segundo-pais-do-mundo-a-passar-mais-tempo-na-internet-131925/>, acessado em 01/06/2020 às 15h06min**

# AS QUESTÕES DE GÊNERO E O USO DA FORÇA NO PARADIGMA POLICIAL

*Rosana Siqueira Galvão Corvoisier<sup>1</sup>*

## RESUMO

Este artigo científico analisa a influência das questões de gênero na designação das mulheres para atividades que envolvam o Uso da Força no Paradigma Policial. O procedimento investigativo ocorreu pelo método dedutivo e o método procedimental utilizado foi documental e de campo, sendo a pesquisa de caráter descritivo com abordagem qualitativa. O problema consiste no questionamento se as questões de gênero influenciam na designação das mulheres para as funções que exigem o uso diferenciado da força na PMMT. O resultado obtido demonstra que o gênero influencia na designação das mulheres para as funções que exigem o uso diferenciado da força, demonstrando que se faz necessário o investimento em políticas para a igualdade dos sexos, bem como melhorias na educação técnica e profissional na PMMT, fins de que as designações para as funções ofertadas sejam baseadas no conhecimento técnico operacional e que a mulher seja reconhecida como uma trabalhadora profissional e capacitada.

**Palavras-chave:** Mulher – Gênero - Polícia Militar.

## ABSTRACT

This scientific article analyzes the influence of gender issues in the designation of women for activities involving the Use of Force in the Police Paradigm. The investigative procedure was carried out using the deductive method and the procedural method used was documentary and field, and the research was descriptive with a qualitative approach. The problem consists in questioning whether gender issues influence the designation of women for functions that require differentiated use of force in the PMMT. The obtained result demonstrates that the gender influences in the designation of the women for the functions that demand the different use of the force, demonstrating that the investment in policies for the equality of the sexes is necessary as well as improvements in the technical and professional education in the PMMT, ends that the assignments for the functions offered are based on technical operational knowledge and that the woman is recognized as a professional and skilled worker.

**Keywords:** Woman, Gender, Military Police.

---

<sup>1</sup> Capitã da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública (APMCV, 2012), Bacharel em Direito (UNIC, 2018), especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos (UFMT, 2017).

## INTRODUÇÃO

Neste estudo se questiona o entendimento do uso da força fundamentada no potencial técnico desenvolvido de forma a ser aplicada na atividade policial, certo de que, tanto a mulher quanto o homem, que atue como policial militar deve se pautar.

Com esse enfoque, este artigo tem como propósito compreender se o Uso Policial do Paradigma da Força pela Polícia Militar de Mato Grosso tem sua aplicação afetada pelo gênero dos(as) policiais<sup>2</sup> e se a ideia de que o serviço policial não tem similaridade com a mulher, uma vez que, sendo atualmente a atividade-fim desenvolvida e reconhecida como técnica, baseada em procedimentos operacionais padrões, nada obsta de ambos os sexos, excetuando as questões biológicas relacionadas principalmente a capacidade de força física, sejam pareados, principalmente tendo tal pauta respaldada no uso diferenciado da força.

### 1. Contextualizando o Gênero

Vários teóricos, em especial teóricas, foram desenvolvendo perspectivas teóricas sobre o conceito do que vêm a ser gênero. Conforme os estudos de Fachinetto (2012), essas perspectivas variam em um ou mais pontos, no entanto o ponto em comum das propostas se encontra na disposição de que gênero é uma construção social e cultural do entendimento do que seja feminino e masculino, partindo da construção sócio-simbólica das relações humanas, como as teorias pós-estruturalistas, podendo citar os trabalhos realizados por Judith Butler, em especial o livro *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, no qual a autora problematiza o processo contínuo da construção do gênero a partir do próprio sujeito de gênero e seu espaço social que o regula, fugindo da interpretação dos dados biológicos e das normas de “ser homem” ou “ser mulher”.

---

<sup>2</sup>Vale salientar que o concurso público para ingressar na Polícia Militar de Mato Grosso oferece opções de gênero: masculino e feminino.

A definição de gênero tem se tornado cada vez mais complexa, uma vez que, segundo Butler apud Tiburi (2016, p.13), gênero não é algo que somos, mas sim tudo o que fazemos, não sendo natural, deduzido a partir do corpo, sendo performativo, imbuído de um discurso.

Sendo assim, ao compreender que o sexo se restringe a tipificar as características biológicas de homens e mulheres, sejam os aparelhos reprodutores femininos e masculinos, bem como os hormônios deles decorrentes, desponta-se o gênero como uma reflexão das relações sociais do homem e da mulher possuindo um caráter cultural.

## **2. Uso Policial do Paradigma da Força**

As Polícias Militares foram revestidas do Poder de Polícia pelo Estado, através do artigo 78 do Código Tributário Brasileiro, para agir preventiva e repressivamente, limitando o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo, todavia tendo sua atuação limitada pelos princípios que regem a administração pública.

Em relação ao uso da força encontramos diversos documentos que tem a intenção de disciplinar e democratizar as ações policiais em relação ao uso da força e o emprego de armas de fogo, dentre os quais podemos citar: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Código de Conduta para Funcionários Encarregados pela Aplicação da Lei, bem como os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, todos estes promulgados pela Organização das Nações Unidas.

É certo que a letra fria do papel não tem poderio para inserir no profissional incumbido legalmente da preservação da ordem pública, a viés de promover mediante sua atuação a proteção e promoção dos direitos humanos e o uso legítimo da força.

Para tanto, é necessário que o Estado proporcione durante os cursos de formação e de capacitação, através dos métodos pedagógicos de ensino-aprendizagem este conhecimento essencial, que o agente de segurança pública deve possuir, além dos princípios éticos e profissionais que devem norteá-los.

## 2.1. Uso diferenciado da força

Conforme as mudanças globais do entendimento do que é violência e o respeito aos direitos humanos, as polícias do mundo, bem como as polícias militares do Brasil, necessitaram de uma reavaliação da sua atuação, sendo visível que o ponto de partida se encontrava no processo de formação, conforme identificado por Santos (2012, p.15):

Segurança cidadã e democracia tornaram-se o foco de variadas ações educacionais, com cursos e programas para atualizar as concepções e práticas de formação na área de segurança pública e cidadã. Entre seus objetivos buscou-se a criação de novos princípios, métodos e técnicas que pudessem orientar acompanhar e avaliar as práticas institucionais e seus impasses sociais.

No Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública adotou o Uso Diferenciado da Força fins de fazer o alinhamento da utilização do uso da força tratada na Portaria Interministerial de nº 4.226, de 31 de Dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, bem como, define o Uso diferenciado da Força, como sendo uma “seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.”<sup>3</sup>

No decorrer da caminhada profissional o policial militar da PMMT, se depara com alguns paradigmas que no que diz respeito ao uso da força, especificamente quando não performam o esperado para a aprovação de sua ‘competência’ para o serviço policial. Todavia, ao se estudar o uso da força na atividade policial fica claro que a técnica está acima de qualquer estereótipo imposto pela cultura institucional e da sociedade ou expectativa atitudinal do conceito homem e/ou mulher.

Certo que a construção profissional é baseada na tríade conhecida como “CHA”<sup>4</sup>, ensaiada por Vargas e Cagol (2012), formada pelo conhecimento adquirido para desenvolver o trabalho em determinada área, pela habilidade que pode ser

---

<sup>3</sup>SENASP. **Uso diferenciado da Força**. Curso de Educação à distância, 2012.

<sup>4</sup> Conhecimento, habilidade e atitude.



desenvolvida através do treinamento e pela atitude intrínseca ao apelo motivacional, não podemos fazer nenhum tipo de correlação quanto à determinação biológica.

Sendo assim, a ação a ser tomada pelo Agente de Segurança Pública, seja este homem ou mulher, está intimamente vinculada à percepção da situação, que segue influenciada pela formação e o treinamento que lhe foi proporcionado, bem como a atmosfera cultural individual e institucional em que está envolvido.

Faz-se necessário salientar que ao se analisar o modelo de uso da força proposto pela SENASP sob a ótica das questões de gênero, pode-se testificar que se configura idôneo, uma vez que não faz nenhum tipo de diferenciação dos sexos, sendo que o Agente de Segurança Pública escolhe o nível de força orientado pela atitude do suspeito.

## **2.2. Manual de procedimento operacional padrão da PMMT**

No ano de 2009 fora apresentado pela PMMT o Manual de Procedimento Operacional Padrão, que como descrito no próprio documento, representou um marco histórico da evolução operacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O Procedimento Operacional Padrão - POP é apresentado em 06 (seis) módulos, sendo eles: Módulo I - Níveis do Uso da Força Policial; Módulo II - Abordagens Policiais; Módulo III - Procedimentos Diversos; Módulo IV - Ocorrências Policiais; Módulo V - Eventos Críticos e Módulo VI - Policiamento Especializado.

O processo 108 que trata sobre o uso progressivo da força policial, inserido no módulo I, e apresenta doze situações que os policiais militares podem se deparar durante o serviço operacional. O Manual apresenta uma sequência de ações a serem adotadas, no intuito de alcançar os resultados esperados, bem como supõe algumas atividades críticas, ações corretivas, possibilidades de erro e esclarecimentos.

Vale salientar que conforme o modelo de uso diferenciado da força quanto o manual do POP da PMMT não apresentam qualquer tipo de distinção ou observação quanto à atuação do policial militar ou da policial militar, exceto quando

se trata a respeito das questões inerentes a busca pessoal em mulheres, que deve ser realizada por uma policial, salvo se houver necessidade de rápida diligência, excepcionalmente, poderá ser realizada por homem, para não acarretar o retardamento ou prejuízo da diligência, bem como a policial deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti, e no homem transexual conforme dita a Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade da SENASP (2013).

Notadamente, a teoria de uso da força se mostra isenta de preconceitos e pré-julgamentos quanto à atuação do agente de segurança pública no contexto do gênero.

### 3. A Policial Militar na PMMT

Após o período do regime militar e com a redemocratização do Brasil, bem como a entrada de mais mulher no mercado de trabalho, as polícias militares estaduais abriram suas portas para a inserção das mulheres e em Mato Grosso não foi diferente. No ano de 1983, em Mato Grosso, fora efetivada a inserção das mulheres da PMMT, através da promulgação do Decreto nº 273 de 20 de outubro de 1983, sendo formada então a turma de soldadas pioneiras que constituíram o 1º Pelotão Militar Feminino. Posteriormente, no ano de 1992, este pelotão se tornou a Companhia de Polícia Militar Feminina da PMMT, desativada no ano 2000.

Atualmente, o ingresso das mulheres na PMMT é regulado pela Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, publicada no Boletim Geral Eletrônico da PMMT nº 983, de 01.04.2014, que estabelece 20% (vinte por cento) das vagas para as mulheres nos concursos para ingresso na PMMT.

Melo e Soares (2016, p.20) fazem a seguinte reflexão a respeito da trajetória da mulher PMMT:

A trajetória da mulher na PMMT, inicialmente, foi deliberada pela necessidade de humanizar as atividades policiais militares, sendo a elas delegadas missões diferenciadas, marcadas por características próprias da mulher, a qual limitava o espaço e a atuação policial feminina. Fato este que ainda reflete na atualidade, principalmente, quando se observa os relatos de policiais militares femininas ao longo da carreira militar, os quais são permeados de discriminação tanto nas

atividades policiais, como atividade física, distribuição do serviço, de curso, de equipamento, como também nas promoções.

Conforme concluído no trabalho de Metelo (2016, p. 58), intitulado “A Mulher na PMMT: Relações de Gênero e Poder”, as mulheres, ainda hoje, se sentem insatisfeitas e discriminadas no ambiente policial militar em que laboram, onde enfrentam dificuldades, sendo destacadas: a inferiorização do trabalho prestado, conciliação entre o trabalho e a maternidade, preconceito e desrespeito à figura feminina, assédio moral e sexual, bem como a não aceitação do empoderamento da mulher.

Nesse sentido, aprofundaremos, a seguir, na observação do ambiente policial militar e como se dá a divisão sexual do trabalho.

### **3.1. Divisão sexual no trabalho no ambiente policial militar**

As mulheres adentraram no mundo militar após o período militar fins de que a imagem das Forças Armadas, bem como das Polícias Militares melhorassem, uma vez que se encontrava relacionada à violência e abuso de poder, conforme Mainardi (2007, p.9) descreve:

Diante disso, a inserção das mulheres nas fileiras das Forças Armadas e nas Polícias Militares do Brasil, além de aderir a uma tendência do mercado de trabalho mundial, teve como objetivo passar uma nova imagem dos militares à sociedade, qual seja, de mudança, de modernidade e principalmente de democracia. Porém essa medida não veio acompanhada de modificações imediatas na formação dos policiais militares e nos seus treinamentos, nas políticas institucionais e governamentais que redimensionassem a segurança pública, fazendo com que as mulheres esbarrassem num sistema que não estava pronto para recebê-las com suas particularidades e diferenças.

Conforme elucidado por Mainardi, as instituições não estavam prontas para receber as mulheres e podemos ver o reflexo na divisão do trabalho mediante a diferenciação biológica na qual se define atividades masculinas e atividades femininas. Temos aí a exemplificação do que Bourdieu (2002, p.14) descreve em seu livro “A dominação masculina”:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão do trabalho.

Com o ingresso feminino, a identidade masculina permaneceu inabalável, conforme (Schactae, 2009), e iniciou-se a construção da identidade feminina da policial militar, que em alguns pontos fomenta as características masculinas, no intuito da aceitação da mulher nos grupos.

Retomando o pensamento de Bourdieu, podemos ilustrar tal fato apresentado no trabalho feito por Jacqueline Muniz (1999, p. 244) que retrata o trabalho policial:

Idealizado pelos PMs da ponta da linha como uma espécie de “terra de machos”, o mundo das ruas é descrito como um tipo de realidade que não se deixa comover pelas virtudes culturais atribuídas ao signo feminino. Nesse território simbólico interpretado como sórdido, violento, insensível e, por tudo isso, masculino, parece só haver lugar para a disputa entre os destemidos “mocinhos” que integram o “bonde do bem” e os “bandidos” e desregrados, que compõe o “bonde do mal”. Esse tipo de gramática dos papéis de gênero, em boa medida conservadora e estereotipada, encontra-se disseminada no interior da tropa. Dela resulta o discurso que pressupõe a inadequação das mulheres para as tarefas de policiamento e prescreve para elas outros tipos de serviços quase sempre burocráticos e muito distantes das atividades de rua.

Ao fazermos a leitura do ambiente policial militar que a mulher está inserida, não podemos deixar de nos deparar com as questões de gênero presentes, conforme Melo e Soares (2016, p.2) relatam:

As questões de gêneros nas intuições militares são observadas pelos estudiosos do assunto, os quais ainda percebem a predominância do desempenho do sexo masculino mesmo com a inserção das mulheres em seu meio. A profissão continua institucionalmente masculina e as mulheres em busca da construção de identidade feminina na corporação. Isso não é diferente da realidade das Polícias Militares, a exemplo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, na edição Mulheres na Segurança Pública: Estudo Técnico Nacional de 2013, podemos encontrar a seguinte afirmação:

Embora afirmem que as mulheres podem realizar as mesmas tarefas que os homens, e mesmo quando se trata de força física algumas mulheres são mais fortes

que seus colegas do sexo masculino, para a maior parte – principalmente nas instituições militarizadas – a presença masculina é indispensável para a realização de algumas tarefas que exigem força e destreza.

A força é associada ao sexo masculino, todavia tecnicamente o policial militar faz o uso da força regido por técnicas que não fazem nenhum tipo de diferenciação dos sexos.

Quanto ao termo destreza, podemos compreendê-lo como uma competência atitudinal ou até mesmo uma competência relacionada à habilidade, devendo ser analisadas em separado, e não de forma genérica.

Mainardi (2000) desenvolveu ainda um trabalho que estudou a compatibilidade da gravidez e a mulher policial militar, onde pôde vislumbrar vários casos de discriminação e questões desencadeadas no período gestacional intrínseco e tão somente promovido pela mulher, bem como a “segunda jornada”<sup>5</sup>.

Nesta mesma linha de pensamento, fica evidenciada a forma que o trabalho policial reconhecido como masculino se afasta da figura de mulher profissional competente e capacitada, uma vez que, fica condicionada ao sexismo, sendo manifesto desde o nascimento e marcos do desenvolvimento do ser humano até as instituições públicas, conforme exposto e registrado nos estudos científicos supracitados.

Enfim, após o estudo teórico da temática proposta, vamos para apresentação dos procedimentos que possibilitaram a execução da pesquisa de campo do presente trabalho.

#### **4. Procedimentos metodológicos e análise dos resultados**

Visando a compreensão ampla das questões de gênero e sua influência na designação das mulheres para atividades que envolvam o uso da força na PMMT foram realizados 03 (três) grupos focais, com policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo 01 (um) composto por 06 (seis) policiais militares do sexo masculino, sendo que 03 (três) destes

---

<sup>5</sup>Está relacionada aos afazeres domésticos e o cuidado de pessoas como filhos

trabalhavam na atividade operacional e os outros 03 (três) na atividade administrativa; o segundo grupo focal composto por 06 (seis) policiais militares do sexo feminino, nos mesmo moldes que o grupo anterior e o terceiro grupo composto por 10 (dez) policiais militares que participaram dos grupos anteriores, sendo as 06 (seis) policiais femininas e 04 (quatro) masculinos.

#### 4.1. Percepção do grupo focal masculino

O mediador escolhido para o grupo foi um homem e se deu no intuito de que os participantes masculinos se sentissem à vontade para expressar suas opiniões e ideias referentes ao assunto abordado no roteiro de questões do grupo focal, que tem como foco a mulher, gênero e serviço policial.

O grupo se dividia pela metade ao se questionar onde gostariam de atuar: área administrativa ou operacional, tendo como algumas justificativas o seguinte:

Eu preferia parte de operação mesmo, é um trabalho que é gratificante né, você vê que tem um resultado imediato. (Participante A)

Administrativo, por questões de saúde. (Participante C)

Houve um consenso entre os participantes de que não há nenhum tipo de preconceito ou discriminação contra a policial militar feminina, sendo descrito que a atividade operacional ou administrativa para ser bem desempenhada deve-se levar em conta a competência da pessoa que irá realizar o trabalho, sendo citados exemplos positivos e negativos relacionados a ambos os sexos nas duas funções propostas. Todavia, percebe-se que há, mediante a fala dos participantes, um grau de insegurança quanto ao fato de se ter como parceira de serviço operacional uma mulher:

Trabalha com um olho no peixe e um no gato. (Participante A)

Mesmo que as mulheres tenham a voz enérgica e competente, as pessoas continuam não respeitando. (Participante B)

Hoje trabalha um motorista e um parceiro se fosse dois e um feminino não teria problema. (Participante C)

Na sociedade, numa abordagem... Tem esse choque... Tem essa visão... A probabilidade quando vê um masculino e uma "fem" ele vê a possibilidade de se safar. (Participante D)

Se fosse seguido de maneira legal, um motorista, um comandante e um patrulheiro... Fica insegurança, "fem" é sexo frágil, o bandido fica mais seguro em fugir da guarnição. (Participante E)

Um apontamento relevante diz respeito ao se sugerir a capacitação continuada no intuito de desenvolver as habilidades técnicas dos policiais militares, objetivando uma melhor atuação no serviço operacional, bem como se sugere uma avaliação do perfil do policial militar para que sejam encaminhados ao serviço operacional ou administrativo em consonância com o diagnosticado.

Na ótica dos participantes, em relação ao uso da força no que tange a atuação policial não há que se falar em diferença em relação aos sexos, sendo citado apenas a questão da diferença fisiológica que proporciona ao homem maior força.

Consideram ainda que, devido a cultura institucional as mulheres são designadas para atividades administrativas, pois são vistas como sexo frágil, sendo evitado que atuem em situações de risco, como reintegrações de posse ou mandados de busca. Além disso, afirmam que existe a cultura machista, motivo pelo qual a policial militar que assume um papel masculinizado tem maior aceitação, do que um policial militar masculino que assume um papel afeminado. Enquanto aquela policial é vista como "padrão"<sup>6</sup>, causando certa admiração entre o grupo em que está inserida; o homem em funções consideradas afeminadas é ridicularizado, devendo ser direcionado para o serviço administrativo fins de que não seja exposto no grupo e na sociedade, que não vai respeitá-lo como devida autoridade policial.

#### **4.2. Percepção do grupo focal feminino**

A mediadora do grupo foi uma mulher e seguiu o mesmo intuito do grupo focal masculino e o mesmo roteiro.

---

<sup>6</sup>Policial Militar que é visto como referência, reconhecido como um policial que se destaca positivamente no serviço operacional.

Sendo assim, ao ser questionado onde gostariam de atuar: área administrativa ou operacional, obtivemos as seguintes respostas:

Sempre trabalhei na rua, por questão de rotina...Não gosto de administrativo pelo menos por enquanto. (Participante A)

Trabalhei pouco na rua desde que formei. Trabalho no administrativo, porque tenho uma filha e preciso. (Participante B)

Por ter uma rotina a escala do expediente é melhor, porque eu tenho uma filha e não tenho com quem deixar. (Participante C)

Gosto de trabalhar no administrativo, porque não gosto de perde noite. Consigo programar a minha vida. (Participante D)

Trabalho na rua, um dia sim, um dia não. Não tenho horário pra trabalhar. Tá difícil... Tenho que correr atrás pra cuidar da bebê.... Quero ir pro administrativo pra ficar mais fácil de cuidar dela. (Participante E)

Prefiro o operacional, porque me sinto em casa. Gosto! Se puder quer aposentar na rua. Não atrapalha minha rotina, porque todo dia de manhã e toda noite estou em casa. (Participante F)

Sob a ótica das policiais militares, a sociedade para a qual elas prestam o serviço ainda é machista, não obedecendo à voz de comando feminina, e por este motivo a maior parte das entrevistadas prefere um policial masculino para trabalhar como parceiro no serviço operacional

Também entendem que os policiais masculinos não se sentem à vontade de trabalhar com a policial feminina. Alguns pelo fato de serem mulheres, o que os impedem de agirem e expressarem como querem e/ou são; outros por questões de segurança no que diz respeito à constituição de força física.

Fora salientado que com a evolução das leis e com o uso das técnicas policiais, as mulheres têm ganhado espaço na Polícia Militar, pois a concepção do serviço com base na truculência e violência policial está se extinguindo.

Quanto ao uso da força na atuação policial, nenhuma das participantes identificou qualquer tipo de diferenciação de sexos na teoria, entretanto na prática, no dia a dia do serviço, pela falta de disponibilidade dos instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO, a mulher fica em desvantagem, pois não cogita o uso de técnicas de defesa pessoal, uma vez que, as mulheres entrevistadas relataram não possuírem domínio suficiente e segurança para tal. Destaca-se que o índice de



ocorrências em que tenha ocorrido o disparo de arma de fogo é mínimo, sendo a utilização da arma de fogo a alternativa mais agressiva.

Consideram, ainda, que paira o preconceito e o machismo na instituição, sendo que os homens que assumem um papel afeminado, mesmo sendo um profissional competente será alvo de piadas, e as mulheres que assumem o papel masculinizado também serão alvos de chacotas, todavia, são bem mais aceitas no grupo.

#### 4.3. Percepção do grupo focal misto

Ao se questionar sobre a segunda jornada, que consiste nas obrigações relacionadas à casa e aos filhos, alguns policiais masculinos relataram que possuem esta jornada e que adaptam o serviço fins de atender esta demanda, todavia, fora salientado que esta situação é pontual, sendo descrito por uma das participantes que tem a função de escalante<sup>7</sup> que, em geral, o policial militar procura a adaptação da escala com justificativas relacionadas a consultas médicas ou faculdade, o que torna evidente que a mulher adapta sua escala, quando possível, para exercer as suas atividades relacionadas à segunda jornada.

Houve conformidade quanto a percepção de proteção do policial militar em relação à mulher policial militar durante o serviço policial, sendo que na atuação os homens buscam proteger e resguardar a mulher, não a expondo a situações críticas:

Eu sinto que meu parceiro fica tentando me proteger... Mesmo os mais novatos buscam tomar a frente! (Participante Fem E)

Deixa que eu faço! Fica aí! (Participante Fem F)

Vou com um olho no peixe e outro no gato! (Participante Masc. B)

A policial militar aceita essa proteção como forma de cuidado, enquanto o policial militar masculino se sente sobrecarregado por ter que tomar precaução por sua própria vida e da sua parceira de serviço, mesmo sendo reconhecida sua competência.

<sup>7</sup>Policial Militar que trabalha na seção administrativa com a função de gerenciar a escala de serviço.

Todos os participantes entenderam que a deficiência na disponibilidade dos instrumentos de menor potencial ofensivo – IMPO desfavorecem todo policial militar, mas em situações em que se faria uso da força física, a mulher, por questões fisiológicas, fica em desvantagem, pois, em geral, possui menos força.

No que diz respeito à teoria do uso diferenciado da força, teoricamente não há que se falar de diferença ao trato sexual, mas na prática desde a voz de comando feminino a sua atuação em técnicas de imobilização e defesa pessoal fica em desvantagem ao policial militar masculino, pelo fato, da sociedade não receber a autoridade policial, ainda mais a feminina, da forma como deveria, bem como, o infrator da lei também. Sendo apontada a abordagem de mulher para mulher como uma balança de equidade.

Diante do exposto, pode-se concluir que o grupo não possui qualquer tipo de preconceito explícito acerca da mulher e o trabalho policial, mas vislumbramos sua presença simbolicamente nas entrelinhas, uma vez que podemos perceber que as questões de gênero ocasionam uma confusão parcial das respostas, que sofreram influência das experiências de vida individuais contribuindo para a formação do ponto de vista de cada um dos entrevistados.

### **Considerações Finais**

A percepção dos policiais militares masculinos e femininos, que atuam no serviço operacional, bem como na atividade administrativa, quanto à influência das questões de gênero na designação das mulheres para atividades que envolvam o Uso da força no paradigma policial na PMMT coopera para a compreensão das diferenças relacionadas aos papéis que homens e mulheres desempenham em nossa sociedade e como elas refletem, determinando consciente ou inconscientemente o trabalho desempenhado por ambos os sexos, mas, em especial, o sexo feminino, num ambiente reconhecido como masculino, qual seja a PM.

Analisando os resultados podemos perceber que para as mulheres que possuem a "segunda jornada", o serviço administrativo é apontado como o que

melhor colabora para que a rotina estabelecida com os deveres extra laborais seja desenvolvida da melhor maneira.

Quanto à atuação da mulher no serviço operacional, a percepção da sociedade participa como um dos freios para o aumento do número de inclusão de mulheres.

Ficou evidenciado que tanto a mulher quanto o homem policial militar necessitam de uma formação mais aprimorada, bem como treinamentos e capacitação continuada, fins de que a confiança pessoal e profissional seja fortalecida, e desta maneira, qualquer tipo de empirismo relacionado à técnica policial seja extinta, não dando espaço às questões subjetivas de gênero, no que tange tanto uma formação técnica operacional quanto a execução do serviço policial quanto na formação teórica referente aos direitos humanos, visando a igualdade de homem e mulher que exerça a função de policial militar.

Nesse sentido, cabe ressaltar que para a potencialização dos objetivos das normas que versam sobre a temática de preservação e garantia dos direitos humanos no que tange a atuação do agente de segurança pública, faz-se necessário a disponibilização de equipamentos e armamentos letais e não letais para o serviço operacional, objetivando que a teoria possa ser colocada em prática.

No que diz respeito à apreciação das normas que regem o uso da força constatamos que não foi reconhecido qualquer tipo de diferenciação da atuação quanto ao sexo biológico do agente policial no modelo “Uso Diferenciado da Força” que integra a matriz curricular vigente, promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública pela qual a PMMT pauta seus cursos de formação, o que nos leva a compreensão que o empirismo técnico identificado possui uma raiz social construído a partir da percepção da sociedade que acaba por ditar os trabalhos que homens e mulheres devem realizar, sugerindo que existem ‘habilidades masculinas’ e ‘habilidades femininas’.

Como pesquisadora e detentora de opinião edificada pela própria vivência e moldada pelo conhecimento científico ora estudado, conjeturo que a mulher policial militar é designada para as atividades que envolvam o uso policial da força, mas não é percebida como qualquer outro policial do sexo masculino. Algumas

observações são destacadas, em especial, sua força física e o fato de ser mãe, que a levam a ser designada para o serviço administrativo ou mesmo a própria mulher se sente pré-disposta a ir para o serviço administrativo após sua própria reflexão no que tange à essas observações. É certo de que as pessoas possuem maior afinidade com certas atividades, mas nada obsta questionarmos até que ponto esta afinidade pode ser inata ou até que ponto essa pessoa foi influenciada culturalmente para que possa se perceber esta dita afinidade. As questões de gênero predominam como norteadoras das designações, ao passo que ao se cogitar a equivalência de um policial militar com as mesmas capacidades físicas e de força de uma mulher os questionamentos acerca de sua atuação policial não são equivalentes ao da mulher, bem como as responsabilidades maternas e paternas não possuem o mesmo peso, sendo percebida desta forma tanto pela mulher quanto pelo homem.

Pelas questões ora apresentadas, temos uma necessidade de incentivos, de políticas que busquem a igualdade, o trabalho de construção de cidadãos conscientes e corresponsáveis para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária que consequentemente refletirão positivamente dentro instituições como a PMMT. As questões culturais como as questões de gênero que influenciam toda uma sociedade e ocasionam na determinação ou predeterminação dos indivíduos surgem inicialmente no seio familiar e são afirmadas no decorrer da caminhada construtiva do ser humano, sendo a transformação dessas concepções possível a partir de novas descobertas oriundas da educação que proporcionam a revolução das ideias e uma nova formação de visão de si, do outro e do mundo.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 14p.

BRASIL, **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: < <http://www.juridicohightech.com.br/2011/03/portaria-4226estabelece-diretrizes.html>>. Acesso em: 13 de jan 2017.

\_\_\_\_\_, SENASP. **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2016.

CTNSRF, Secretaria da Receita Federal. **Código Tributário Nacional** (2007). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>>. Acesso em 10 de dez. 2016.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam elas as matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MATO GROSSO. **Decreto nº 273 de 20 de Outubro de 1983**. Criação do Pelotão de Polícia Militar Feminina. Poder Executivo. Mato Grosso, 1983.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 529 de 29 de dezembro de 2014**. Fixa o efetivo da PMMT, e dá outras providências. Poder Executivo. Mato Grosso, 2004.

\_\_\_\_\_. SEJUSP. **Programa de Qualidade POP: Manual de Procedimentos Operacionais Padrão/ Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá: De Liz, 2009.

\_\_\_\_\_, Diva Maria Oliveira. **As mulheres da Polícia Militar de Mato Grosso e o uso ilegal da força: reflexos do referencial masculino na educação informal**. Disponível em: [http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab\\_completo\\_152.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab_completo_152.pdf)>. Acesso em: 18 de jan de 2017.

\_\_\_\_\_, Diva Maria Oliveira. **Atividade policial militar e gestação: Universos compatíveis.** Disponível em: <file:///C:/Users/R/Desktop/PÓS%20DH/TEXTOS%20SOBRE%20GÊNERO/UNIVERSO%20POLICIAL%20MILITAR%20E%20GESTAÇÃO.pdf>. Acesso em: 20 de jan de 2017.

METELO, Viviane Silva. **A Mulher na PMMT: Relações de Gênero e Poder.** Monografia (Bacharel em Segurança Pública), Academia de Polícia Militar Costa Verde, Várzea Grande, 2016.

MUNIZ, Jacqueline. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.** 1999. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

ONU. **Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei.** Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionaisdh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.html>. Acesso em: 10 de jan de 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\_Translations/por.pdf>. Acesso em: 10 de jan de 2017.

\_\_\_\_\_. **Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.** Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/legislacao/segurancapublica/principios\_basicos\_arma\_fogo\_funcionarios\_1990.pdf>. Acesso em: 10 de jan de 2017

VARGAS, Cesar Sperling; CAGOL, Fernanda. **Gestão por competências no serviço público.** Revista Conhecimento Online - Universidade FEEVALE, ano 4, v.1, mar 2012.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. **Vestindo a farda: A identidade da mulher militar na polícia feminina no Paraná em 1977.** Disponível em: <http://principio.org/vestindo-a-farda-a-identidade-da-mulher-militar-na.html>. Acesso em: 18 de jan de 2017.

SENASP. **Uso diferenciado da Força.** Curso de Educação á distância, 2012.

\_\_\_\_\_. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha,** 2ª. ed, 2013.

\_\_\_\_\_, SENASP. **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SOARES, Cláudia Regina; MELO, Jane de Sousa. **O reconhecimento profissional da mulher na Polícia Militar de Mato Grosso**. Disponível em: <file:///C:/Users/R/Desktop/P%C3%93S%20DH/ARTIGO%20%20RECONHECIMENTO%20DA%20MULHER%20PMMT%20(FINAL%20%20CSP).pdf>. Acesso em: 15 de jan de 2017.

TIBURI, Marcia. Judith Butler: **Feminismo como provocação**. Queer: Cultura e subversões das identidades. Revista Cult, São Paulo, n. 6, p.8-11, jan 2016.





# UMA ANÁLISE SÓCIO-CONSTITUCIONAL DO MILITAR TEMPORÁRIO: IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SUA VIABILIDADE NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

*Wilker Soares Sodré<sup>1</sup>*  
*Leonardo Dotta<sup>2</sup>*  
*Júlio César De Oliveira<sup>3</sup>*  
*Eduardo Roberto Lopes<sup>4</sup>*  
*Waldir Felix de Oliveira Paixão Junior<sup>5</sup>*  
*Gleber Candido Moreno<sup>6</sup>*  
*Valéria da Silva Ramos<sup>7</sup>*  
*Amistom Moreira da Silva<sup>8</sup>*  
*Gabriel Rodrigues Leal<sup>9</sup>*  
*Romário Moreira dos Santos<sup>10</sup>*  
*Gilmarkes Rodrigues dos Santos<sup>11</sup>*  
*Guilherme Henrique Gama Souza<sup>12</sup>*

## RESUMO

As políticas públicas atuais estão canalizando energias para uma reforma administrativa com forte tendência de enxugamento do funcionalismo público brasileiro. Com o surgimento da Lei Federal nº 13954/2019, alterando o Decreto-Lei 667/1969, dando a possibilidade de contratação de militares temporários, o Estado Maior da PMMT demandou que se fizesse estudo aprofundado, através de Comissão, para clarificar a viabilidade de contratação de militares temporários. Tem-se que, como exceção à regra de investidura em cargo público mediante concurso, a Constituição Federal trouxe no art. 37, inciso IX, que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Palavras-chave:** militares temporários - servidor público temporário - policial militar temporário - concurso público - Decreto-Lei 667/1969 - Lei Federal nº 13954/2019.

## ABSTRACT

Current public policies are directing efforts towards administrative reform with a strong tendency to reduce the Brazilian civil service. With the emergence of Federal Law No. 13954/2019, amending Decree-Law 667/1969, allowing the possibility to hire temporary military personnel, the PMMT Staff demanded an in-depth study, through a Commission, to clarify the viability of hiring temporary military personnel. It has to be noted that, as an exception to the rule of investiture in public office through a civil service examination, the Federal Constitution brought in art. 37, item IX, that the law will establish the cases of hiring for a fixed term to meet the temporary need of exceptional public interest.

**Keywords:** temporary military - temporary public servant - temporary military police - public service examination - Decree-Law 667/1969 - Federal Law nº 13954/2019.

<sup>1</sup> Coronel QOPM/PMMT. Presidente da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>2</sup> Coronel QOSPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>3</sup> Tenente-Coronel QOSPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>4</sup> Tenente-Coronel QOSPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>5</sup> Tenente-Coronel QOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>6</sup> Tenente-Coronel QOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>7</sup> Tenente-Coronel QOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>8</sup> Tenente-Coronel QOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>9</sup> Tenente-Coronel QOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>10</sup> Major QOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>11</sup> Capitão QCOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

<sup>12</sup> 1º Tenente QOPM/PMMT. Membro da Comissão instituída pela Portaria n 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020.

## INTRODUÇÃO

Matéria de 20 de junho de 2020 da Folha de São Paulo informa, “Governo congela concursos e libera 20 mil temporários”, conforme palavras do Ministro Paulo Guedes no bojo da matéria *“Você não precisa demitir, não precisa fazer nada. Basta desacelerar as entradas, que vai acontecer naturalmente. Esse excesso vai embora sem custo, sem briga, sem demissão”*. Destaca-se ademais que em 2020, nenhum novo concurso foi autorizado em nível federal. Os 2.500 servidores empossados no primeiro semestre ocuparam vagas remanescentes de concursos anteriores.

Observa-se, dessa forma, bem mais que simples tendência de enxugamento do funcionalismo público brasileiro, mas, uma política tácita de redução do investimento, visto como custo excessivo, em contratação de servidores públicos efetivos em benefício da contratação temporária – esta mais econômica e supostamente não menos eficiente. Logo, não é exagero afirmarmos ainda que o servidor efetivo, conforme parte da opinião pública, ocupa posição de privilegiado pois oneroso aos cofres públicos – sobretudo em termos previdenciários. Com isso, vem a aposta na “redução da máquina” e, ato contínuo, a busca por contratações similares ao regime privado; contratações temporárias. Salienta-se, em breve relance, contudo, que não é de hoje que o servidor público, o “concurado”, é o peso dispendioso que habita parte do imaginário popular, pois desde Joaquim Nabuco (diplomata, historiador e jurista), no século XIX, se lia:

Das classes que esse sistema fez crescer artificialmente, a mais numerosa é a dos empregados públicos. A estreita relação entre a escravidão e a epidemia do funcionalismo não pode ser mais contestada que a relação entre ela e a superstição do Estado-providência. Assim como, nesse régimen [SIC], tudo se espera do Estado, que, sendo a única associação ativa, aspira e absorve pelo imposto e pelo empréstimo todo o capital disponível e distribui-o, entre os seus clientes, pelo emprego público, sugando as economias do pobre pelo curso forçado, e tornando precária a fortuna do rico; assim também, como consequência, o funcionalismo é a profissão nobre e a vocação de todos. Tomem-se, ao acaso, vinte ou trinta brasileiros em qualquer lugar onde se reúna a nossa sociedade mais culta; todos eles ou foram ou são, ou hão de ser, empregados públicos; se não eles, seus filhos<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> MELLO, Evaldo Cabral de (org.). Essencial Joaquim Nabuco. São Paulo: Penguin Classics/Companhia das Letras, 2010.

Portanto, é nesse contexto simultaneamente atual e de longa data que o Estado-Maior da Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT), sensível ao estado de coisas na Administração Pública e ao princípio constitucional da eficiência, demandou que se fizesse estudo aprofundado, através de Comissão, para clarificar se haveria – legal e tecnicamente – viabilidade de contratação de militares temporários à PMMT. Foi com a instituição pela Portaria nº 09/QCG/PMMT, de 29 de abril de 2020, que os trabalhos se deram com metodologia de trabalho pautada em reuniões presenciais, divisão de equipes temáticas e farta pesquisa documental e bibliográfica, que, nas palavras de Pádua:

(...) é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...]¹⁴.

A pesquisa levada a termo pela Comissão buscou, entre outras questões, responder (com documentos, bibliografia e estudo de caso) as seguintes questões: como se dá, em termos legais, o acesso do militar temporário nas Forças Armadas, bem como se há possibilidade de analogia às forças auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares); como podemos interpretar o art. 37, inciso IX, da CF, em sede de militares estaduais, em paralelo ao Decreto 667 e suas modificações; qual a natureza jurídica do militar temporário em comparação ao estatutário (carreira); qual o devido conceito, e se próprio ao serviço policial militar, dos conceitos legais de *permanente e eventual/transitório*; como interpretar a Lei Federal nº 10.029 à luz da contratação de militares temporários às forças auxiliares no tocante à viabilidade legal; como se dera a contratação de militares temporários em co-irmãs (Goiás, São Paulo e Rio Grande Sul); como os tribunais superiores têm tratado a temática dos militares temporários e a análise das ADIN's e qual é a urgência da contratação e o *status quo* do quadro de oficiais da Diretoria de Saúde da PMMT. Ao longo do que

---

¹⁴ *Apud* PIANA. Maria Cristina. A construção da pesquisa documental: avanços e desafios na atuação do serviço social no campo educacional.

segue iremos desenvolver cada temática acima de modo a iluminar o processo decisório do Alto Comando da PMMT.

*Atividade policial-militar e serviço temporário: breve estudo introdutório*

A atividade policial militar é mister da Constituição Federal de 1988 (CF/88) conforme o art. 144, inciso V, que se destina em sua execução à profissionais de carreira ocupantes de cargos públicos, denominados militares estaduais, segundo art. 42, CF/88. Por sua vez, quando aduzimos ao termo “militar temporário” deve-se ter em mente, a princípio, a figura do militar das forças armadas selecionados (recrutados) por meio da Lei 4.375, de 1964, instituinte do serviço militar obrigatório no âmbito nacional.

Art 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Fôrças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Parágrafo único. O serviço militar temporário não se destina ao ingresso na carreira militar de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art 2º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

§ 1º A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção será definida na regulamentação da presente Lei.

Destarte observar, desde as primeiras linhas, que ao referirmos a “militares temporários” nos referimos aos militares sobremaneira cogentes ao serviço militar obrigatório, e em caráter excepcional à contratações pontuais destas Forças (Cf. por ex., Instrução Geral de Convocação, art.27 c/c a Portaria n. 171 DGP, de 2009, em que se aprova áreas e habilitações técnicas no Exército brasileiro destinadas a oficiais e sargentos do serviço técnico temporário).

Outrossim, a porta de entrada do nomeado “militar temporário” na legislação brasileira, fundamentalmente, está prevista em Lei desde 1964 com a, insistimos, instituição do serviço militar obrigatório, que tem fulcro à formação do reservista (1 e 2 classes), atrelado mais à promoção da cidadania e coesão nacional, e, só excepcionalmente, em casos isolados para atividades técnicas muito específicas.

Cabe observar, de acordo ao supra-citado, que em sede de atividade policial-militar não há que se falar, tecnicamente, em “militar temporário<sup>15</sup>”, sobretudo pois este termo tradicional e legalmente origina-se no serviço militar obrigatório e às atividades que as forças armadas desenvolvem em caráter transitório que demandam contratação temporária. Isto, esclareçamos desde já, não torna impossível ou impede, em termos de análise, a possibilidade de instituições policiais contratarem servidores temporariamente, desde que civis, é o que defenderemos, bem como observados outros parâmetros constitucionais e infraconstitucionais.

Façamos um breve excuro acerca do militar temporário recrutado via serviço militar obrigatório.

#### *Do Serviço Militar Obrigatório*

A Constituição Federal informa em seu art. 143 que o “serviço militar é obrigatório”, tal dispositivo se encontra no capítulo que disciplina as Forças Armadas. Logo, verifica-se que o artigo constitucional se apresenta como exceção à regra estabelecida no inciso II do art. 37 da mesma Carta.

Essa exceção se demonstra preponderante para a manutenção das Forças Armadas que, precipuamente, destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Nesse diapasão, observa-se que a incorporação de militares temporários nas Forças Armadas decorre, em sua maioria esmagadora, do *princípio da obrigatoriedade do serviço militar*, posto que se destina a formar uma Reserva de efetivo das Forças Armadas, conforme previsão do art. 3º, § 3º do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), *verbis*: “§ 3º Os militares temporários não adquirem estabilidade e **passam a compor a reserva não remunerada** das Forças Armadas após serem desligados do serviço ativo (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”.

---

<sup>15</sup> Trataremos oportunamente à frente da análise da Lei Federal n. 10029, de 20 de outubro de 2000, que autorizou os Estados e o Distrito Federal a instituírem a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares. Trataremos sobretudo da sua questionável adesão/aplicabilidade às instituições militares estaduais.

Nota-se que essa obrigatoriedade não foi estendida aos militares estaduais das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, forças estaduais componentes dos Órgãos da Segurança Pública dos Estados Federados, informadas no art. 144 da Constituição Federal, apesar das características desses Órgãos em serem considerados como auxiliares das Forças Armadas, bem como da aplicabilidade em comum de alguns dispositivos constitucionais, tais como os citados no parágrafo 1º do art. 42.

Nessa esteira, a porta de entrada nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares ocorre por meio de concurso público, em obediência a regra Constitucional estabelecida no art. 37, inciso II, pois se trata explicitamente de investidura em cargo público.

A exceção a regra constitucional ocorre nos casos de excepcional interesse público, desde que por tempo determinado para atender necessidade temporária, conforme inciso IX do art. 37. Assim, a CF/88 criou uma espécie de agente público, o temporário, que não sendo estatutário, segue regime especial, obtendo direitos e deveres estabelecidos em lei específica.

A entrada desse temporário no serviço público, portanto, se concretiza por um contrato que, apesar de não se submeter às Leis Trabalhistas, reserva em sua essência direitos e deveres que, por vezes, são comuns aos estatutários. E vale observar: esses agentes não preenchem cargos públicos, não são regidos por estatutos, não possuem direitos à promoção (visto que esse é um tipo de provimento derivado que importa em ascensão a outro cargo), desempenhando, tão somente, funções públicas.

Pois bem, sabe-se que no ano de 2019, a União alterou o Decreto nº 667/69, através da Lei Federal nº 13.954/2019, e incluiu o artigo 24-I, inciso II, estabelecendo que lei específica do ente federativo pode criar requisitos para o ingresso de militares temporários, mediante processo seletivo, conforme abaixo:

Art. 24-I. Lei específica do ente federativo pode estabelecer: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

[...]

II - requisitos para o ingresso de militares temporários, mediante processo seletivo, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de 8 (oito) anos,

observado percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do respectivo posto ou graduação. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Aqui realizamos os seguintes questionamentos: A Lei Federal nº 13.954/2019 que permitiu aos Estados a contratação de militares temporários e que, na justificativa do Projeto de Lei 1645/2019 que originou o referido diploma, informou sobre o respaldo na constitucional porque cabe a União legislar sobre efetivo dos militares estaduais, criou nova exceção à Constituição Federal?

Os Estados podem permitir a contratação de militares temporários para a função de policiamento ostensivo e de segurança pública?

Entendemos que não, primeiro porque quando a Constituição Federal informa que cabe a União privativamente legislar sobre o efetivo das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares não delegou à União a elaboração de norma infraconstitucional que confronte com norma constitucional.

Como dito alhures, o ingresso de temporários nas FFAA decorre do princípio do serviço militar obrigatório, que, por sua vez, não informa as normas e regras das instituições militares estaduais.

Destarte, o ingresso de militares estaduais temporários, se possível, somente se justificaria pela exceção alcançada pelo art. 37, inciso IX, da CF/88. No entanto, essa excepcionalidade tem requisitos a serem observadas, como veremos a seguir.

#### *As polícias militares na Administração Pública: servidores públicos e servidores temporários*

No capítulo VII da CF, da Administração pública, o artigo 37, inciso IX, dispõe que a lei estabelecerá casos para contratação por tempo determinado de agentes públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso).*

Entre os agentes públicos, que são os meios ante os quais o Estado se faz presente, estão abarcados pelo art. 37 os servidores públicos que, na definição de Carvalho, “são todos os agentes que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de trabalho, integram o quadro funcional das pessoas federativas, das autarquias e das fundações públicas de natureza autárquica<sup>16</sup>”.

Entre os agentes públicos encontra-se o servidor público militar, da União e dos Estados. Estes, investidos em cargo público e nas respectivas carreiras, quadro a quadro, exercem a missão constitucional do “policimento ostensivo e da preservação da ordem pública”.

Considerando, dessa forma, a inteligência do inciso IX, e a melhor doutrina, temos que esse “servidor temporário” é espécie de servidor público do gênero agente público. Sua característica central é exercer tão-somente uma função pública, mas não ocupar nem cargo (essencial ao desempenho da missão constitucional das polícias militares), nem emprego públicos.

Tal ocorre, pois na maioria dos casos em que se recorre à contratação temporária tem-se por objetivo solucionar ou minimizar um problema repentinamente surgido. Situações que ultrapassam a normalidade, ou seja: contratações provisórias em casos excepcionais que precisam ser resolvidos imediatamente.

Em outras palavras, os “servidores temporários” não ocupam cargo ou emprego público, apenas exercem função pública, sendo, em outras palavras, uma função sem cargo. Disso decorre que não podem, tecnicamente, ocupar o cargo público de militares, visto a permanência, a continuidade e estabilidade que emanam desse cargo.

Sendo assim, a contratação de servidores temporários não deve estar relacionada a atividades essenciais do Estado e, em regra, que não necessitam de

---

<sup>16</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo, SP: Atlas, 2013, pág. 594.



uma continuidade, vez que realizada a atividade, finaliza-se o contrato – algo muito distinto da infinda necessidade de preservação da ordem pública.

Assim, o servidor temporário é, antes de tudo, um prestador de serviço, tendo sua relação com o poder público disciplinada por um contrato de prestação de serviço.

Diógenes Gasparini aponta os contratados temporariamente como uma categoria própria:

Por motivos óbvios não podem ser havidos como agentes políticos. Não são servidores públicos nem agentes governamentais, visto que celebram com a Administração Pública um vínculo de caráter eventual, o que não ocorre com essas espécies de agentes públicos, que celebram vínculos perenes. Também não são agentes de colaboração dada a especificidade das finalidades de sua contratação. Compõem, então, uma categoria própria: a dos agentes temporários. Podem ser definidos como os agentes públicos que se ligam à Administração Pública, por tempo determinado, para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, consoante definidas em lei. Podem existir tanto na Administração Pública direta como na indireta. **Não ocupam cargo nem emprego público. Desempenham função, isto é, uma atribuição ou rol de atribuições**<sup>17</sup>. (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles esclarece mais essa condição dos servidores temporários:

Tais servidores não ocupam cargos, pelo quê não se confundem com os servidores públicos em sentido estrito ou estatutários, nem se lhes equiparam. São os que o Município recruta eventualmente e a título precário para a realização de trabalhos que fogem à rotina administrativa, como os destinados à execução direta de uma obra pública, no atendimento de situações de emergência ou à cessação de estado de calamidade pública<sup>18</sup>.

Pela leitura direta da doutrina podemos observar a precariedade do servidor temporário em termos de poderes que emanam diretamente do cargo; não se trata de investir este agente público, mas, tão-somente dispor de seus serviços para atendimento de uma necessidade temporária da Administração.

<sup>17</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

<sup>18</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

*A necessidade do serviço público: permanência versus eventualidade*

A eventualidade da demanda, ou seja, sua transitoriedade e excepcionalidade é o registro do servidor temporário, e é por lei que esclarecemos os termos.

Vejamos, para tal, a Lei 8745/1993:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:  
I - assistência a situações de calamidade pública;  
II - assistência a emergências em saúde pública;  
VI - atividades:  
d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas;  
r) preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;  
XIII - assistência a situações de emergência humanitária que ocasionem aumento súbito do ingresso de estrangeiros no País.

O artigo 6º da mesma lei é mais incisivo, quando diz: “É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas”. Cabe lembrar, de imediato, que segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal este dispositivo não se aplica a Estados e municípios, pois “A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal” (STF, ADI 3.068-0).

Em outras palavras, poderá haver contratação temporária nas situações em que a atividade pública é permanente, sempre em prol do interesse público que não pode ser punido no lugar do gestor que não planejou a contento a reposição aos cargos, e isto feito, lembre-se, até a realização de concurso público.

Em suma, nos casos em que há conformidade entre necessidade temporária e interesse público, com prazos definidos. Mesmo assim, a contratação temporária não deverá se apresentar compatível com todas as atividades inerentes aos cargos de uma instituição de Estado, uma vez que quanto mais próxima à atividade finalística, junto ao cidadão, menor deve ser sua viabilidade em termos de

prestação de serviço. Isto, tendo em vista sempre o mesmo interesse público que deverá ser atendido pelo profissional mais qualificado, juridicamente respaldado e no interior de uma carreira sujeita a progressão mediante desempenho.

*A possibilidade de contratação de militares temporários: a intelecção do Decreto-Lei 667/1969, alterado pela Lei 13954/2019.*

Pode parecer auspicioso observar a alteração legal (13.954/2019 que altera o Decreto-lei 667) que permitiria às polícias militares e corpos de bombeiros militares, por meio de lei específica, estabelecer militares temporários, conforme o dispositivo:

Art. 24.I. Lei específica do ente federativo pode estabelecer:

II - Requisitos para o ingresso de militares temporários, mediante processo seletivo, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de 8 (oito) anos, observado percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do respectivo posto ou graduação.

§ 1º O militar temporário de que trata o inciso II do **caput** deste artigo contribuirá de acordo com o disposto no art. 24-C deste Decreto-Lei e fará jus aos benefícios de inatividade por invalidez e pensão militar durante a permanência no serviço ativo.

§ 2º Cessada a vinculação do militar temporário à respectiva corporação, o tempo de serviço militar será objeto de contagem recíproca para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social ou em regime próprio de previdência social, sendo devida a compensação financeira entre os regimes.”

Há que se considerar, contudo, que a inteligência do dispositivo atrela-se aos moldes pelos quais as forças armadas selecionam (recrutam) a maioria esmagadora de seus servidores temporários, que é através do serviço militar obrigatório. Bem mais que isso: os membros das polícias militares e bombeiros militares estão no capítulo da Administração Pública na CF/88, especificamente no art. 42, o que, em regra, nos filia ao art. 37, inciso IX, onde se elenca as disposições gerais da Administração Pública.

Tendo isso em perspectiva, três pontos precisam ser levantados. O primeiro acerca da hierarquia das normas:

Significa que a Constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, que se confere validade e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É enfim, **a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização**

**de seus órgãos**, é nela que se acham as normas fundamentais do Estado, e só nisso se notará a sua superioridade em relação às demais normas jurídicas<sup>19</sup>. (*grifo nosso*).

Assim, vemos que na estrutura piramidal, a Constituição Federal encontra-se no cume, dando-nos a entender que nenhuma lei terá maior força que ela, de maneira que todas lhe estarão subordinadas, e as que com ela conflitam serão consideradas inconstitucionais, não podendo, assim, ter seus efeitos válidos.

Em segundo lugar, considerando que quando situamos as polícias e corpos de bombeiros militares na Constituição Federal, as situamos no art. 42 da CF/88, e não no art. 142 da mesma CF/88, e assim sendo, ao aventarmos a possibilidade de contratação temporária não lemos a figura do “militar temporário” nessa altura do texto Magno (como lemos a partir do 143), e sim o inciso IX do art. 37, abrindo, este sim, no campo da Administração Pública a possibilidade de contratação temporária (literalmente, conforme o texto constitucional: por tempo determinado).

Isso nos conduz ao terceiro ponto de análise do Decreto-Lei 667 em seu art. 24I, inciso II e parágrafos, a saber, que a contratação na Administração Pública deverá atender a hierarquia das normas que prevê a Constituição como ápice; como diretriz máxima. E esta pode ser melhor acolhida, em sede de servidores temporários e controle de constitucionalidade, pela Lei 10.029/2000, sobretudo porque, no caso do Decreto-Lei 667, quando nomeia como *militares* àqueles que prestarão serviço temporário, este deixa fissuras à Ações Diretas de Inconstitucionalidade, e isso tanto pelo cargo público preenchido mediante contrato (quando deveria sê-lo por concurso público e investidura) quanto pela sazonalidade de uma missão permanente, transformando funções de Estado em mera prestação de serviço, ferindo assim o interesse público.

Principalmente, é digno de atenção a extensão da interpretação da “autorização” dos militares temporários às polícias militares e corpos de bombeiros militares estaduais, no que tange à judicialização dos servidores temporários em busca de estabilidade e direito à carreira, pois praticantes permanentes de missão constitucional por até 08 (oito) anos, como quer o Decreto-Lei 667 (ultrapassando,

---

<sup>19</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 47.

dessa forma, em muito, os três anos previstos para a estabilidade do profissional de carreira, o que ensejaria demanda por efetivação pelo servidor temporário, *prima facie*).

Insistimos, assim, que o texto constitucional é a diretriz para as demais normas. Tal implica que qualquer norma infraconstitucional não pode contrariar o conteúdo, bem como não pode deslocar a regência dos órgãos nela disciplinados. Mas não só. Pois, no caso estudado, não vemos como recomendável retirar às polícias militares e corpos de bombeiros militares do guarda-chuva, da disciplina e alcance, do art. 37, inciso IX e art. 22, XXI, em caráter de contratação temporária. De sorte que, não é salutar que um ato hierarquicamente inferior à Constituição confronte ou desloque tais disciplinas, pois isso contribuiria para a insegurança jurídica aos destinatários do sistema jurídico, e da Instituição especialmente, ao criar um atalho normativo equívoco, e passível de responsabilização, para uma carreira de Estado.

*A Lei Federal n. 10.029: a disciplina da contratação por tempo determinado*

Devemos lembrar antes de qualquer análise sobre esse dispositivo legal que a União, ao editar a Lei 10.029/2000, atuou no uso das atribuições postas nos arts. 22, XXI, e 144, § 7º, da Constituição Federal, estabelecendo “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”, assim como, “disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

A Lei 10.029/2000, portanto:

(...) autorizou os Estados e o Distrito Federal a instituírem a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares. Nascida do Projeto de Lei n. 88/1999, assinado pelo então Deputado João Alberto Fraga Silva, a Lei tinha como objetivo criar um quadro temporário para prestar apoio nas atividades administrativas, liberando e disponibilizando o efetivo pronto de policiais e bombeiros para a atividade-fim da instituição. Bem assim, geraria uma oportunidade de primeiro emprego e profissionalização para aqueles jovens que atingem a idade do serviço militar, mas são dispensados do serviço obrigatório.

Dispõe a Lei que poderão ser admitidos como voluntários à prestação do serviço homens maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, que excederam às necessidades de incorporação das Forças Armadas, e mulheres na mesma faixa etária. Deixa a cargo dos Estados e do Distrito Federal a estipulação do número de voluntários, limitados à proporção de 20% do efetivo total da instituição PM ou BM, bem como os requisitos necessários para o desempenho das atividades e o critério de admissão dos voluntários<sup>20</sup>.

O escopo fundamental da Lei 10.029 são casos que exigem a contratação temporária cujos requisitos obrigatórios são: (i) casos excepcionais previstos em lei; (ii) prazo de contratação predeterminado; (iii) a necessidade deve ser temporária; (iv) o interesse público deve ser excepcional; (iv) a necessidade de contratação há de ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração, mormente na ausência de uma necessidade temporária. Ou seja, exclui-se os casos em que esta contratação completará ou ocupará, ordinariamente e em similaridade de atribuições, o quadro dos servidores permanentes nas carreiras de Estado.

Inova a Lei 10.029/2000 ao trazer a figura do servidor voluntário às polícias militares e corpos de bombeiros militares, com o objetivo de auxiliar atividades administrativas, auxiliares de saúde ou de defesa civil. Podendo os Estados e o Distrito Federal estabelecer outros casos, desde que vedados a esses prestadores, sob qualquer hipótese, nas vias públicas, o porte ou o uso de armas de fogo e o exercício do poder de polícia. Quanto à duração da prestação do serviço voluntário deverá ser de 01 (um) ano, prorrogável por, no máximo, igual período. Esses prestadores de serviço farão jus ao recebimento de auxílio mensal, de caráter indenizatório. A Lei dispõe também que o serviço não gerará qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim (Savitraz e Amorim, 2015).

A *mens legis* da Lei 10.029 alcança assim “prestadores de serviço” às milícias estaduais, isto é, aquele servidor civil, idealmente, o jovem que busca colocação profissional através do primeiro emprego ou estágio universitário.

---

<sup>20</sup> SAVITRAZ e AMORIM. Agentes temporários: uma análise conceitual-histórica desses profissionais na Polícia Militar de Santa Catarina. REVISTA ORDEM PÚBLICA ISSN 1984-1809 v. 8, n. 2, jul./dez., 2015.

Em hipótese alguma a Lei 10.029 abre brechas para a criação de militares temporários, em acepção estatutária, com direitos e deveres sequer similares aos profissionais de carreira. Pois, se assim fosse se estaria criando um militar estadual que ingressaria na carreira sem concurso público, promovendo pagamento a quem do que é pago aos militares de carreira correspondentes, o que geraria, via de regra, um duplo problema: aumento na sensação de insegurança do cidadão ante a possibilidade de um militar estadual sem preparo adequado e retaguarda jurídica para suas ações, bem como solução aparentemente econômica, em primeiro olhar, pois economizariam por meio do investimento a menor nos temporários comparativamente aos de carreira, porém, realmente, traria ao Estado a si o dever de indenizar esses mesmos temporários em ações futuras, tanto as advindas no âmbito interno pelo desvio de função pública quanto no serviço externo via imperícia da atividade fim frente ao cidadão.

Considerando os argumentos precedentes a figura do militar temporário, em que pese a denominação “militar”, não é militar, “pois sua função, nos termos da lei, tem cunho meramente administrativo e social, estando vedado, sob qualquer hipótese, nas vias públicas, o porte ou uso de arma de fogo e o exercício do poder de polícia<sup>21</sup>”.

Logo, em se tratando de *civil* deve-se ter clareza, ademais ao levantado, de que não estará sob os códigos disciplinares da Instituição muito menos, em sede penal, debaixo do código penal militar. Todavia, o que se coloca de forma cristalina aqui pode ocasionar intepretações – no plano jurisdicional – divergentes quando as funções e responsabilidades entre temporários e efetivos minimamente se aproximam (bastando, em nosso juízo, o próprio termo “militar”). Leia-se o imbróglio institucional:

Já se condenou Sd PM Temp (voluntário) por crime militar em São Paulo, por ter sido considerado “assemelhado”. Nesse sentido, Proc. nº 35.535/03, da 1ª Auditoria da Justiça Militar de São Paulo, inclusive já tendo sido decretada a Perda da Graduação de Sd PM Temp, como na Representação pela Perda da Graduação

21 DE ASSIS, Jorge César. PM TEMPORÁRIO: DO EVENTUAL RESSURGIMENTO DA FIGURA DO ASSEMELHADO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA CRIADORA. Artigo publicado na Revista de Direito Militar nº 83, maio/junho de 2010



nº 682/04, julgada por unanimidade pelo Tribunal Militar do Estado em 02.03.2005, em que foi relator o Juiz Cel Lourival Costa Ramos. O Tribunal de Justiça Militar de São Paulo vem mantendo seu entendimento de que o PM Temporário deve ser julgado pela justiça Militar Estadual. Como exemplo, vide apelação criminal nº 005822/08, 2ª Câmara, relator o e. Juiz Paulo Prazak, julgado em 15.10.2009<sup>22</sup>.

Pelo julgado depreender-se-ia a ressurreição do “assemelhado” nas polícias e corpos de bombeiros militares, mas seria esse o caso? Vejamos pela lavra do prestigiado doutrinador do direito militar, Jorge Cesar de Assis:

Ora, se a tendência moderna é a restrição da competência da Justiça Militar, o entendimento de que o PM voluntário estaria equiparado ao extinto “assemelhado” vai à contramão do direito penal militar. Não bastasse isso, uma leitura mais atenta ao art. 21 do CP Militar, demonstra, extirpe de dúvidas que o assemelhado a que tal dispositivo se refere, seria o servidor, efetivo ou não, dos antigos Ministérios (atuais Comandos) da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, não sendo cabível uma interpretação analógica do artigo para nele se visualizar também os servidores civis das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal. Note-se que em relação ao art. 21, não é possível fazer a mesma interpretação dada ao art. 22 do CPM, já que o conceito de militar atualmente é constitucional (artigos 42 e 142) 6, inexistindo conceito constitucional de assemelhado<sup>23</sup>.

Mais que oportuno, assim sendo, evitar qualquer possibilidade de inflacionamento de nossas seções de justiça e disciplina bem como da própria corregedoria com casos que surgirão quando do firmamento de entendimento, das varas e promotorias militares estaduais, de que futuros militares temporários venham a ser “assemelhados”, pois nota-se pelo julgado paulista que tal não é impossível.

Nosso entendimento do alcance da Lei 10.029/2000 segue a conclusão do jurista Jorge Cesar de Assis:

A conclusão a que se chega é a de que a Lei Federal nº 10.029/2002 [sic] e, com ela todas as leis estaduais decorrentes no mesmo sentido, inserem-se no mesmo universo de placebos legislativos destinados a dar a sensação de cura para o quadro de insegurança pública vigente no país. Sabe-se que em São Paulo o PM Temporário é chamado, em evidente referência pejorativa, de genérico - ou seja, é fabricado pelo governo, custa mais barato e pretende (assinálo eu) fazer a mesma coisa que o PM profissional, o que, obviamente, não acontece. Não vai aqui nenhuma crítica às pessoas que ocupam o cargo de PM ou BM Temporário por este

<sup>22</sup> idem, p.3.

<sup>23</sup> Idem, p.2



imenso país, merecedoras de todo respeito, já que sendo em princípio brasileiros de boa-fé buscando um emprego ofertado pelos governos estaduais, não podem ser culpados dos erros e mazelas da norma criadora<sup>24</sup>.

Arrematamos a citação do professor Assis dando conta de que a eventual conduta abusiva na contratação temporária, observada na contratação que visa preencher claros que deveriam ser ocupados via concurso público, abuso este de *per se*, presta enorme desserviço à sociedade e ao Estado pois sinaliza deterioração das instituições militares estaduais ante a fragilização de seus quadros, e na figura do militar temporário, como peneira a tapar a luz do sol.

*A cartilha do TCE/MT: Orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a temática da excepcionalidade da contratação Temporária*

Como informado anteriormente, a regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II). Portanto, a contratação temporária é uma excepcionalidade para o ingresso de pessoal nos Órgãos Públicos, conforme inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, *verbis*:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Pela simples leitura do dispositivo, nota-se que além de excepcional, há critérios a serem observados para a contratação temporária, a saber: previsão legal, necessidade temporária e presença de excepcional interesse público.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Contas do Estado elaborou, no ano de 2014, uma cartilha para orientação quanto às contratações temporárias, que tem sido utilizada para orientar tecnicamente os Gestores Públicos e os próprios agentes fiscalizadores daquele Tribunal, quanto à licitude desse tipo de contratações.

Pois bem, a cartilha elenca requisitos a serem observadas, tais como:

---

<sup>24</sup> *Ibidem*, p.4.

1. previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2. realização de processo seletivo simplificado;
3. contratação por tempo determinado;
4. atender necessidade temporária;
5. presença de excepcional interesse público.<sup>25</sup>

Inicialmente, a contratação temporária requer uma lei específica, até porque, os temporários não são regidos por estatuto, mas sim por regime jurídico especial. Esse regime é constituído pelo disposto na lei específica que deve prever salários, direitos e deveres dos contratados, prazo máximo de contratação, além dos requisitos citados acima.

Dentre os requisitos a serem observados, elencamos a necessidade temporária e o excepcional interesse público como os núcleos elementares que incorporam a vida numa contratação temporária.

Em regra, o contrato temporário não pode suprir uma demanda permanente, para tanto, apenas as necessidades temporárias devem ser socorridas desse tipo de contrato. A lógica se prende na ideia de que o Gestor não pode se valer de um contrato precário para suprir serviços públicos permanentes.

Excepcionalmente, há hipóteses em que a função é permanente, mas a necessidade é temporária, como no caso de servidores que entram em gozo de passivo de férias e licenças, ou quando se necessita de pessoal temporário até realização de serviço público.

A exceção à regra decorre da continuidade do serviço público que não pode ser interrompida por inércia da Administração Pública. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu que:

A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. (STF, ADI 3.068-0)

Nota-se que a demanda a ser atendida deve se revestir e caracterizar pela transitoriedade, excepcional interesse público e, sobretudo, a demanda não pode ser

---

<sup>25</sup><http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CatilhaContratacaoTemporaria/10/index.html#zoom=z> , acesso em 16 de junho de 2020.

exaurida pela quantidade de agentes que já pertencem ao Órgão da Administração Pública.

Nesse aspecto, devemos abrir um parêntese para informar que serviço transitório é serviço não permanente, sendo que o serviço de segurança pública é essencial e contínuo.

Quanto ao requisito de excepcional interesse público, como o próprio dispositivo informa, a contratação deve ser excepcional e, nesse caso, a Administração Pública deverá demonstrar qual é a excepcionalidade. Assim a lei não deve citar hipóteses abrangentes e genéricas.

Trocando em miúdos, a Administração Pública deve motivar e demonstrar o porquê de ter deixado de observar a regra constitucional do concurso público para contratar agentes temporários.

Aliás, ressaltamos que a contratação temporária não pode ser utilizada a fim de se contratar pessoal para o exercício de função burocrática, conforme ADI 3430, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 12/08/2009, abaixo:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL CAPIXABA QUE DISCIPLINOU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE. POSSÍVEL EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 37 DA LEI MAIOR. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI JULGADA PROCEDENTE. I - A contratação temporária de servidores sem concurso público é exceção, e não regra na Administração Pública, e há de ser regulamentada por lei do ente federativo que assim disponha. II - Para que se efetue a contratação temporária, é necessário que não apenas seja estipulado o prazo de contratação em lei, mas, principalmente, que o **serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade**. III - **O serviço público de saúde é essencial, jamais pode-se caracterizar como temporário**, razão pela qual não assiste razão à Administração estadual capixaba ao contratar temporariamente servidores para exercer tais funções. IV - Prazo de contratação prorrogado por nova lei complementar: inconstitucionalidade. V - **É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos**. Ausência de relevância e interesse social nesses casos. VI - **Ação que se julga procedente**.

(ADI 3430, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-02 PP-00255) grifo nosso

Igualmente na ADI 2987/2004, o STF julga que:

EMENTA: Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes

(ADI 2987, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2004, DJ 02-04-2004 PP-00011 EMENT VOL-02146-03 PP-00614 RTJ VOL-00193-01 PP-00112).

Além disso, é pacífico na jurisprudência pátria, inclusive em resolução de consulta do TCE/MT que não é cabível contratação de temporários para o exercício do Poder de Polícia. Isto porque, as atividades de fiscalização de exercício do poder de polícia são exclusivas do Estado, devendo, portanto, serem desenvolvidas por servidores efetivos, admitidos mediante regular concurso público (Art. 37, XXII, CF).

Como repercussão do dispositivo constitucional acima, as funções que exercem **parcela** do Poder de Polícia não são passíveis de delegação para particulares, nem mesmo de contratação de temporários, posto que são essenciais para a sobrevivência do Estado.

Nesse sentido, o TCE/MT entende que as polícias militares são essenciais ao Estado, porque exerce parcela do poder de polícia e atua, por vezes, limitando o exercício de direitos individuais em razão do interesse público e, por isso, deve ter seus agentes oriundos de concurso público.

#### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2013-TP**

[...] É sabido que algumas carreiras são inerentes às atividades do Estado, como por exemplo aquelas que **limitam o exercício dos direitos individuais em detrimento do interesse público, conhecidas por serem detentoras do poder de polícia, devendo ser regulares e permanentes na Administração Pública e preenchidas por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição do Brasil.** Assim, e como regra geral, **refuta-se a possibilidade de contratação temporária, ou ainda por meio de cargos em comissão, de agentes públicos que exerçam parcela do poder de polícia do estado, a exemplo das carreiras de fiscal tributário, fiscal de vigilância sanitária, guarda de trânsito, policial civil e militar,** agentes ambientais e servidores com atribuições fiscalizatórias em geral.

**Os atos jurídicos expressivos da polícia administrativa não podem ser realizados por servidores com vínculos precários,** pois envolvem o exercício de misteres tipicamente públicos, devendo ser realizados por profissionais de carreira, devidamente aprovados em concurso público.

Para tais cargos permanentes que desempenham funções fiscalizatórias, entende-se que necessitam de maior rigor para seu provimento em razão dos interesses protegidos e das consequências administrativas e judiciais que possam advir da atuação destes servidores. Daí porque entende-se não ser possível a contratação temporária para cargos permanentes para o exercício de atividades que atuam com típico poder de polícia, como por exemplo, fiscais sanitários, tributários, ambientais, polícias civil e militar, dentre outros. (Parecer em Consulta n 011/2013, Processo n 5.164-0/2013). grifo nosso

No mesmo sentido da Resolução, o TCE/MT dispôs em sua cartilha:

[...] As carreiras da administração tributária não podem ser objeto de delegação a terceiros, ou mesmo de contratação temporária, nos moldes do artigo 37, IX, da Constituição Federal, uma vez que envolve, inclusive, a quebra de sigilo fiscal dos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, conforme dispõe o artigo 145, § 1º, da Constituição Federal.

Em síntese, os auditores fiscais de tributos devem ser servidores de carreira da Administração Pública, admitidos por meio de concurso público, sendo vedada a contratação temporária e a delegação das suas atribuições a particulares.

Por fundamentos semelhantes, refuta-se a possibilidade de contratação temporária, ou ainda por meio de cargos em comissão, **de outros agentes públicos que exerçam parcela do poder de polícia do Estado, a exemplo das carreiras de fiscal de vigilância sanitária, guarda de trânsito, policial civil e militar, agentes ambientais**, dentre outros. [...] grifo nosso

*Estudos de caso: a experiência com militares temporários em outras polícias militares*

*O militar temporário na Polícia Militar de São Paulo (PMESP - Lei Estadual nº 10.029/2002)*

Com o advento da Lei Federal nº 10.029/2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias e nos Corpos de Bombeiros Militares, alguns Entes Federativos elaboraram suas respectivas normas.

No ano de 2002, o Governo do Estado de São Paulo editou a Lei Estadual nº 10.029 instituindo na PMESP, o serviço auxiliar voluntário, com objetivo definidos em seu art. 2º, *verbis*:

- I - de proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens que específica, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais;
- II - aumentar o contingente de policiais nas atividades diretamente ligadas à segurança da população.

Conforme o art. 3º da legislação, o serviço auxiliar voluntário tem por finalidade a execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, não permitindo aos voluntários o porte ou uso de arma de fogo, nem mesmo o exercício de poder de polícia, como igualmente reza a Lei Federal nº 10.029/2000, sendo esta considerada norma geral.

Aos novos integrantes, a lei os nomeou de Soldados Temporários, os quais ingressam após aprovação em processo seletivo e estabeleceu como direitos verbas de natureza indenizatória, entre outros.

Pois bem, após os primeiros ingressos de militares temporários na PMESP, surgiram ações judiciais impetradas em face da Administração Pública, seja para tutelar direitos desses jovens temporários ou mesmo para questionar a legalidade e constitucionalidade da norma.

Dentre essas ações, destacamos a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, como sucessor do Ministério Público do Trabalho, nº 0031496-05.2011.8.26.0053<sup>26</sup>, que foi julgada procedente pelo juízo *a quo*, mas uma vez recorrida para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, teve sua sentença parcialmente anulada.

Inicialmente, o MPE/SP ingressou na r. Ação após a Justiça do Trabalho declinar a competência à Justiça Comum. Nessa ação, o MPE requereu a inconstitucionalidade incidental da Lei Federal 10.029/2000 e da Lei Estadual 11.064/2002, bem como a condenação do Estado de São Paulo para converter os contratos dos Soldados Temporários em contrato de trabalho por prazo indeterminado, a partir da data de ingresso, com todos os direitos inerentes ao vínculo empregatício. Ainda, como alternativa, pediu a nulidade das contratações e extinção das relações de trabalho.

Em resumo, o Ministério Público pretendia que a tutela de direitos sociais comuns ao contrato de trabalho, conforme se observa:

[...] - a admissão de trabalhadores para o 'Serviço Auxiliar Voluntário da Polícia Militar do Estado de São Paulo' (Sd PM Temporários) na condição de 'voluntários' com a supressão de direitos sociais constitucionalmente garantidos;  
- **o emprego do trabalho dos Sd PM Temporários no policiamento ostensivo, nas atividades diretamente ligadas à segurança da população e na guarda de instalações militares ou prédios públicos**, limitando as atividades a serviços auxiliares administrativos;  
- **a dispensa, salvo por ato devidamente motivado**, dos atuais Sd PM Temporários; e bem assim obrigada por conta disso a ré ao registro de todos os Sd PM Temporários atualmente contratados ou que vierem a ser admitidos, **a partir da**

<sup>26</sup>[https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=1H00037QZ0000&processo.foro=53&processo.numero=0031496-05.2011.8.26.0053&uuidCaptcha=sajcaptcha\\_193b0b5bb6904f72bea9607d361414b1](https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=1H00037QZ0000&processo.foro=53&processo.numero=0031496-05.2011.8.26.0053&uuidCaptcha=sajcaptcha_193b0b5bb6904f72bea9607d361414b1) Acesso em 18/06/2010.



**data do ingresso, com todos os direitos inerentes ao vínculo empregatício por prazo indeterminado;**

- bem como **seja determinada a extinção das respectivas relações de trabalho mantidas entre a ré e os Sd PM Temporários na condição de 'voluntários' e temporários;** tudo em prazo determinado pelo Juízo, sob pena de pagamento de multa diária a ser revertida ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, **reconhecida para tanto e de forma incidental, inconstitucional as disposições da Lei Federal 10.029/00 e da Lei Estadual 11.604/02, no que diz respeito à supressão de direitos trabalhistas e afastamento da incidência da Consolidação das Leis do Trabalho. [...]** (grifo nosso)

A ação foi julgada procedente e o Estado de São Paulo condenado em 1ª instância, ocasião em que se reconheceu o vínculo empregatício na modalidade de prazo indeterminado, a fim de garantir os direitos trabalhistas inerentes ao referido tipo de contrato de trabalho, conforme sentença abaixo:

[...] Pelo exposto JULGO PROCEDENTE ação e DETERMINO **a ré o registro em CTPS de todos os Sd PM Temporários atualmente contratados** ou que vierem a sê-lo, a parti da data de ingresso, **com todos os direitos inerentes ao vínculo empregatício por prazo indeterminado**, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa de R\$ 30.000,00, por dia e por trabalhador encontrado em situação ilegal, compondo mais a ré os danos morais reclamados no valor de R\$ 3.000.000,00 a ser revertido ao FAT, revigorada a medida antecipatória deferida, presentes os requisitos da relevância do direito e do risco de dano, previstos nos artigos 273 do CPC e 12 da Lei 7.347/85, que determinou a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que: **1 - Se abstenha de admitir trabalhadores para o 'Serviço Auxiliar Voluntário da Polícia Militar do Estado de São Paulo' (Sd PM Temporários) na condição de 'voluntários' com a supressão de direitos sociais constitucionalmente garantidos; 2 Se abstenha de empregar o trabalho dos Sd PM Temporários no policiamento ostensivo, nas atividades diretamente ligadas à segurança da população e na guarda de instalações militares ou prédios públicos, limitando as atividades a serviços auxiliares administrativos; 3 Se abstenha de dispensar, salvo por ato devidamente motivado, os atuais Sd PM Temporários; 4 Proceda ao registro de todos os Sd PM Temporários atualmente contratados ou que vierem a ser admitidos, a partir da data do ingresso, com todos os direitos inerentes ao vínculo empregatício por prazo indeterminado nos termos da CLT; 5** Comunique a todos os Sd PM Temporários a existência da presente Ação Civil Pública e sua finalidade, e tudo no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária fixada em R\$ 30.000,00, a ser revertida ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados. [...] (grifo nosso).

Ocorre que o Estado de São Paulo recorreu ao Tribunal de Justiça que, por sua vez, reformou parcialmente a sentença. Na decisão, o TJ/SP informou que a constitucionalidade da Lei Federal 10.029/2000 e Lei Estadual 11.064/2002 já teria sido analisada pelo próprio Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento do incidente de inconstitucionalidade de lei nº 175.199-0/0-00, informando o que segue:

[...] Em resumo, aquele Colendo Órgão assentou: a) **que a admissão de voluntários não encontra ressonância nos incisos I, II e IX do artigo 37 da Constituição Federal**, estabelecendo forma de admissão no serviço público não autorizada pela Lei Maior; b) que houve violação do artigo 37, inciso IX, da CF, na medida em que as **atribuições exercidas pelos Soldados PM Temporários não podem ser consideradas como temporárias, mas dizem respeito a serviços pertinentes à rotina estatal**; c) e **que as leis são inconstitucionais, sobretudo a estadual, por suprimirem direitos sociais dos contratados**, sendo certo que se trata de verdadeira relação de emprego mascarada por suposto voluntarismo reconhecida“[...]”<sup>27</sup>

Nesse sentido, o TJ/SP ao julgar o recurso da sentença da ação civil pública nº 0031496-05.2011.8.26.0053, reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Federal 10.029/2000 e Lei Estadual 11.064/2002. No entanto, no julgamento do recurso, o TJ informou que esse reconhecimento não teria como repercussão a modificação do contrato temporário para contrato com vínculo empregatício por prazo indeterminado, na forma do CLT, conforme abaixo:

**A declaração de inconstitucionalidade das leis que lastreiam a contratação dos Soldados PM Temporários, contudo, não tem como consequência a convalidação dos contratos temporários em vínculo por prazo indeterminado, porquanto representaria ofensa à regra do acesso a cargo público mediante prévio concurso (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal). É que, nos termos do §2º do artigo 37 da Constituição Federal, a consequência da não observância ao inciso II do mencionado artigo é a nulidade do ato.** Dir-se-á que os Soldados PM Temporários participaram de concurso para o ingresso no serviço “voluntário”, conforme se depreende do oitavo volume do inquérito civil, apensado aos autos.

Todavia, é de se notar que, da forma como realizadas, tais seleções desrespeitaram o princípio da igualdade para o provimento de cargos, empregos e funções públicos. E isso porque a faixa etária exigida para o ingresso no serviço “voluntário” restringe-se a maiores de dezoito e menores de 23 anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas (inciso I do artigo 3º da LF 10.029/2000 e artigo 5º da LE 11.064/2002), limitando a participação de potenciais candidatos no certame sem motivo que guarde relação com o desempenho da função a ser desempenhada.

[...] Não bastasse isso, outro motivo impede a convalidação dos contratos temporários em vínculo definitivo. É que não cabe ao Judiciário transmutar a natureza do vínculo dos atuais “voluntários” para o de servidores públicos estatutários ou celetistas, uma vez que a criação de cargos e empregos públicos depende de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal. Daí porque a inconstitucionalidade das leis que lastreavam os contratos temporários impede sua convalidação em vínculo definitivo

E no só **intuito de preservação do princípio da boa-fé dos contratados, bem como para que se evite solução de continuidade na prestação dos serviços, deverão ser mantidas as contratações em vigor, até seu termo final.** Quanto ao ponto referente

<sup>27</sup> Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO APEL. Nº: 0031496-05.2011.8.26.0053. Data do Julgamento: 12 de maio de 2014.



à supressão dos direitos sociais, **há centenas de precedentes desta Corte no sentido de que deve ser reconhecido o vínculo estatutário, ainda que temporário, porquanto o ingresso dos aprovados se deu por processo seletivo, mesmo que viciado, como visto acima.** Observo apenas que, em relação ao aviso prévio, cabe anotar que, uma vez reconhecido o vínculo estatutário (ainda que temporário) com a Administração, os contratados não fazem jus ao recebimento dessa verba, tendo em vista que não incluída na Lei Estadual 10.261/68 e nem no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal. Por conseguinte, **desnecessária a anotação em carteira profissional**, inexistindo multa cominatória a ser imposta. Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito as preliminares e **dou parcial provimento ao recurso.**

Após citação do julgamento do recurso acima, faremos breves observações:

O TJ/SP reconheceu a inconstitucionalidade das leis que regem o serviço voluntário, não reconheceu o vínculo empregatício por prazo indeterminado entre os voluntários e o Estado de São Paulo, reconheceu precariamente o vínculo estatutário, em virtude do ingresso ter ocorrido por processo seletivo ainda que precário e afetado de vícios.

Posteriormente, no ano de 2017, o TJ/SP novamente enfrentou a matéria, dessa vez em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0038758-92.2016.8.26.0000, o qual decidiu:

[...] Aos soldados PM Temporários contratados nos termos da Lei Estadual nº 11.064/2002 são devidos, **além dos salários pelos dias trabalhados, apenas o décimo terceiro salário e as férias, com o respectivo acréscimo do terço constitucional; e, para fins previdenciários, admite-se a averbação do tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do contratante e dos contratados.** (TJSP – Turma Especial de Direito Público – Des. Rel. Vicente de Abreu Amadei – IRDR nº 0038758- 92.2016.8.26.0000 – data do julgamento 30/06/2017). (TJSP – Turma Especial de Direito Público – Des. Rel. Vicente de Abreu Amadei – IRDR nº 0038758-92.2016.8.26.0000 – data do julgamento 30/06/2017)

Verifica-se que essa última decisão afasta a relação jurídica dos voluntários tanto do regime estatutário quanto do celetista, reconhece o regime especial, que o deve ser.

#### *O militar temporário na Polícia Militar de Goiás e a ADI nº 4173 e ADI 5.163/GO*

Com relação à matéria, considerando que a Lei de São Paulo decorre da Lei Geral Federal, cumpre citar que já no ano de 2018, o STF julgou parcialmente procedente a ADI nº 4173 impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que solicitou a declaração da inconstitucionalidade da lei

10.029/2000. Contudo, o STF reconheceu a inconstitucionalidade tão somente do dispositivo de limitação máxima de idade para a prestação do serviço voluntário, conforme abaixo:

EMENTA: FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI FEDERAL 10.029/2000. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA NORMAS GERAIS NA PREVISÃO DE PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇOS AUXILIARES NAS POLÍCIAS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CF, ARTS. 22, INCISO XXI E 144, §7º). CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DE LIMITES DE IDADE. **PROCEDÊNCIA PARCIAL.** 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. A própria Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do Princípio da Predominância do Interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 2. A Lei Federal 10.029/2000, que estabeleceu os parâmetros de organização de serviços voluntários nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, possui caráter nacional e foi editada dentro dos limites da competência da União (arts. 22, XXI, e 144, § 7º, da CF). Precedentes. 3. **É incompatível com a Constituição a limitação máxima de idade para a prestação de quaisquer serviços voluntários na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar. Inconstitucionalidade material da expressão “e menores de vinte e três anos”, constante do inciso I do art. 3º da Lei Federal 10.029/2000, por ausência de razoabilidade.** 4. **Ao dispor que os voluntários por ela disciplinados terão direito ao recebimento de auxílio mensal de natureza indenizatória “destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere essa lei” (art. 6º), sem a configuração de “vínculo empregatício” ou de “obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”, em decorrência da relação jurídica constituída (art. 6º, § 2º), a Lei Federal 10.029/2000 não viola o artigo 37, I, II e IX, da Constituição Federal, dada a diversidade da natureza dos vínculos jurídicos estabelecidos.** 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

(ADI 4173, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 22-02-2019 PUBLIC 25-02-2019)

Nesse ponto, merece destaque no voto do Relator o seguinte trecho:

[...] Alega-se também a incompatibilidade das normas impugnadas com a sistemática constitucional **relativa ao provimento de cargos públicos e à política remuneratória dos seus titulares** (art. 37, I, II e IX, da CF). No ponto, o art. 6º da legislação impugnada dispõe que os voluntários terão direito ao recebimento de auxílio mensal de natureza indenizatória “destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere essa lei”, não havendo que se falar em “vínculo empregatício” ou em “obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim” em decorrência da relação jurídica constituída (§ 2º). **Os dispositivos constitucionais invocados pelo Requerente trazem disciplina jurídica concernente a cargos, empregos e funções públicas, ou seja, tratam de categorias funcionais específicas, as quais constituirão vínculos jurídicos de**

**natureza eminentemente diversa** daquela disciplinada pela Lei 10.029/2000. Nesse sentido, registre-se o entendimento exarado por esta CORTE quando do julgamento da citada ADI 5.163/GO, no sentido de que “ a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conquanto instituições públicas, pressupõem o ingresso na carreira por meio de concurso público (CRFB/88, art. 37, II), ressalvadas as funções administrativas para trabalhos voluntários (Lei 10.029/2000), restando inconstitucional qualquer outra forma divergente de provimento”. Ademais, a Constituição Federal não veda peremptoriamente a criação de vínculos jurídicos de natureza diversa entre administrados e Administração Pública, valendo lembrar a existência da Lei 9.608/1998, cujo teor é eminentemente semelhante ao da norma ora impugnada – tratando da prestação de serviço voluntário em geral, inclusive no âmbito da Administração Pública –, cujo vínculo jurídico gerado não foi objeto de qualquer tipo de questionamento. [...]

Ora, observamos no julgamento recente do STF que, citando a ADI 5.613/2000 que questionou a Lei de Goiás, informa claramente que as polícias e bombeiros militares dos estados, enquanto instituições públicas, pressupõem o ingresso na carreira por meio de concurso público, citando o art. 37, inciso II da CF.

Diante disso, entendemos que a Corte Máxima admite apenas essa forma de admissão de pessoal nas fileiras das Instituições Militares Estaduais para o serviço fim, policiamento preventivo e preservação da ordem pública.

#### *O militar temporário na Brigada Militar do Rio Grande do Sul - ADI nº 3.222-4/600 - RS*

No ano de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul criou o programa de Militares Estaduais Temporários da Brigada Militar, através da Lei nº 11.991/2003, com objetivo de aumentar o contingente policial e ampliar a visibilidade ao policiamento, entre outros, *verbis*:

[...] Art. 3º - O Programa de Militares Estaduais Temporários objetiva:  
I - dar maior visibilidade ao policiamento, por meio do aumento do contingente de policiais;  
II - proporcionar ao jovem a ocupação e renda, evitando o seu envolvimento em atividade anti-sociais;  
III - potencializar a segurança orgânica das instalações Policiais Militares.  
Parágrafo único - O contratado para desempenhar as funções previstas no programa instituído por esta Lei será denominado Soldado PM Temporário.

No ano de 2018 e 2019, a referida lei passou por alterações, ocasião em que modificaram a redação do art. 5º, incluindo o parágrafo único informando que os

Soldados Temporários possuem poder de polícia, ainda que restrito às funções em execução, conforme segue:

Art. 5º A atividade de Soldado PM Temporário tem por finalidade a execução de serviços internos, atividades administrativas e videomonitoramento, e, ainda, mediante convênio ou instrumento congêneres, a guarda externa de estabelecimentos penais, a guarda de prédios do Poder Executivo e a função de monitor cívico-militar em escolas da rede pública, com o respectivo ressarcimento das despesas. (Redação dada pela Lei n.º 15.401/19)

Parágrafo único. O Soldado PM Temporário somente possui poder de polícia restrito às funções que estiver exercendo. (Redação dada pela Lei n.º 15.112/18)

Como se verifica, as funções a que se refere a Lei n.º 11.991/2003 trouxe previsão de diversas atividades que o Sd PM Temporário pode desempenhar, esse rol já estaria previsto na redação original da Lei, conforme abaixo:

Art. 5º - A atividade do Soldado PM Temporário tem por finalidade a execução de serviços de recepção em órgãos da Corporação e de telefonista, em eventos especiais de maneira agrupada e devidamente comandados, em serviços internos de apoio e guarda externa de estabelecimentos penais.

Ainda, consta que a contratação depende de um processo seletivo e aprovação em curso específico, bem como o art. 7º do citado diploma legal impôs como requisito que o candidato deveria ser concludente do serviço militar obrigatório das Forças Armadas, *verbis*:

Art. 7º - A contratação do Soldado PM Temporário dar-se-á mediante seleção e aprovação em curso específico.

§ 1º - Para realização da seleção devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - ser concludente do serviço militar obrigatório das Forças Armadas até 5 (cinco) anos antes da data de abertura das inscrições ao processo seletivo, ter sido licenciado, no mínimo, no comportamento Bom e não ter sido punido pela prática de falta grave na forma do regulamento disciplinar da Força a que servia, comprovado mediante certidão;

Pois bem, após a edição da lei, a Procuradoria Geral da República, em janeiro de 2004, ingressou com a ADI n.º 3.222/RS<sup>28</sup>, no qual pediu pela declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 11.991/2003.

---

<sup>28</sup><http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2225209>.

Conforme a PGR, a Lei combatida teria criado a figura do policial militar temporário e que, por isso, estaria violando o art. 5º, caput, art. 22, inciso XXI, art. 37, caput e inciso II, art. 144, caput, §5º e §7º da CF/88.

Ainda, a PGR informou na inicial que a Lei nº 10.029/2000, não autorizou os Entes Federados a criarem a figura do policial militar temporário nos termos que a Lei do Rio Grande do Sul teria criado. Conforme a Procuradoria, o mais grave foi que a Lei nº 11.991/2003 atribuiu aos policiais militares temporários a competência para exercer o trabalho fim.

Consta ainda na peça inicial a seguinte manifestação da PGR: *“a Segurança Pública não pode ser relegada a policiais temporários, recrutados por processo de seleção despido dos critérios de impessoalidade, publicidade e mérito no concurso público.”*

Pois bem, em abril de 2020, o STF iniciou o julgamento da ADI 3.222/RS, oportunidade em que a Ministra Carmem Lúcia, Relatora, votou pela procedência da Ação, contudo, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vistas do Ministro Alexandre de Moraes, conforme certidão de julgamento abaixo:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.222

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019).

Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Composição: Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza

Assessora-Chefe do Plenário<sup>29</sup>

<sup>29</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 4422-FE12-BAF0-04ED e senha D476-C343-8D80-5A43. Acesso em 18 de junho de 2020.

Assim, observa-se que, ainda que pendente de julgamento, a Relatora reconhece a inconstitucionalidade da Lei que trata de policiais militares temporários na Brigada Militar, nos termos do pedido da PGR.

*A contratação temporária de militares da área de saúde e a necessidade de pessoal na Diretoria de Saúde da PMMT*

*A contratação temporária de militares da área de saúde*

Conforme já abordado em tópicos anteriores, embora o Supremo Tribunal Federal tenha julgado ser inconstitucional apenas o dispositivo que trata da limitação de idade da Lei Federal nº 10.029/2000 (ADI 4173), tal diploma normativo não possui aderência constitucional de forma a permitir a contratação de militares temporários.

Pelos termos da lei, depreende-se que a prestação de serviços voluntários nela previstos tem caráter eminentemente auxiliares, administrativos ou de saúde e defesa civil, que jamais podem ser comparados às atribuições exercidas por ocupantes de cargos públicos. Destarte, não há como cogitar a possibilidade de contratação de militares temporários, inclusive da área de saúde, com fundamento na Lei nº 10.029/2000.

Adiante, tem-se que, como exceção à regra de investidura em cargo público mediante concurso, a Constituição Federal trouxe no art. 37, inciso IX, que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito federal, tal matéria foi regulada desde o ano de 1993, por meio da Lei nº 8.745/1993. Além de regular a contratação apenas no âmbito da Administração Federal, o art. 6º da lei é incisivo ao estabelecer a proibição de contratação, nos termos da referida lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

No Estado de Mato Grosso, a contratação por tempo determinado, nos



termos da Constituição Federal (art. 37, IX), foi disciplinada apenas em 2017, por meio da Lei Complementar nº 600/2017.

Consoante o art. 1º da LC nº 600/2017, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Art. 2º do referido diploma enumera as situações consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentre as quais:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos;

[...]

III - assistência a situações de calamidade pública;

[...]

VI - atendimento de situações motivadamente urgentes, decorrentes de decisão judicial;

Conforme se observa, *a priori*, a lei traz hipóteses aplicáveis à Polícia Militar, de que forma que se mostra cabível, por exemplo, a contratação de pessoal da área de saúde para atendimento de policiais militares diante da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, desde que devidamente justificada a necessidade.

A propósito, a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP) publicou no Diário Oficial 27.756, de 22 de maio de 2020, o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020/SESP, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais do Sistema Penitenciário (Odontólogo e Técnico em Saúde Bucal), com fulcro na LC nº 600/2017.

Destarte, mostra-se juridicamente possível a contratação de médicos e outros profissionais de saúde para atender policiais militares, bem como outros profissionais da segurança pública, visando evitar possível colapso nos serviços prestados por tais profissionais. Evidentemente, é imprescindível demonstrar a necessidade e todas as demais condições de viabilidade da contratação (ex: existência de locais e equipamentos para atendimento).

Ademais, importante destacar que os profissionais contratados devem exercer as atividades para as quais foram selecionados, posto que o art. 15 da lei estadual estatui ser vedado o desvio de função de pessoa contratada, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Todavia, convém esclarecer que não há qualquer dispositivo na LC nº 600/2017 que determine que profissionais de saúde eventualmente contratados para atender à demanda temporária da Polícia Militar tenham que exercer as atividades na condição de militar.

Logo, a submissão de tais profissionais a curso de adaptação às regras militares somente teria sentido diante de uma necessidade institucional, o que não se mostra razoável considerando a excepcionalidade e o curto prazo de contratação, de no máximo seis meses, prorrogável por igual período, para os casos de assistência a emergências em saúde pública e situações de calamidade pública (art. 11 da LC nº 600/2017).

Por fim, após considerações sobre a Lei Federal nº 10.029/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 600/2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da CF, resta analisar ainda a possibilidade de contratação de militares temporários da área de saúde sob a ótica do Decreto-Lei nº 667/1969, recentemente alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019.

Incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, o art. 24-I, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, estabelece que Lei do ente federativo pode estabelecer requisitos para o ingresso de militares temporários, mediante processo seletivo, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de 8 (oito) anos, observado percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do respectivo posto ou graduação.

Pelo que se depreende do dispositivo, e que pode ser confirmado observando o Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados a respeito do projeto de lei 1645/2019, o ingresso de militares temporários ora previsto no Decreto-Lei nº 667 não mantém vínculo com a contratação por tempo determinado



prevista na CF. Vejamos trecho do relatório:

A possibilidade de contratação dos militares temporários é amplamente apoiada pelos Estados e também pelos comandos militares. Entende-se que com a previsão em lei federal, cujo fundamento encontra-se na competência de estabelecer normas gerais de 'organização' e 'efetivos', na forma do inciso XXI do art. 22, as leis estaduais terão respaldo constitucional. De qualquer forma, na PEC Paralela buscase recuperar a autorização expressa no art. 42.

Assim, a intenção do legislador foi claramente permitir aos Estados regular a inclusão de militares temporários para atender a demandas permanentes, em similaridade com as Forças Armadas. Tanto que as únicas restrições trazidas pela lei federal foram o tempo máximo de permanência de 8 anos e o quantitativo máximo de 50% do efetivo do respectivo posto ou graduação.

Não há qualquer distinção quanto aos postos, graduações ou quadros (combatente, saúde, complementar etc), nem limitação quanto às funções a serem exercidas.

Todavia, conforme já abordado anteriormente, tal dispositivo (art. 24-I, inciso II) não apresenta fundamento constitucional para permitir o ingresso de militares temporários, e o exercício de atribuições de cargo público, em detrimento da investidura mediante concurso público.

Isto porque, apesar da organização militar, as Instituições Militares Estaduais e as Forças Armadas possuem missões constitucionais de caráter fundante distintos. Basta lembrar, para tanto, que os militares dos Estados encontram-se inseridos na Constituição Federal no “Título III - Da Organização do Estado, Capítulo VII - Da Administração Pública”, ao passo que as Forças Armadas encontram-se no “Título V - Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas”.

Daí porque, apesar de vigente, tal norma não apresenta qualquer segurança jurídica quanto à sua validade, podendo ser claramente objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, por ofensa ao disposto no art. 37, II, da CF.

### *A necessidade de pessoal na Diretoria de Saúde da PMMT*

Apesar das modificações legislativas posteriores, convém mencionar que em 2013 foi publicado na Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública – Homens do Mato, o artigo científico intitulado “NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO”, de autoria dos Oficiais Iracema de Queiroz Cardoso Silva e Carlos Henrique Carmo.

O estudo abordou, entre outros aspectos, a estrutura e atividades realizadas pelo serviço de saúde, concluindo ao final pela necessidade de sua reestruturação:

O serviço conta com um efetivo de doze médicos, quinze profissionais de enfermagem, vinte e cinco dentistas e um número ínfimo de profissionais de saúde de outras áreas, para atender as demandas da Polícia Militar em todo o Estado, e, caso não haja novas inclusões este número tende a diminuir em razão do tempo de serviço desses profissionais e a proximidade de transferências deles para a inatividade.

O Serviço de Saúde da PMMT desenvolve atividades assistenciais no ambulatório. Este serviço é responsável pelo controle sanitário de todo o efetivo da PMMT, com **avaliação de saúde de todos os ingressos nas fileiras e o acompanhamento dos mesmos durante a sua vida militar.**

Outra importante atuação do Serviço de Saúde da PMMT é o de **apoio nas atividades operacionais e de instruções que envolvem riscos para a saúde e para a vida dos policiais.** Nesse contexto, o Serviço acompanha todas estas atividades, valendo-se, na maioria das vezes, de equipes compostas por médicos e profissionais de enfermagem.

O último ingresso de profissionais no Quadro de Oficiais de Saúde da PMMT ocorreu em 1994 através de concurso público, ou seja, há 17 anos. Lembrando que neste período o efetivo da Corporação aumentou e, conseqüentemente, as suas demandas, tanto assistenciais quanto operacionais, o que levou a uma sobrecarga de trabalho desses profissionais, que, na atualidade, não conseguem atendê-la de forma efetiva, deixando a parte assistencial seriamente prejudicada.

[...]

Será necessária ainda a reestruturação da equipe médica e de enfermagem para fazer frente às demandas específicas da medicina militar, pois a grande concentração de atividades extraordinárias se referem às atividades de instrução, teste de aptidão física e inspeção de saúde, pois com o aumento do efetivo previsto essas atividades aumentarão na mesma proporção, então necessitaremos de no mínimo quatorze profissionais médicos e quatorze profissionais de enfermagem somente para estas atividades.

[...]

Assim, para fazer frente ao aumento de efetivo que se aproxima, **será preciso aumentar o quadro de profissionais**, principalmente de médicos e profissionais de enfermagem, reestruturar o ambulatório central, criar novas unidades ambulatoriais. (grifo nosso)

A Diretoria de Saúde da PMMT encontra-se prevista na Lei Complementar nº 386/2010, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar:

Art. 17 A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com às políticas de saúde, perícia médica e odontológica, **inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem**, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde será comandada por um Oficial Superior do último posto existente na corporação com a qualificação de médico. (grifo nosso)

Conforme se observa, compete à Diretoria de Saúde a realização de atividades permanentes e essenciais à Administração Militar, dentre as quais podemos destacar inspeções de saúde (para promoções e cursos), inquéritos sanitários de origem (auxiliam nos processos de reforma) e acompanhamento de instruções operacionais.

Para tanto, a Lei Complementar nº 529/2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar, prevê um total de 87 vagas no Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), a serem ocupados por profissionais com graduação em medicina e odontologia, mediante concurso público. Não há previsão de Quadro de Praças de Saúde.

Em que pese a previsão legal, o mapa de efetivo da Diretoria de Gestão de Pessoas aponta que atualmente (16/06/2020) existem apenas 11 (onze) Oficiais do Quadro de Saúde, sendo um Coronel e dez Tenentes Coronéis. Todos foram incluídos em 28/12/1994, de forma que, considerando-se apenas o tempo de serviço prestado na Instituição Militar, já preencheram ou estão próximos de preencher os requisitos necessários para transferência para a reserva remunerada.

Portanto, é possível concluir desde já que a Diretoria de Saúde da PMMT apresenta como necessidade imediata a inclusão de novos Oficiais do Quadro de Saúde, de forma a evitar o esvaziamento total do Quadro e a consequente paralisação de atividades essenciais.

A bem da verdade, trata-se de necessidade urgente da Polícia Militar,

posto que além do acompanhamento e desenvolvimento de políticas de saúde, existem processos e atos administrativos (promoção, cursos e outros) que exigem por lei atos de competência da Diretoria de Saúde, restando à Administração adotar medidas para garantir a existência de profissionais aptos ou realizar alterações na legislação.

Desta forma, e considerando o exposto no tópico anterior, resta concluir neste estudo a necessidade urgente de realização de concurso público para provimento de militares do Quadro de Saúde, de forma a garantir o efetivo mínimo necessário para manutenção das atividades.

Ainda que a inclusão de militares temporários prevista no Decreto-Lei nº 667/2019 se mostrasse claramente adequada à Constituição Federal, persistiria a necessidade de realização de concurso público, pois não seria possível conceber a existência de Quadro formado apenas por militares temporários.

A propósito, o art. 24-I, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, estabelece que o ingresso de militares temporários deve observar o percentual máximo de 50% do efetivo do respectivo posto ou graduação, fazendo surgir aqui uma dúvida: tal percentual seria em relação ao efetivo previsto ou existente? A nós, apenas a segunda opção (do existente) seria razoavelmente possível.

Além da necessidade urgente de garantir a manutenção dos serviços essenciais, a Diretoria de Saúde apresenta ainda a demanda de expansão dos serviços às Unidades do interior do Estado.

Neste caso, sim, poder-se-ia cogitar como plausível o ingresso de militares temporários, posto que não se dependeria destes para o exercício das atividades essenciais à instituição, mas apenas para ampliar a capacidade de atendimento.

Todavia, conforme já exposto, além de não apresentar segurança quanto à sua constitucionalidade, o disposto no Decreto-Lei nº 667/2019 pode ensejar ações judiciais envolvendo estabilidade e outros direitos, de modo que, atualmente, não se mostra prudente a inclusão de militares temporários com base em tal dispositivo.

Por fim, cabe esclarecer que, diante da atual situação do efetivo da

DSAU/PMMT, a legislação permite a realização de concurso público para o Quadro de Saúde da PMMT. Nesse sentido, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ao tratar dos limites da despesa com pessoal e das respectivas vedações, assegura o provimento de cargos públicos para reposição decorrente de aposentadorias ou falecimento. Vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;** (grifo nosso)

## CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, manifestamos, em caráter técnico-institucional, por duas linhas de ação possíveis, principalmente, considerando a inexata apreensão jurídica da questão “militar temporário” nos tribunais e a série de imbróglios em coirmãs, em sede de polícias militares.

### 1. Ao Quadro de Saúde da PMMT:

Concurso público imediato para preenchimento dos cargos públicos, especialmente, na área de ciências médicas.

### 2. Ao Quadro de Oficiais e Praças PM:

A prioridade do concurso público para preenchimento dos cargos em claro e, na finalidade absolutamente exterior ao Estatuto dos Militares Estaduais, a fim de serviços auxiliares (conforme amplamente discutido nos tópicos acima), a possível contratação de civis para exercerem funções eminentemente administrativas como civis temporários (sem qualquer conotação de similaridade com militares de carreira), com especial relevo de alcance aos universitários em fase de estágio e/ou profissionais para áreas específicas. Neste diapasão, ressaltamos a experiência exitosa

em sede de PMMT, quanto à contratação de estagiários (Processo 215075/2020) por meio do Edital 001/2020, público em Diário Oficial em 14.02.2020, que ocorre de forma reiterada ano a ano sem nenhum óbice jurídico até onde fora pesquisado. Tal, poderá, nesse formato, mediante estudo de impacto, ser ampliado com alta probabilidade de sucesso.

Salientamos, por fim, quanto a real possibilidade de risco institucional em se incorporando *militares temporários* na PMMT, mesmo via lei estadual, sobremaneira na circunstância em que estes sejam fardados e/ou possam partilhar funções operacionais com militares de carreira. Tal risco, entre outros, é o reverso jurídico do contrato temporário em estabilidade funcional, com todos os direitos estatutários em cadeia.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo, SP: Atlas, 2013, pág. 594.

DE ASSIS, Jorge César. PM Temporário: do eventual ressurgimento da figura do assemelhado à inconstitucionalidade da Norma Criadora. 2010.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

Lei Federal n. 10029, de 20 de outubro de 2000

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006

MELLO, Evaldo Cabral de (org.). Essencial Joaquim Nabuco. São Paulo: Penguin Classics/Companhia das Letras, 2010

PIANA, Maria Cristina. A construção da pesquisa documental: avanços e desafios na atuação do serviço social no campo educacional.

SAVITRAZ e AMORIM. Agentes temporários: uma análise conceitual-histórica desses profissionais na Polícia Militar de Santa Catarina. REVISTA ORDEM PÚBLICA ISSN 1984-1809 v. 8, n. 2, jul./dez., 2015.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

[https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H00037QZ0000&processo.foro=53&processo.numero=003149605.2011.8.26.0053&uuidCaptcha=sajcaptcha\\_193b0b5bb6904f72bea9607d361414b1](https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1H00037QZ0000&processo.foro=53&processo.numero=003149605.2011.8.26.0053&uuidCaptcha=sajcaptcha_193b0b5bb6904f72bea9607d361414b1) Acesso em 18/06/2010.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO APEL. Nº: 0031496-05.2011.8.26.0053. Data do Julgamento: 12 de maio de 2014.

<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2225209>.

<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 4422-FE12-BAF0-04ED e senha D476-C343-8D80-5A43. Acesso em 18 de junho de 2020.





# GESTÃO PÚBLICA: A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO NO MODELO GERENCIAL

*Agilson Azizes Ferreira<sup>1</sup>  
José Roberto Castelo<sup>2</sup>*

## RESUMO

A importância do tema Gestão Pública: A Polícia Militar de Mato Grosso no Modelo Gerencial tem sido objeto de estudo como ciência. Tendo a problemática no Planejamento Estratégico e Orçamentário da PMMT: quais as causas e as consequências advindas da ausência de autonomia na gestão orçamentária e financeira na PMMT? Razão pela qual foi apresentada uma hipótese: os fatores ligados ao planejamento estratégico da Polícia Militar influenciam no modelo da gestão de sua administração atual orçamentária e financeira. O objetivo do trabalho é compreender a gestão pública, verificando a sua evolução e quais seus reflexos na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**PALAVRA-CHAVE:** Gestão Pública - Polícia Militar - Planejamento.

## ABSTRACT

Importance of the subject Public Management: Police in Mato Grosso Military Model Management, has been studied as science. The problem in the Strategic Planning and Budget of PMMT: What are the causes and consequences arising from the lack of autonomy in budgetary and financial management in PMMT? Reason a hypothesis was presented: The factors linked to the strategic planning of the military police influence the model of managing your current budget and financial management. The objective is to understand the public administration, checking their progress and what its impact on the Military Police of the State of Mato Grosso.

**KEYWORDS:** Public administration - Police Military - Planning.

---

<sup>1</sup>Tenente Coronel da Polícia Militar de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública-APMCV, Graduado em Direito-UFMT, Especialista em Administração Pública-UFMT, Especialista em Gestão Pública APMCV/ICE.

<sup>2</sup>Tenente Coronel da Polícia Militar de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública-APMCV, Especialista em Gestão Pública APMCV/ICE.

## INTRODUÇÃO

O Planejamento Estratégico e Orçamentário da Polícia Militar de Mato Grosso passa por um problema de pesquisa: quais causas e as consequências advindas da ausência de autonomia na gestão orçamentária e financeira na PMMT? Tendo uma hipótese: os fatores ligados ao planejamento estratégico da Polícia Militar influenciam no modelo da gestão de sua administração atual orçamentária e financeira. O objetivo geral é compreender a gestão pública, verificando a sua evolução e quais seus reflexos na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para isso foi analisada a Gestão Pública, fins de identificar na Polícia Militar de Mato Grosso os efeitos da Gestão Orçamentária e Financeira e verificar os modelos de gestão pública mais adequadas para a situação atual da Polícia Militar. A importância deste tema é que, atualmente, a Administração Pública tem sido objeto de estudo e pesquisa por pesquisadores e outros segmentos. E, para buscar um melhor entendimento a respeito desta ciência nova e muito jovem comparada com as outras existentes no mundo, traz um tema oportuno para o esclarecimento e entendimento.

A Gestão Pública sofreu modificações ao longo dos anos, fatos perceptíveis desde a origem da história Brasileira até os dias atuais. O Estado, como regulador das ações de governos, encaixa nas novas concepções e tendências da Democracia do Estado de Direito. A abrangência do trabalho desenvolveu sob a ótica que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, como uma instituição de preservação da ordem pública, tem que buscar e contemplar a sociedade com serviços de eficiência, eficácia e efetividade, princípios básicos da administração, mas que para alcançar esses propósitos deve primar pela qualificação de seus profissionais na missão constitucional.

O presente trabalho buscou conhecimentos empíricos de forma aplicada na pesquisa, pois a ciência carece de novos conceitos sobre o assunto. Portanto, o artigo discorreu na primeira seção os modelos de Gestão Pública, contextualizando e analisando as suas características diante de sua edificação, construção e influência, do pensamento neoliberal e a teoria da escolha pública. Na segunda seção, tratou-se do Estado de Mato Grosso e da Polícia Militar. A terceira seção apresentou a metodologia. Na quarta seção apresentarão as discussões e resultados e por fim os

dados foram tabulados os quais demonstraram os resultados encontrados tomando por referência as obras referenciadas. Sendo assim, faremos um convite para apreciar e conhecer este artigo com propósito de enriquecer a comunidade científica ao jus que se faz pelos cuidados a dedicação do ensino e da aprendizagem ao campo da ciência, principalmente para Administração Pública.

## OS MODELOS DE GESTÃO

Aproximadamente há 509 anos a.C., em Roma, na antiga civilização com a queda da monarquia, surgiu a república e, com a república, nasceu a expressão *res pública*, cuja a expressão ou a palavra latina significa coisa do povo, onde não pode ser confundida com coisa privada, pois é mantida pelo povo e para o povo. Assim, a *res pública*, a coisa do Estado, passou a ser tratada com mais responsabilidade e seriedade e exigindo mais controle e fiscalização na administração.

No Brasil, com base na história, apresenta referencial teórico das teorias do neoliberalismo, teoria da escolha pública. E os *thinks thanks*, o modelo britânico e norte americano que influenciou na administração, nesse período o Brasil caminhava para o modelo de administração que se encaixava melhor na sua conjuntura. Para que isso pudesse ocorrer a administração pública tinha que sair do campo teórico e aperfeiçoar mais o prático.

Assim, a Administração Pública, com a finalidade de consolidar e como forma de prestar serviços de qualidade aos anseios da sociedade, teve a necessidade de aprofundar em questão científica de conhecimento, conforme se observa:

Pode ser considerada uma ciência recente, jovem, quando comparada às outras ciências como a economia a sociologia, ciência política, dentre outras. Pois a administração pública possui os seus limites conceituais, a qual necessita de maior aprofundamento científico para construir melhor arcabouço teórico. Ainda afirma que a administração pública na definição do seu conceito não é consensual. (SOUZA apud SOUZA, 2007).

No campo da investigação científica, por ser precoce, precisa de pesquisadores para melhor esclarecer esta ciência que tanto avança no mundo das

instituições e organizações públicas para trazer resultados prósperos na contemporaneidade.

A administração pública teve sua origem nos Estados Unidos, em 1887, quando se discutia as formas de gerências, políticas e a própria administração, buscando o combate ao patrimonialismo, à corrupção e o clientelismo, que vigoravam fortemente naquele país, com isso administração pública começava a alcançar resultados prósperos que, até mesmo nos países da Europa, originaram as ideias dos movimentos reformistas em prol da melhoria da administração pública.

Nos EUA surgiu outro movimento: *New Public Administration* (NPA), qual foi o movimento da administração americana que propunha as mudanças no perfil gerencial, adoção de instrumentos e ferramentas gerenciais utilizadas pelas empresas principalmente as privadas. A NPA tinha as mesmas características do NPM Inglês, os dois movimentos fortaleceram a identificação da nova administração pública ou nova gerência pública. Esses modelos de reformas foram referências para os países: Austrália, Nova Zelândia, Chile e especialmente o Brasil.

Nesse período, sofreram mudanças em duas vertentes, teórico e prático. Max Weber, no seu livro *Economia e Sociedade*, produziu o primeiro movimento no século XX, onde a ascensão da burocracia surgiu para superar o favoritismo do patrimonialismo, propôs instrumentos para superar os obstáculos políticos institucionais privados existentes nas organizações, ficou conhecido como “tipo ideal”, segundo (MAX apud JUNDS, 2006).

Outro movimento em destaque foi Behaviorismo ou Comportamentalismo. O movimento teve a estratégia do americano Herbert Simon, prêmio Nobel de economia, que analisa em detalhes o processo de tomada de decisões, em particular, os limites da racionalidade nas escolhas decisórias. Essa forma de pensamento influenciou o Estado novo do Brasil em 1947.

Na Administração Pública Brasileira, destacamos Bertero, Caldas, Wood Jr, Fleury, Binder e outros. São os precursores com os seus trabalhos clássicos que muito contribuíram para a Administração Pública Brasileira. Foram mapeados pontos importantes da Administração Pública Brasileira, no campo da Gestão Pública, nas seguintes dimensões, são eles:

1- pós-burocrático qual aborda o fator governamental com destaque as suas crises, inovações e suas práticas, vertente gerencialistas entendida como pós-burocráticas; 2- aborda os impactos da globalização no aparelho do estado no Brasil e em alguns países contemporâneos, aqueles que fizeram as chamadas reformas estruturais, do estado e da administração pública; 3 - aborda os condicionantes da ordem política, econômica e social, ou seja, crítica ao Brasil na inserção da economia mundial globalizada; 4 - refere-se às novas tendências no ciclo de políticas públicas; 5-focus tem a preocupação à gestão da política social no Brasil e no continente latino-americano. (SOUZA, 2007).

Existem três grandes etapas na administração pública do Brasil:

A primeira etapa paradigmática, conhecida como público estadual que abrange de 1930-1979 e tem o público como centro das atenções. Trata daquilo que é coisa pública (res pública) ou interesse público. Uma segunda etapa é conhecida como a crise dos anos 80, a chamada crise de estado, por esse motivo levou o setor público a vários fracassos, pois as organizações e instituições não conseguiram responder as demandas sociais. Exemplo foi o Programa Nacional de Desburocratização (PrND), lançado no final da década de 70, (...) a crise de desenvolvimento e valorizar o profissional na área de administração pública. A terceira etapa é a trajetória da administração pública, diz que a sociedade tem que fazer parte da agenda governamental, pois assim gerou duas matrizes de análise: matriz sócio cêntrica e a matriz pós-burocrática, a primeira caracteriza-se pela pelo surgimento de atores na implementação das políticas públicas e a segunda é a adoção de ferramentas de gestão, ou seja, a descentralização e a organização do setor público no controle e fiscalização social. (KEINERT apud SOUZA, 2007).

Na administração, encontramos os modelos de gestão: Patrimonialista, Burocráticas e as Gerenciais. Ao fazermos uma avaliação histórica dos últimos cem anos, percebemos que o Brasil passou por três tentativas de reformas administrativas e, coincidentemente, com intervalos de trinta anos, tais reformas caracterizam as chamadas formas de administração pública, cujas características desses modelos de gestão fundamentam o escopo deste trabalho.

Patrimonialista: O modelo de gestão parte do pressuposto que não há uma diferença entre os bens públicos e dos bens privados, isso porque em uma forma de gestão para o Estado, ele dispõe e convém o domínio da melhor forma que quiser, consideravelmente, qual pode ser visto desde o Brasil colônia até o Estado Novo. Pode ser considerado um marco para o Estado Brasileiro quando no século XVII foi transferida grande parte da sociedade. A administração pública patrimonialista, vigente até o final do século XIX, era caracterizada pelo nepotismo e pela corrupção.

O patrimônio público e o privado eram confundidos, os governantes administravam o patrimônio público como se fosse uma extensão de seus domínios particulares, como se o Estado fosse propriedade do rei.

Apresentamos as características principais do modelo patrimonialista:

- Extensão do poder soberano;
  - Servidores possuem status de nobreza real;
  - Os cargos públicos são considerados prebendas;
  - res pública não é diferenciada da res príncipes;
  - Corrupção, nepotismo, protecionismo, vilhotismo, coronelismo.
- (JUNDS, 2006).

Com os avanços da industrialização, já com a sociedade pré-capitalista e pré-democrática, o Brasil avançava para o modelo como burocrático.

Burocrático: com o surgimento da democracia e do crescente capitalismo, o campo da Administração Pública passou pela distinção da responsabilidade pública e dos bens privados. Com isso, o modelo burocrático na administração pública começou a aparecer e emergir nas organizações e instituições como forma de proteger os bens públicos das privatizações do Estado. Sabemos que a democracia é um instrumento e ferramenta utilizados para proteger e assegurar a participação social nos aspectos dos direitos sociais contra a exploração, tirania, corrupção e o nepotismo. O surgimento da Administração Burocrática, no século XIX, em substituição as formas patrimonialistas de administrar o Estado foi um grande progresso. O principal teórico desse modelo de administração defendia que toda organização deveria buscar a garantir a máxima eficiência possível (MAX apud JUNDS, 2006).

Com o surgimento do modelo burocrático, a administração pública criou pressupostos formais com regras e procedimentos para o controle de comportamentos nas organizações e instituições. Esses são os princípios considerados mais importantes:

Caráter racional legal das normas e regulamentos; O caráter formal das comunicações; O caráter racional e a divisão de trabalho; Impessoalidade nas relações; Hierarquia de autoridade; Rotinas e procedimentos padronizados; Competência técnica e meritocracia; Especialização da administração; Profissionalização dos participantes. Características: Combate à corrupção e ao nepotismo patrimonialista; Acesso ao serviço público por mérito: criação concurso

público; Profissionalização, ideia de carreira, hierarquia funcional; Poder racional legal: normas e procedimentos universais; Controle rígido e a priori dos processos administrativos; Princípio da desconfiança nos administradores públicos e nos clientes. Disfunções: Perda da noção básica de sua missão “servir a sociedade”; O controle, a garantir de poder do Estado transforma-se na própria razão; Ineficiência e auto-referência; Incapacidade de voltar-se para o serviço dos cidadãos; Clientelismo e fisiologismo. (JUNDS, 2006).

Após o modelo Burocrático de administrar, começou a ser apresentada a nova concepção, que ficou conhecida como modelo Gerencial.

A Gestão Pública Gerencial, na metade do século XX, começa com a ideia e a filosofia de uma nova administração pública, esse modelo contrapõe ao modelo de gestão pública burocrática. A administração por resultados, com ênfases aos pontos focados pelas demandas sociais, clientes, usuários, principalmente o planejamento com organização, participação e total transparência. Esse modelo é o mais recente comparando aos dois modelos apresentados nesta pesquisa. No Brasil, as Instituições e Organizações Públicas foram apresentadas a ele nos idos dos anos de 1990, pois a busca da reforma do Estado e seu aparelho começava a consolidar o movimento gerencialista, exemplo no governo Collor de Mello com o seu plano econômico Plano Collor. O plano estratégico daquele governo, que identificava o setor público ineficiente, a economia hiperinflacionária, pouca qualidade, funcionário público recebendo altos salários e incompatíveis com o país da época, ou seja, foi caracterizado pela bagunça e desorganização.

A globalização reduziu a autonomia dos Estados e passou a exigir políticas públicas que consolidasse a administração. Após o governo de Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso, de 1995-2003, marcou as suas políticas de gestão com adoção de natureza de liberal, com ênfase às reformas e criação do MARE – Ministério de Administração e Reforma de Estado. Sua agenda governamental priorizava a reforma do aparelho estatal brasileiro, como a PDRAE/95, o Plano Diretor de Bresser Pereira, onde de fato este plano passou a ter uma concepção de visão gerencialista:

1. A existência de uma crise fiscal caracterizada pela exaustão financeira do Estado e a conseqüente incapacidade deste para continuar financiando políticas públicas e sociais.
2. Exaustão do modelo burocrático de intervenção do Estado, tendo em vista que este não atende mais às exigências da sociedade moderna e globalizada.

3. Excesso de formalismo e rigidez de procedimentos com ritos, típicos de gestão centralizadora gerando baixa qualidade de serviços prestados aos cidadãos. (BRESSER apud SOUZA, 2007)

O modelo Gerencial de administração possui características tais como:

- Adoção prática-gestão setor privado;
- Administração Profissional;
- Controle de recursos;
- Avaliação de desempenho;
- Descentralização administrativa;
- Disciplina fiscal;
- Ênfase nos resultados.

Para o Brasil, o modelo de gestão gerencial na Administração Pública surgiu como poção ou solução mágica para os absurdos e aberrações da gestão com a coisa pública, pois exigia mais responsabilidade fiscal e eficiência dos serviços públicos e de seus atores.

A seguir, será destacado o Estado no contexto de suas atividades com a inserção do Modelo Gerencial, para assim analisar a Polícia Militar de Mato Grosso, no Modelo Gerencial de Administração.

## **ESTADO DE MATO GROSSO E A POLÍCIA MILITAR**

Diante dos modelos que reforçaram a consolidação de uma gestão pública, o Estado passou à transparência e gestão participativa, pois a sociedade passou a contribuir de forma eficiente, exigindo a verdadeira responsabilidade. No entanto, cabe a dizer que o Estado é constituído de três elementos essenciais: povo, território e governo. Há casos em que o Estado é formado pelo quarto elemento, que é a finalidade. A finalidade propõe que o Estado deve exercer, garantir e respeitar o exercício pleno da democracia, através do:

- Povo – conjunto de pessoas;
- Território – é a parte física de um Estado;
- Governo – é o elemento condutor do Estado;
- Estado – pessoa jurídica de direito público ou ente personalizado.



Assim, com esses elementos, o Estado tende a alcançar o bem comum em prol da coletividade. Portanto, a sua organização política administrativa, conforme a Constituição Federal está estruturada em União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No Brasil, existe uma descentralização política, posto que uma Unidade Federativa tem a sua administração distribuída em Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal. É importante dizer que a relação entre eles é caracterizada pela coordenação, sendo que cada um tem a sua autonomia política financeira e administrativa. Para tanto, não existindo subordinação entre entes federados. O Estado possui determinados poderes, poderes estes independentes, mas harmônicos entre si, são os poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um possui as suas devidas funções: Executivo - função administrativa; Legislativo - cria e elabora as leis; Judiciário - soluciona litígios.

Por mais que os poderes sejam harmônicos e independentes, no Estado o Direito Administrativo regula e norteia as atividades da Administração Pública. O Direito Administrativo é a forma de promover a regulação das normas na Administração Pública. A atividade financeira do Estado é proposta pela caracterização de instrumentos que geram riquezas ao seu desenvolvimento e progresso, por isso, a obtenção de recursos é para satisfazer e atender as necessidades coletivas e públicas. No mundo moderno, as finanças públicas existem como uma forma para assegurar as despesas públicas ou a governabilidade, porém, são utilizadas para fomentar, estimular, promover estruturas produtivas, intervir na economia Estatal e modificar as formas distributivas das rendas públicas:

Visando o bem comum, o Estado desenvolve atividades, com vista ao bem comum para atingir a necessidade pública. Onde as necessidades são de caráter essencial de forma direta e exclusiva, exemplo na segurança pública, prestação jurisdicional, justiça e defesa nacional. Onde essas atividades representam a interesses primários do Estado [...] diante às obrigações necessárias e essenciais, o Estado para assegurar o bem comum necessita de: Obter - receitas públicas; Criar - crédito público (endividamento); Planejar e gerir - orçamento público; Despender - despesas públicas. (JUNDS, 2006).

O objetivo principal da atividade financeira do Estado é suprir as necessidades públicas, obtendo receita pública, criando crédito público, gerenciando

orçamento público e gastando despesas públicas. A contabilidade do Estado, governamental, para desenvolvimento de vida estuda a atividade financeira com vista a compreensão e à forma de avaliar os orçamentos públicos, receitas e despesas, assim o Estado vai sobrevivendo e proporcionando a garantia devida a população.

O Estado de Mato Grosso, por não ser diferente ao processo de evolução da Administração Pública, teve que aderir ao modelo para melhor operacionalizar sua administração, haja vista a exigência e a tendência vigente no Brasil. Com a Constituição Federal de 1988, foi alterada a forma onde concebeu a Administração Pública Brasileira, os princípios básicos que norteiam as ações da administração e o Estado de Mato Grosso teve que acompanhar esse processo.

O ano de 1995, era tido por uma forte crise fiscal, decorrido por ingerência de governos anteriores. No Estado, existiam órgãos públicos sem eficiência para impulsionar o devido progresso. Em razão dessa problemática, o governo do Estado adotou medidas que fortalecessem ao novo modelo de Gestão Pública, assim aplicando a forma gerencial na Administração Pública, com o objetivo de alcançar o equilíbrio fiscal e a inserção do desenvolvimento.

O programa de reformas do Estado de Mato Grosso e o modelo focado para o resultado iniciou com a Lei nº 6.695, de 19 de dezembro de 1995, a qual autorizou a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados. Por meio do Decreto nº 752, de 22 de janeiro de 1996, o Estado criou o programa de reforma. Em 2002, o governador do Estado também criou o Programa de Modernização da Gestão Pública Estadual, conforme o Decreto nº 2.485 de 16 de abril de 2002. O Estado de Mato Grosso adotou um modelo de gestão constituído de três componentes básicos:

Primeiro, são os princípios que guiam a Administração Pública, baseado na qualidade total. Segundo, são os pressupostos, fatores que os modelos são importantes na definição de medidas no ciclo de políticas públicas (formulação, implementação e avaliação). Terceiro e último é a estruturação do modelo de gestão adotado pelo Estado de Mato Grosso, baseado nos princípios:

- Sofisticação do cliente cidadão;
- Envolvimento de todos;
- Gestão participativa;
- Gerência de processos;
- Valorização das pessoas;
- Constância de propósitos;

- Melhoria contínua;
- Prevenção de erros;
- Garantia de qualidade. Os pressupostos de gestão são:
- A gestão deve ser sistemática e não departamentalista;
- Seja implementado com a visão de Estado;
- Diretivo quanto ao método;
- Possibilite avaliação sistemática;
- Voltada para resultado e verticalizado, (VIANA, 2005).

A Administração Pública de Mato Grosso, avançou diante dos propósitos apresentados, para atingir o seu progresso exigindo dos órgãos eficiência e compromisso para melhor prestar os serviços de qualidade junto à população. O Estado também adotou um método de gestão, cuja base e a sua construção estão definidas no PDCA. O que significa: planejar, executar, avaliar e agir corretamente, sendo que:

- Planejar: Localizar problemas e estabelecer metas, estabelecer planos de ação;
- Executar: Conduzir a execução do plano;
- Avaliar: Verificar o resultado da meta, tomar ação corretiva no insucesso;
- Agir corretamente: Padronizar e treinar no sucesso.

Para o programa de modernização, o Estado tomou como partida o Plano Estratégico, que possuiu cinco grandes objetivos:

- Promover o desenvolvimento para a cidadania;
- Transformar Mato Grosso em importante polo agroindustrial;
- Assegurar a conservação da biodiversidade do Estado;
- Promover integração nacional e internacional;
- Assegurar o equilíbrio fiscal, (VIANA 2005).

A Polícia Militar de Mato Grosso, por exigência legal, enquadrou-se no modelo gerencial da Administração Pública, devido a seu papel de gerir orçamentos e finanças públicas e, aos poucos, foi tentando se encaixar no modelo de gestão contemporâneo, para proporcionar um serviço de qualidade que a sociedade almeja:

A administração pública. Em sentido formal é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do governo; em sentido material é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; acepção operacional é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. (MEIRELLES 1993).

A Polícia Militar de Mato Grosso, inserida nesse contexto, passou por reformulações de conceitos para apresentar os resultados para a sociedade, no entanto, as definições desses conceitos estão associadas à própria exigência do Estado. Para tanto, o planejamento estratégico e financeiro torna-se uma ferramenta imprescindível na administração da PMMT. Percebe-se que, dos modelos de administração apresentados, do burocrático para administração gerencial, a diferença fundamental entre os modelos está na forma de controle, através de seus mecanismos e instrumentos que deixa de se basear nos processos para se concentrar nos resultados e na rigorosa profissionalização da Administração Pública. E o planejamento do orçamento e financeiro se torna essencialmente necessário, pois estuda os cenários prospectivos, define planos estratégicos e busca atingir os resultados, onde a meta tem que ser desafiadora, ou seja, o que se pretende atingir, devendo perceber que cada um precisa fazer parte do processo.

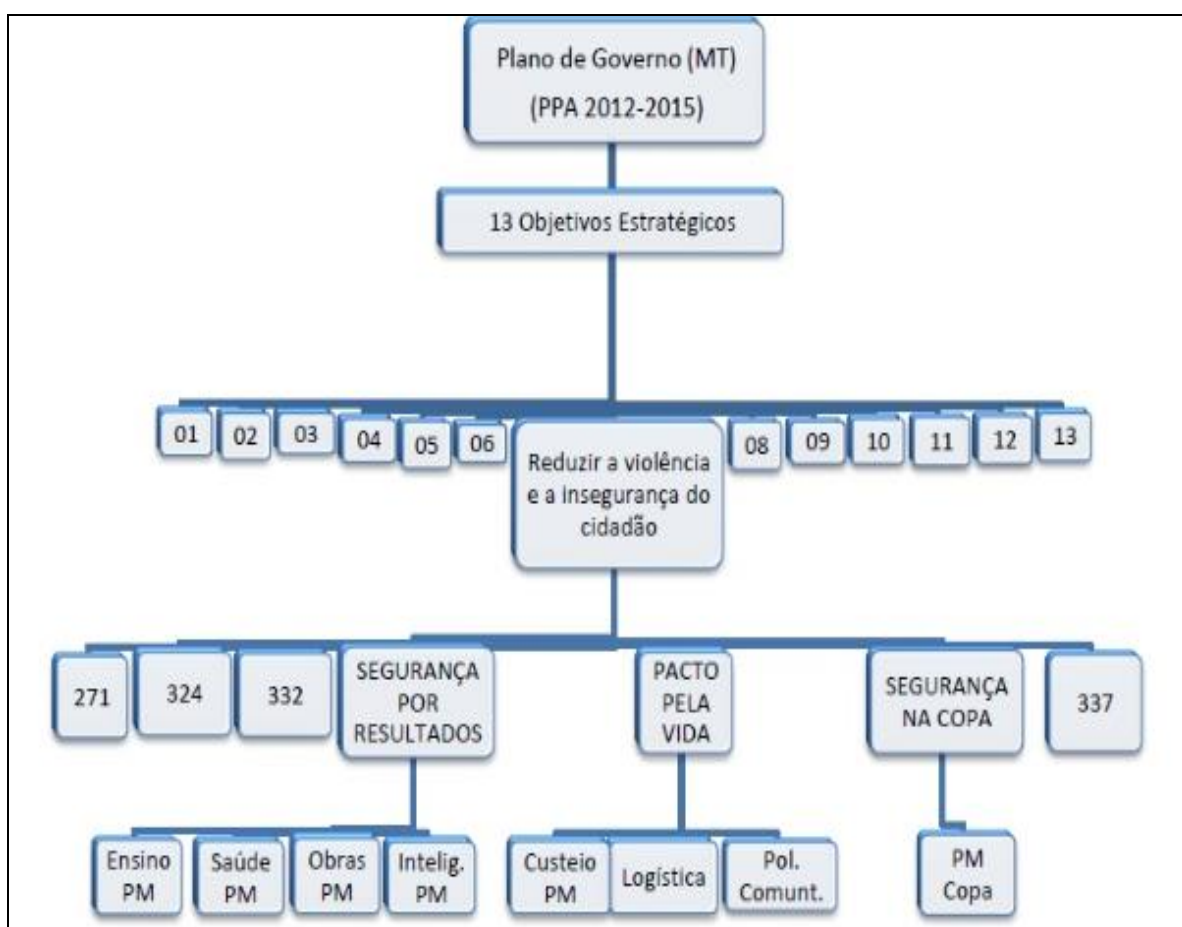
O planejamento apresenta características como diagnosticar, identificar as necessidades, definir bem os objetivos, discriminar e quantificar as metas e seus custos, avaliar os resultados obtidos e o trabalho passa a ser integrado. O planejamento no processo de gestão na administração pública está assim dividido: Planejamento estratégico; Planejamento tático; Planejamento operacional; Execução; Controle.

As ações são desempenhadas pelo Estado fins de atender a coletividade e, para isso, conta com o planejamento do orçamento público como instrumento e ferramenta para atingir tal finalidade. A Lei Federal de número 4.320, de 1964, que instituiu as normas gerais de direito financeiro e controle de orçamento do país, recepcionada pela Constituição atual de 1988, trouxe a participação e ampliação no tocante ao orçamento e planejamento. Em Mato Grosso, através da Lei Complementar de número 13, de 16 de janeiro de 1992, estabeleceu-se as diretrizes da Administração Pública Estadual, em seu artigo 5º define que a ação administrativa obedecerá a planejamento que vise ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural do Estado, compreendendo a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos.

A edição de manuais técnicos do PTA do Governo do Estado de Matogrosso possibilitou instrumentos auxiliares ao planejamento e orçamento do Estado e por isso flexibilizou o planejamento governamental. A Lei de responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, é a responsável para se fazer a gestão pública fiscal, onde os entes da Federação são obrigados a cumprir seus dispositivos e com isso realizar a eficiência na administração pública.

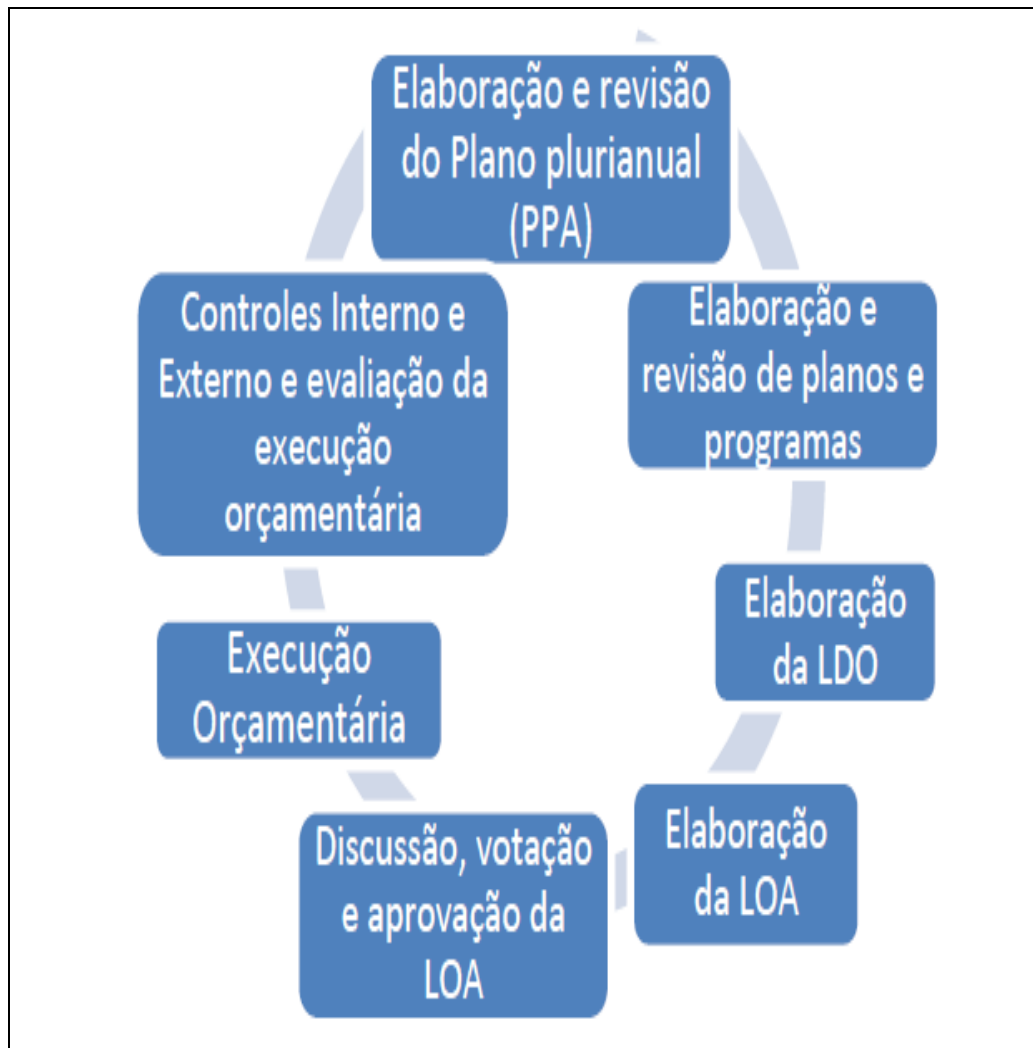
A PMMT, no Estado de Mato Grosso possui o sistema orçamentário e seu processo integrado, conformes os modelos das figuras 01 e 02 a seguir:

Figura 01. Organograma do Sistema Orçamentário – Plano Plurianual de Mato Grosso.



Fonte: SEPLAN-MT

Figura 02. Fluxograma do Processo integrado de Planejamento e Orçamento.



Fonte: SEPLAN-MT

O processo de gestão na administração fiscal é caracterizado pelo PPA - Plano Pluri Anual, qual define diretrizes pelo período de quatro anos e, por sua vez, está no planejamento estratégico; a Lei de Diretrizes Orçamentária, LDO, está no planejamento tático e a LOA, Lei Orçamentária Anual, ficam no planejamento operacional. O PTA - Plano de Trabalho Anual, fica no intermediário entre a LDO e a LOA, sendo que as organizações ou setores públicos têm que elaborar anualmente e fazer as previsões de gastos e outros no próprio PTA para que seja apreciado e

encaminhado a SEPLAN, Secretaria de Planejamento do Estado para fins de execução.

A SESP - Secretaria de Segurança Pública é atualmente a unidade gestora do Estado de Mato Grosso a qual a PMMT é subordinada, possui orçamento estabelecido nas ações do governo para a manutenção dos programas voltados a Segurança Pública, diante do policiamento e reestruturação. A Polícia Militar sem uma gestão orçamentária e financeira pode apresentar problemas na gestão? Sem um PPA, Plano Pluri Anual, que é o planejamento para o exercício de quatro anos e sem o PTA, Plano de Trabalho Anual, a instituição pode não sobreviver, pois há necessidade de suprir suas demandas e sem orçamento não há quem resista no mundo globalizado. A Polícia Militar, através de ações de planejamento, tem que tornar a sua vida administrativa mais flexível e adequar melhor seu orçamento disponível aos planos de governo.

A Polícia Militar realiza o PTA com base nas prioridades e emergências da corporação, pois tem que atingir as metas físicas, possuindo um orçamento com a finalidade de custeio e investimento nos planos de ação governamental que, por sua vez, oferece condições orçamentárias. A unidade executora do orçamento da PMMT é ela mesma, porém não tem autonomia financeira, pois quem controla é a SESP. Todos os atos administrativos da PMMT, nos aspectos orçamentário e financeiro, podem ser observados e relatados através do Sistema RAG, Relatório de Ações Governamental e do QDD, Quadro de Detalhamento de Despesa. Portanto, a PMMT sem orçamento e sem comprometer o financeiro gerenciado pela SESP, encontra dificuldade para uma gestão do modelo Gerencial de Administração Pública e para a atingir os macros-objetivos da Polícia Militar, onde define as suas finalidades para com a sociedade:

Macro objetivo da Polícia Militar:

- Dedicar-se integralmente ao serviço da sociedade;
- Oferecer, com eficiência, eficácia e efetividade, proteção e socorro a todos os cidadãos, onde eles se encontrarem dentro da área de policiamento sob a responsabilidade territorial de corporação;
- Manter permanentemente interação com a comunidade;
- Garantir a harmonia do ambiente institucional;
- Proporcionar, aos seus integrantes, preparo técnico profissional compatível com a natureza e relevância social da missão da instituição;
- Promover a valorização profissional e o bem estar social dos seus integrantes;



- Garantir o reconhecimento da opinião pública quanto à importância e qualidade dos serviços que oferece;
- Respeitar e fazer-se respeitar junto às demais agências governamentais;
- Garantir a captação de recursos humanos financeiros e materiais compatíveis com o fluxo da demanda pelos seus serviços; e racionalizar o emprego dos recursos disponíveis (NASCIMENTO,1997).

Uma pesquisa fora feita: Orçamento Público como Instrumento Auxiliar de Planejamento na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a qual foi aplicada aos oficiais superiores da ativa da Polícia Militar de Mato Grosso, onde tinha como objetivo verificar se os gestores estratégicos da PMMT utilizam o orçamento como instrumento auxiliar de planejamento na administração pública e, se estes não utilizam, entender por quê? O resultado dessa pesquisa foi a seguinte de uma amostra de 100%:

(...) 80% dos gestores da polícia militar não sabem quantos programas de governos são executados; e 72% não sabem das ações; 68% não sabem o valor da arrecadação do estado de Mato Grosso; 64% não sabem quanto à instituição recebe; 68% não sabe o valor do orçamento destinado a PMMT; 58% não sabe quantificar os custos das operações policiais, pois apenas restringe a quantificação de pagamentos de diárias aos policiais; 64% nunca participaram da elaboração de um PTA razão por ser anual e não de quatro a quatro anos; 56% nunca foram convidados a participar de um planejamento do PTA; 56% nunca participaram de um projeto de investimento em Unidade Policial Militar; 60% nunca participaram de um projeto de investimento em Unidade Policial Militar; 44% não sabe o custo mensal da folha de pagamento de um policial militar soldado; 82% não sabe o custo de abastecimento de água e energia em sua Unidade Policial Militar; 85% não sabe o valor da conta de telefone; 54% da carga horária sobre o conhecimento nas unidades escolas da PM quanto ao assunto de planejamento estratégico orçamentário e financeiro não é o suficiente para o desenvolvimento das necessidades do oficial PM para o desempenho da função.(...) ainda, não elabora seu planejamento de forma integrada ao orçamento; Não há interesse em conhecer o instrumento de planejamento; Precisam adquirir mais conhecimento para melhor administrar os recursos públicos á disposição. (GONÇALVES, 2013).

Diante disso, percebe-se que a PMMT, para se encaixar no Modelo Gerencial de Administração Pública, tem que aplicar a gestão orçamentária e financeira, com capacitação e qualificação técnica operacional, como forma de evitar desperdícios de recursos públicos, buscando a melhor produção entre gestores e técnicos para alcançar os objetivos propostos nos planos de ação, PPA e PTA, na gestão pública contemporânea. É por isso que defendemos a regionalização do orçamento da PMMT? Uma indagação e uma impossibilidade, por não possuir pessoas capacitadas para tal missão na gestão do orçamento e financeiro da



instituição no momento, mas é um caso a se pensar no futuro tão próximo para as demandas.

A seguir faremos a avaliação da pesquisa aplicada na Polícia Militar.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para atingir os objetivos propostos, foi utilizada a extração do conhecimento que concretizasse os resultados, fazendo as abordagens de forma hipotética dedutiva, os métodos de procedimento utilizados foram o comparativo e empírico, através do conhecimento científico, a pesquisa de campo e pesquisa aplicada. Quanto ao tipo de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica, documental e pesquisa de campo. Quanto aos fins da pesquisa, foi explicativa e aplicada. Os meios de pesquisa foram a bibliográfica, documental e pesquisa de campo de cunho quantitativo. Foi utilizado como instrumento de pesquisa um questionário com perguntas abertas, fechadas e de múltipla escolha. A seleção de sujeitos, população que consolidou este trabalho, foram 100 policiais militares, principalmente entre oficiais dos níveis estratégicos, sendo o suficiente para conclusão desta pesquisa com uma amostra de 40% do total da população na área da Segurança Pública, conforme abaixo passamos a expor:

Questão 01: As causas advindas em função da ausência de gestão orçamentária e financeira na Administração Pública da Polícia Militar são solucionadas de que forma?

Tabela 1: Causas Advindas

Resposta	Quantidade	Percentual
Empiricamente	20	50%
Cientificamente	05	12,5%
Gerencialmente	10	25%
Outras	05	12,5%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Como se mostra na tabela, as causas advindas da ausência de Gestão Orçamentária e Financeira da Administração Pública são melhores solucionadas empiricamente, com percentual de 50%, seguida pela forma gerencialmente em 12,5%.

Questão 02: As consequências advindas em função da ausência de gestão orçamentária e financeira na Administração Pública da Polícia Militar prejudicam a Instituição?

Tabela 2: Consequências Advindas

Resposta	Quantidade	Percentual
Sim	38	95%
Não	02	05%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

De acordo com a tabela 2, as consequências advindas pela ausência da Gestão Orçamentária e Financeira na Administração Pública prejudicam sim a Instituição PMMT, estando à maioria com percentual de 95% de acordo com a tabela apresentada acima.

Questão 03: Com o planejamento adequado da PMMT, aperfeiçoará a Gestão Orçamentária e Financeira?

Tabela 3: Com o planejamento adequado

Resposta	Quantidade	Percentual
Sim	38	95%
Não	02	05%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

A tabela acima mostra que um planejamento adequado da PMMT aperfeiçoará sim a sua Gestão Orçamentária e Financeira.

Questão 04: Com a implementação do modelo Gerencial na nova Administração Pública, otimizará a Gestão Orçamentária e Financeira?

Tabela 4: Com a implementação do modelo

Resposta	Quantidade	Percentual
Sim	37	92,5%
Não	03	7,5%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Com a implementação do modelo gerencial na nova administração, viu-se que aperfeiçoará a gestão orçamentária e financeira, trazendo melhorias à administração na PMMT.

Questão 05: Qual o modelo de gestão na Administração Pública da Polícia Militar é mais eficiente, eficaz e produtiva na atual conjuntura?

Tabela 5: Qual o modelo na administração

Resposta	Quantidade	Percentual
Patrimonialista	0	0,0%
Burocrática	11	27,5%
Gerencial	26	65%
Todas	03	7,5%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Conforme a tabela acima, o modelo de gestão preferencial pela PMMT, como a mais eficiente, eficaz e produtivo, na atual conjuntura da administração, é a gerencial.

Questão 06: As características da Administração Pública da PMMT encaixam em qual modelo de administração?

Tabela 6: Características da Administração Pública da PMMT

Resposta	Quantidade	Percentual
Patrimonialista	5	12,5%
Burocrática	22	55%
Gerencial	0	0,0%
Todas	13	33,5%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Conforme a tabela 6, as características da PMMT, se encaixa no modelo de Administração Burocrática em 55 %, seguido de um modelo misto, ou seja, todos os modelos de administração de 33%.

Questão 07: A falta de planejamento é o maior óbice para Administração Pública da PMMT?

Tabela 7: A falta de planejamento é a maior óbice?

Resposta	Quantidade	Percentual
Sim	36	90%
Não	04	10%
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Conforme a tabela 7, para os policiais militares, estes levam a afirmar que a falta de planejamento é a maior óbice para a administração pública da PMMT, onde a maioria afirmou que sim com um percentual de 90% dos pesquisados.

Questão 08: Com a implementação do modelo gerencial na administração da PMMT, ocorrerá à otimização, da gestão orçamentária e financeira?

Tabela 8: Com a implementação do modelo

Resposta	Quantidade	Percentual
Sim	36	90%
Não	02	5%
Talvez	02	5%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

De acordo com a tabela 8, podemos afirmar que com a implementação do modelo gerencial de administração da PMMT, ocorrerá à otimização, da gestão orçamentária e financeira da Instituição, sendo expressivo pela maioria dos entrevistados 90%.

Questão 09: O que precisa ser realizado para melhorar e deixar mais eficiente e eficaz a administração pública na Polícia Militar?

Tabela 9: O que precisa ser realizado

Resposta	Quantidade	Percentual
Planejamento estratégico	07	17,5%
Mudar cultura e clima organizacional	07	17,5%
Tecnologia e informação	05	12,5%
Gestão de Pessoas	06	15,0%
Gestão de Projetos	03	7,5%
Gestão de Marketing	03	7,5%
Gestão de Patrimônio e Logística	03	7,5%
Gestão Orçamentária e Financeira	06	15,0%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Conforme a tabela 9, podemos identificar que, na administração da PMMT, foram diagnosticadas várias evidências que ainda precisam ser gerenciadas para melhorar e deixar mais eficiente e eficaz a administração pública e podemos

perceber algumas deficiências, as quais precisam ser corrigidas e fins de buscar mais habilidades, competências e expertises, pois o planejamento estratégico apresentou 17,5%, mudar a cultura e clima organizacional 17,5%, gestão organizacional 15%, juntamente com a gestão de pessoas.

Questão 10: As políticas públicas na administração da PMMT, devido a sua complexidade, estão compatíveis com a administração política? Em que dimensões podem ser analisadas?

Tabela 10: As políticas Públicas na administração da PMMT

Resposta	Quantidade	Percentual
Sim	10	25%
Não	30	75%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Questão 10.1: Sendo que as dimensões podem ser analisadas na seguinte tabela, onde os entrevistados escolheram as seguintes opções:

Tabela 10.1: As dimensões a ser analisadas

Resposta	Quantidade	Percentual%
Estrutura	08	20,0%
Estratégica	07	17,5%
Relação com ambientes internos / externos	09	22,5%
Sistema político	06	15,0%
Associação de todas	10	25,0%
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo dos autores

Portanto, percebemos que as dimensões apresentadas, com o maior indicador, foram as associações de todas 25%, depois a relação com ambiente internos e externos 22,5%, associados com a estrutura 20% e o atual sistema político

15%. Ainda, conclui-se que as políticas públicas na administração da PMMT, devido a sua complexidade, não estão compatíveis com a administração política em 75%, face às dimensões acima citadas.

Foi ainda, realizada uma pesquisa na SPOF, Superintendência de Planejamento Orçamento e Financeiro da PMMT com os oficiais estratégicos do setor administrativo os quais apresentaram as seguintes respostas para nossa indagação:

1- Como a PMMT, tem executado as suas prioridades de demandas na administração pública atual?

Tem executado de acordo com o recurso que é repassado. Primeiro as despesas obrigatórias, depois as essenciais e nas sequências as demais.

2- A PMMT tem planejamento orçamentário e financeiro? E em percentuais quanto tem sido executado nos últimos quatro anos (2014; 2013; 2012 e 2011) de 100%?

Somente planejamento orçamentário. Nos últimos 04 anos, a ação de custeio da PMMT tem executado em torno de 97%. E investimentos e aquisições não responderam.

3- Quais os reflexos (consequências) da ausência de autonomia orçamentária e financeira na gestão das demandas da PMMT?

Negativos. Os processos de execução da despesa caminham de forma muito lenta; passam por um fluxo muito longo em que várias tarefas são repetidas; no caminho até a consumação do processo há vários prejuízos sobre o objeto do processo; A ausência desta autonomia impede o planejamento institucional.

4- Hoje é prioridade à PMMT, ter a autonomia orçamentária e financeira na administração pública por quê?

A autonomia orçamentária e financeira é primordial para o desenvolvimento do planejamento institucional e atendimento das demandas da instituição.

5- Caso a autonomia seja otimizada e implementada devido à necessidade na PMMT, como poderia ser realizado?

Mapeando todos os processos necessários à consolidação dos produtos; demandados pela instituição; Estabelecimento de fluxograma de todos os processos; Estruturação administrativa da administração sistêmica; Recrutamento, seleção e capacitação de equipes para operar o sistema;

Considerando ao que foi exposto até o momento, apresentaremos as considerações finais da pesquisa.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo tratou da problemática: Quais as causas e consequências advindas da ausência de autonomia na gestão orçamentária e financeira na Polícia Militar de Mato Grosso? Buscando responder à problemática, utilizou-se do estudo Gestão Pública: A Polícia Militar de Mato Grosso no Modelo Gerencial. E, para atingir o objetivo da pesquisa, buscou-se a compreensão, verificando a evolução e seus reflexos na Polícia Militar fins de perceber esses fenômenos. A hipótese foi comprovada, pois os fatores ligados ao planejamento estratégico da Instituição influenciam no modelo de gestão da administração orçamentária e financeira. A fundamentação teórica empregou conhecimentos usuais no campo do conhecimento da Administração Pública, os procedimentos metodológicos da pesquisa de natureza hipotética dedutiva, foram estudos bibliográficos, pesquisa de campo e documental.

O Estado de Mato Grosso teve que encaixar nesse modelo de administração, o Estado Gerencial, como forma de dinamizar e atingir os resultados propostos de políticas públicas e desenvolvimento econômico e regional.

A Polícia Militar de Mato Grosso, por ser uma instituição militar, exige-se adequar ao modelo gerencial de administração pública do Estado. Seu orçamento tem que ser planejado através dos instrumentos legais, a execução financeira é mister da Secretaria de Segurança Pública. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso tem uma responsabilidade Constitucional de Preservação da Ordem Pública e da Incolumidade das pessoas e o do Patrimônio, deve adotar talentos e captar recursos humanos, materiais e financeiros para compatibilizar com os anseios sociais dentro de uma gestão pública no modelo gerencial de administração. Portanto, com o planejamento adequado na PMMT, aperfeiçoará a gestão orçamentária e financeira no modelo gerencial na nova administração e otimizará a gestão orçamentária e financeira, podendo assim, administrar melhor as causas e consequências geradas em função da ausência de política de gestão orçamentária e financeira, que sem ela tornará o trabalho dessa instituição mais complexo e difícil de ser executada.

Percebemos, ainda, que se encontra algumas dificuldades de ordem administrativas para se encaixar no modelo gerencial, como foi apresentado na pesquisa, a qual deve ser estudada para atingir de fato o propósito institucional e

compatibilizar com as ações de governo em prol da sociedade, causa essa por possuir características militares de administração verticalizada. Precisa, ainda, possuir a autonomia financeira da gestão para executar estrategicamente suas ações para tornar sua administração leve e flexível.

A Polícia Militar precisa urgentemente aplicar a Teoria de Desenvolvimento na sua administração fins de trazer melhores resultados:

O DO pode ser definido como um "esforço de longo prazo, apoiado pela alta direção, no sentido de melhorar os processos de resolução de problemas de renovação organizacional, particularmente por meio de um eficaz e colaborativo diagnóstico e administração da cultura organizacional - com ênfase especial nas equipes formais de trabalho, equipes temporárias e cultura intergrupual - com a assistência de um consultor-facilitador e a utilização da teoria e da tecnologia das ciências comportamentais, incluindo ação e pesquisa".

Tem como Características:

- Focaliza a organização como um todo;
- Processos grupais;
- Orientação sistêmica e abrangente;
- Orientação contingencial;
- Agentes de mudança;
- Retroação dos dados;
- Ênfase na solução de problemas;
- Aprendizagem através de experiências;
- Desenvolvimentos de equipes;
- Enfoque interativo (FRENCH e BELL apud CHIAVENATO, 2004).

As hipóteses, portanto, foram comprovadas como instrumentos para solução do problema.

A análise dos resultados na presente proposta verificou as possíveis contribuições para a sociedade e à ciência, a axiologia nos ensina e coloca numa reflexão para caminhar sempre atingindo os propósitos para a sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 7ª Ed. Rio de Janeiro-Campus, 2004.

GONÇALVES, Elton Aparecido Ventura. **Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT). Atualmente está lotado na Seção de Planejamento Orçamento e Finanças da PMMT.**

JUNDS, Sérgio. **Administração, Orçamento e Contabilidade Pública - teoria e questões: estilo. ESAF, UNB e outras Bancas examinadoras.** 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

NASCIMENTO, José Fernandes Silva do. GLQOPM/RR. **Resumo do Planejamento Estratégico PMDF. Rev. Ciência e Polícia.** Brasília, n., p. 21-32, dezembro, 1997.

SOUZA, Antonio Ricardo. **Agências Reguladoras e seus Modelos de Gestão: uma análise da ANELL e ANATEL.** Tese de Doutorado. Bahia: UFBA, 2007.

VIANA, Mário Sérgio. **Do Modelo Burocrático ao Gerencial: o exemplo de Mato Grosso.** Cáceres-MT: Editora Unemat, 2005.



# POLICIAIS FEMININAS: A REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

*Valdinéia Aparecida Corso<sup>1</sup>*

*Célia Bassuma Fernandes<sup>2</sup>*

*Maria Cleci Venturini<sup>3</sup>*

## RESUMO

Desde a década de 1960, do século XX, a mulher vem ocupando cada vez mais seu lugar na sociedade, conquistando espaços tradicionalmente masculinos. Sua inclusão na Polícia Militar, instituição secular criada em 1854, não se deu de forma fácil e menos conturbada, tendo em vista que elas adentrariam num espaço até então totalmente masculino. No Paraná, esta inclusão, que ocorreu na década de 70, foi um fato marcante na história da Corporação, pois até então elas somente tinham sido admitidas na PM de São Paulo (1955). É pelo viés da análise do discurso de orientação francesa, em especial do conceito de formação imaginária, tal como proposto por Michel Pêcheux, que buscaremos verificar, neste trabalho, como as mulheres foram representadas nos documentos oficiais que normatizaram a sua entrada na Polícia Militar do Paraná (PMPR), bem como regulamentaram as atividades que lhes caberia realizar.

**Palavras-chave:** Mulher – Policiais Femininas – Paraná.

## ABSTRACT

Since the 1960s, of the 20th century, women have increasingly occupied their place in society, conquering traditionally masculine spaces. Their inclusion in the Military Police, a secular institution created in 1854, did not happen in an easy and less troubled way, considering that they would enter a space until then entirely male. In Paraná, this inclusion, which occurred in the 70s, was a remarkable fact in the history of São Paulo PM (1955). It is through the analysis of the French orientation discourse, especially the concept of imaginary formation, as proposed by Michel Pêcheux, that we will try to verify, in this work, how women were represented in the official documents that regulated their entry in the Military Police of the Paraná (PMPR), as well as regulating their activities.

**Keywords:** Woman - Female Police - Paraná.

---

<sup>1</sup> Autora. Cabo PM-PR. Pós-graduação em Gestão e Liderança de Pessoas pela Faculdade São Luis/PR. Licenciatura Letras - Português e suas literaturas pela UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste.

<sup>2</sup> Orientadora, Professora Doutora em Estudos da Linguagem pela mesma universidade (UEL/2011), Pós-doutoramento em Estudos da Linguagem pelo IEL/Unicamp (2015-2016). Atualmente, é professora de Linguística, na graduação em Letras/Literatura e no Mestrado em Letras, Interfaces entre Língua e Literatura, na Universidade Estadual do Centro-Oeste.

<sup>3</sup> Co-orientadora, Professora Doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2008). Professora Associada, do Departamento de Letras, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. Docente do Corpo Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Letras da UNICENTRO e da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

## INTRODUÇÃO

As questões relativas ao gênero, aqui entendido como um conjunto de características sociais, culturais, políticas, psicológicas, jurídicas e econômicas atribuídas às pessoas de forma diferenciada de acordo com o sexo, causam divergências e conflitos entre os indivíduos e abrangem praticamente todas as áreas e culturas.

Numa sociedade patriarcal como a nossa, e portanto, impregnada de visões conservadoras, circulam no imaginário popular discursos relativos à divisão sexual e à diferença de gêneros: aos homens cabem os lugares de maior prestígio, e às mulheres o papel de cuidar dos filhos e do lar.

Pode-se dizer então que a dominação masculina vem de milênios, pois estamos inseridos numa estrutura social e histórica que privilegia os homens em detrimento das mulheres.

A inclusão das mulheres na Polícia Militar do Paraná - PMPR - foi um marco na história do Estado e da própria Corporação, tendo em vista que foi o segundo Estado a admiti-las nas fileiras da PM, em 1977, seguindo o exemplo de São Paulo (1955).

Para uma instituição secular, formada exclusivamente pelo sexo masculino, tal fato foi um grande desafio, pois não se sabia exatamente, na época, quais parâmetros seriam determinantes para que fosse possível o ingresso de mulheres na Corporação, nem tampouco que atividades policiais poderiam ser desenvolvidas por elas, após o período de formação.

Assim, uma legislação pertinente foi criada. Dentre elas, a Lei nº. 6774, de 08 de janeiro de 1976, cujo artigo 37, inciso XI, determinava que às mulheres cabia atuar na Segurança Pública, “principalmente no que se refere à proteção de menores, mulheres e anciãos”. No Decreto Estadual nº. 3.238, de 19 de abril de 1977, que cria a Polícia Feminina no Estado do Paraná, o Art.1º § 2º reza que, o efetivo necessário ao Pelotão de Polícia Feminina será incluído na Polícia Militar do Paraná, através de concurso para a admissão e matrícula no curso de formação, de acordo com dotações

previstas e os critérios estabelecidos para a matrícula de pessoal masculino, porém com as adaptações necessárias à natureza feminina.

O Ofício nº. 413, de 25 de março de 1977, traz informações complementares quanto ao aquartelamento, seleção e uniformes do Pelotão Feminino.

Sob o respaldo da Análise do Discurso de vertente francesa, buscaremos verificar como a policial militar feminina é representada nos documentos oficiais, em especial nos documentos acima citados, que estabeleciam critérios para que as mulheres fossem admitidas na corporação, no momento em que a Polícia Militar do Paraná as recebia em suas fileiras para exercer atividades de segurança pública. Buscaremos ainda, verificar como se constrói o discurso nestes documentos, que como se sabe, foram redigidos por homens.

## PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

A Análise do Discurso de vertente francesa é uma área do conhecimento que surgiu em 1969, com Michel Pêcheux, e como o próprio nome indica, seu objeto de estudo é o discurso, que etimologicamente significa “percurso”, “palavra em movimento”.

Assim, de acordo com Orlandi, “A análise do discurso não trata da língua e nem da gramática, embora ambas lhe interessem, mas da palavra em movimento, de práticas de linguagem, ou seja, de homens falando”. (ORLANDI, 1999, p.15).

Cabe lembrar aqui, que a Análise do Discurso tem um caráter interdisciplinar, pois seus conceitos basilares provêm de três áreas distintas do conhecimento: a Linguística trata dos processos de enunciação, procurando descrever os funcionamentos responsáveis pela produção dos efeitos de sentido no discurso, quanto ao Materialismo Histórico provêm a teoria das formações e transformações sociais, cujo principal interesse está em verificar como se dá o encontro do ideológico com o linguístico, e da Psicanálise provêm a noção de sujeito discursivo.

Trabalhando no ponto exato onde esses campos de conhecimento convergem, a Análise do Discurso constitui um novo objeto de estudo: o discurso, que não é estático, pelo contrário, está em constante movimento.

Por esse viés teórico, para analisar ou interpretar um corpus é essencial aliar a materialidade linguística à sua exterioridade, isto é, ao contexto sócio histórico em que os discursos foram produzidos, este entendido como exterior constitutivo daquela. De acordo com Fernandes, ao tecermos uma análise, “precisamos sair da materialidade linguística em questão para compreendê-la em sua exterioridade, no social, espaço em que o linguístico, o histórico e o ideológico coexistem em uma relação de implicância, compreendidos como discursos” (FERNANDES, 2007, p. 82).

Para tanto, a finalidade da análise do discurso não está em evidenciar o significado do discurso, mas os sentidos produzidos pelo mesmo, levando em consideração as condições sócias históricas e ideológicas em que foram produzidos.

Com relação à subjetividade, de acordo com a visão discursiva, não são os sujeitos físicos que funcionam no discurso, mas suas imagens que resultam de projeções e que permitem ao sujeito passar da situação (definida objetivamente), para a posição (representações dessas situações). Portanto, na relação discursiva, as diferentes posições do sujeito serão constituídas pelas imagens.

O mecanismo imaginário faz parte das condições de produção do discurso, e permite produzir/antever imagens do sujeito, assim como do objeto do discurso, dentro de uma conjuntura sócio histórica. Pode-se afirmar assim, que os discursos são guiados por um jogo imaginário, que delimita a imagem da posição sujeito locutor (quem sou eu para lhe falar assim?), da posição sujeito interlocutor (Quem é ele para me falar assim, ou para que eu lhe fale assim?) e também do objeto do discurso (do que eu estou lhe falando, do que ele me fala?).

Portanto, na relação discursiva, o imaginário constitui um papel essencial, mas não nasce “do nada”. Ao contrário, está assentado na forma como as relações sociais estão inscritas na história e são regidas pelas relações de poder. Assim, a imagem que temos do sujeito do discurso deriva da articulação do simbólico com o político, “em processos que ligam discursos e instituições” (ORLANDI, 1999, p.42).



Essas relações sociais são também dinâmicas, pois estão em constante mudança, em razão das formas pela qual o sujeito é representado ou interpelado pelos sistemas culturais que o rodeiam, e acontecem via identificação, que, de acordo com o senso comum, é estável e construída a partir de elementos de origem comum, tais como características ou ideais que partilhamos com outras pessoas.

Conseqüentemente, essas relações sociais surgem das relações de poder, que podem mudar e alternar, dependendo das diferentes posições enunciativas que o sujeito ocupa e de onde os discursos são produzidos. A ideologia é o elemento que preenche essas relações de poder, conforme sofrem alterações, as diferentes vozes ideológicas constroem novos caminhos na História. Com isso, as identidades não são escolhidas, mas inscritas nessas relações discursivas de poder (FERNANDES, 2007, p.62). Sendo o mundo formado por imagens, o sujeito se nutre delas, somente se identificando com aquelas em que se reconhece.

Um outro conceito proposto pela Análise do Discurso é o de que os discursos não têm sentidos literais, ou seja, eles mudam de acordo com a posição assumida por aqueles que o enunciam. Dessa maneira, os sentidos não são unívocos, mas variam de acordo com a formação discursiva à qual se filia o produtor do discurso. Segundo Pêcheux (1997, p.166), as formações discursivas determinam o que pode e deve ser dito (...), a partir de uma posição dada numa conjuntura.

Deve-se lembrar também, que as formações discursivas estão sempre ligadas às formações ideológicas:

Desse modo, os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo o que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto não está na essência das palavras, mas na discursividade, isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos, materializando-se nele. O estudo do discurso explicita a maneira como linguagem e ideologia se articulam, se afetam em sua relação recíproca (ORLANDI, 1999, p.43).

O discurso provém de um caráter complexo, pois, segundo Fernandes (2007, p.11), emana do fato de ser exterior à língua, de ser apreendido no social. Assim, para compreendê-lo, é necessário evidenciar seus aspectos ideológicos e históricos de acordo com as diferentes condições de produção, pois o sentido

produzido por ele só poderá ser compreendido mediante a sua relação constituída com a formação discursiva.

De acordo com Orlandi (1999, p.48), a ideologia não pode ser simplesmente entendida como:

(...) conjunto de representações, como visão de mundo ou como ocultação da realidade. Não há, aliás, nem realidade sem ideologia. Enquanto prática significativa, a ideologia aparece como efeito da reação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido. E como não há uma relação termo-a-termo entre linguagem/ mundo/ pensamento essa relação torna-se possível porque a ideologia intervém com seu modo de funcionamento imaginário.

Mais uma vez percebemos que a palavra “ideologia” tem uma ligação forte com a busca do sentido através da análise; a ideologia não pode ser simplesmente denominada como um conjunto de representações, uma só verdade ou até mesmo ocultação da mesma, sabemos que não há realidade sem ideologia. A ideologia é o resultado da relação que há entre a história, o sujeito e a língua. Vemos que as formações ideológicas não ocorrem aleatoriamente e individualmente, também não podemos denominá-las como sendo universais, as formações discursivas se concretizam na relação das classes e na oposição que existe entre elas, por união daqueles que pensam de forma análoga uns aos outros.

### **Análise do Corpus**

No dia 19 de abril de 1977, o então governador Jaime Canet Júnior, assinou o Decreto Estadual nº. 3238 (Anexo 1), o qual mudou o percurso da força policial do Paraná, pois criava o Pelotão de Polícia Feminina – previsto na Lei de Organização Básica da PMPR, de 8 de janeiro de 1976, conforme o art. 72.

A partir daquele momento, deveriam ser tomadas as medidas cabíveis para a admissão de mulheres na PM, segundo o art. 2º, do decreto em questão:

O pessoal necessário ao Pelotão de Polícia Feminina/ será incluído na Corporação, mediante concurso de Admissão à Matrícula aos cursos de formação, segundo as dotações previstas, observados os critérios estabelecidos para a matrícula de pessoal masculino, com as adaptações necessárias à natureza do pessoal feminino. (grifo nosso) (DECRETO ESTADUAL nº. 3.238).

Em um primeiro momento, o texto que prevê a inclusão das mulheres na PMPR é praticamente idêntico ao da admissão do pessoal masculino, exceto pela expressão “com as adaptações necessárias à natureza do pessoal feminino”, referência ao fato de que a mulher é supostamente diferente do homem. Devido a essa diferença, segundo o documento, o concurso de admissão para os Cursos de Formação também deveria ser distinto, ou seja, adaptados à “natureza” da mulher, que aqui é representada como um ser de natureza frágil e delicada. Nota-se, portanto, que este discurso provém de uma formação discursiva machista, que representa a mulher como alguém “diferente” do homem.

Esse Decreto foi o marco do surgimento do Pelotão Feminino na PMPR, e projeta-lhe a imagem de uma corporação arrojada, que seguindo o exemplo da coirmã PMSP, rompe com a tradição de somente aceitar nas suas fileiras pessoas do sexo masculino. No entanto, a presença das mulheres na Corporação era, nesse momento, a concretização de algo que já constava na Lei de Organização Básica da PMPR, mas que parecia ser um esboço de um plano distante.

Nos trâmites de criação do Pelotão de Polícia Feminina foram surgindo dúvidas sobre como seria a formação dessas mulheres dentro da PMPR. Nesse período, vários setores da administração da PMPR trataram desse assunto. O Ofício nº. 413 (Anexo 2), de 25 de março de 1977, apresenta as informações complementares para a instalação do Pelotão de Polícia Feminina. O documento em questão versava sobre os seguintes itens:

- a) Aquartelamento;
- b) Seleção;
- c) Formação;
- d) Efetivo;
- e) Uniforme.

Sobre o aquartelamento, os subitens 1 e 2 declaram, respectivamente, que “inicialmente o problema inexistente”, e que “As PM receberão treinamento em regime de externato, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de praças (CFAP) no aquartelamento do Guatupê”.

Deve-se esclarecer, inicialmente, que por ocasião dos cursos de formação, o efetivo masculino ficava aquartelado, em regime de internato, no Curso de

Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nos arredores de Curitiba, uma vez que para uma formação de qualidade e para o total adestramento da tropa era necessário que cada ação fosse supervisionada e os eventuais desvios fossem corrigidos, inclusive nos momentos em que não estivessem em instrução. Porém, não foi o que aconteceu com as mulheres, que recebiam as instruções dentro do quartel, mas não podiam pernoitar no local, tendo em vista que este espaço havia sido construído para alojar somente os policiais do sexo masculino, não comportando, portanto, instalações tais como banheiros e alojamentos para o novo contingente. Nesse ponto também se verifica uma imagem de mulher projetada no discurso, como alguém também diferente nos hábitos com relação aos homens, retomando o discurso social da “delicadeza” construído para a mulher.

As mudanças faziam-se necessárias, mas não precisavam ser imediatas, pois entre o processo de recrutamento, seleção e o curso de formação das policiais femininas haveria o prazo de um ano para que as adaptações necessárias.

A presença feminina em regime de externato dentro do quartel deveria então ser rigorosamente planejada, pois ele representava até então, a unidade, o espaço do masculino, que agora seria dividido com as civis que se tornariam militares. Neste local, as mulheres eram submetidas aos treinamentos necessários para capacitá-las para a Polícia Militar – inclusive em atividades operacionais, tais como abordagem, armamento e tiro, que como veremos adiante, ficariam inicialmente restritos à formação.

O item “b”, que versa sobre a seleção do efetivo comporta dois subitens. O primeiro deles esclarece de que maneira ela será feita:

A seleção das PM far-se-á através do Concurso de Admissão e Matrícula ao Curso de Formação de Sargentos da Polícia Feminina, constando de: Exame de Escolaridade; Exame Físico; Exame de Saúde, incluindo o eletroencefalograma (EEG); Exame Psicotécnico; Entrevista com a Recrutadora; e Investigação Social. (OFÍCIO n.º. 413/77)

No que se refere à seleção, os mesmos critérios foram estabelecidos para homens e mulheres. Todos deveriam ser aprovados nas provas de conhecimento gerais, para que então pudessem fazer a matrícula no Curso de Formação.

Poderíamos pensar aqui, que tal processo seria idêntico ao de admissão do contingente masculino, não fosse o subitem seguinte:

Poderá habilitar-se ao Concurso de Admissão: Pessoas maiores de 18 anos, do sexo feminino, solteiras, viúvas ou desquitadas, desde que não sejam arrimo de família, com o mínimo de 1,65 m de altura e o máximo de 28 anos de idade, com boa postura e proporcionalidade entre peso e altura. (OFÍCIO n.º. 413/ 77)

Ou seja, para realizar a inscrição para o Concurso de Admissão, as mulheres deveriam preencher os requisitos mencionados, o que já implicava numa seleção e conseqüente exclusão. Nota-se, portanto, um efeito de sentido que produz uma discriminação e preconceito contra possíveis candidatas, que antes mesmo de se submeterem aos testes que mediriam seus conhecimentos, eram selecionadas levando-se em conta idade, características físicas e estado civil.

Com relação a este último item, o documento estabelece que seriam aceitas na corporação aquelas que não tivessem nenhum vínculo familiar, ou seja, aquelas que não tivessem marido, filhos e nem servissem de amparo para outra pessoa, supostamente pelo fato de a mulher ser representada pela sociedade como um ícone da base familiar. Assim, a conciliação de uma vida de esposa e de mãe com uma profissão que exige sacrifícios, ausências e dedicação exclusiva seria impossível, e não condizia com a vida militar.

Essa exigência revela uma postura classificatória e discriminatória, tendo em vista que para concorrer às vagas da Polícia Militar, o policial masculino não é submetido às mesmas exigências, podendo contrair matrimônio ou mesmo ser casado, uma vez que este estado civil, no caso do homem, não implica em preocupações com família, mesmo que seja o provedor dela, não trazendo, teoricamente, prejuízos à corporação. Verifica-se, portanto a distinção entre os papéis sociais, cuja obrigação do homem é prover o sustento da família, independente da atividade que exerça, para a mulher cabe zelar do lar e dos filhos.

Com relação às características físicas exigidas, notamos pontos convergentes e divergentes. Se por um lado a idade exigida era a mesma para os dois sexos, por outro eram exigidas do futuro contingente feminino “boa postura e

proporcionalidade entre peso e altura”, pois no caso dos homens, não era especificado esse item, apenas o homem deveria ser apto no teste de aptidão física. Ou seja, as mulheres deveriam estar em boa forma física, pois representavam um grupo seletivo da sociedade sem, entretanto, perderem a feminilidade.

Portanto, a imagem que se constrói da Policial Feminina é de uma mulher independente, que se dedica integralmente à profissão e só a ela, não tendo outras responsabilidades que possam interferir como filhos ou casa, o que significa uma profissional inteiramente dedicada à corporação.

O item “c” se refere à formação de oficiais, e o seu subitem nº. 1 declara que:

A formação de uma oficial é antieconômica. Quando o volume de oficiais requerido for compensador, a oficial será formada na Academia Policial-Militar do Guatupê, em co-instrução com as turmas masculinas. Até chegar esse ponto, Oficiais especialmente selecionados comandarão as frações de tropa de Polícia Feminina. O recurso de comissionamento de uma PM Oficial poderá ser a solução alternativa, na forma do Art. 67 da Lei 5944 (24 Mai 69), a Lei de Promoção de Oficiais. (OFÍCIO nº. 417 /77).

A escolha do item lexical “antieconômica” revela que seria oneroso para o Estado, formar uma ou duas mulheres para o oficialato, já que tal formação deveria ocorrer separadamente dos homens. Logo, as oficiais só seriam formadas quando o “volume fosse compensador”, isto é, quando houvesse um contingente maior de mulheres para serem formadas. Enquanto isso, “oficiais masculinos especialmente selecionados” comandariam os pelotões de polícia feminina.

Trata-se aqui, da construção de uma imagem de mulheres que necessitam de um comando diferenciado, comando este que deveria ter suficiente sensibilidade para trabalhar com elas. O documento sugere, ainda, o comissionamento de uma oficial da Polícia Militar de São Paulo, que prestaria serviço à PMPR, comandando a tropa feminina.

Devemos salientar, que, atualmente, as mulheres que ingressam como cadetes no Curso de Formação de Oficiais (CFO), equivalente a nível superior e cuja duração é de três anos, são formadas juntamente com os homens em regime de internato.

O item “e” trata do Uniforme a ser utilizado pelas mulheres. De acordo com o documento: “será basicamente o utilizado na PMSP, nas cores da PMPR, constante de túnica/saia, boné de feltro, camisa/ gravata, sapato e bolsa-a-tiracolo”.

Obviamente, ao ingressar nos quadros da PMPR, as mulheres estariam mudando o rumo da história da Corporação, mas elas não poderiam, entretanto, ser masculinizadas, o que implicava em usar um uniforme tradicionalmente feminino, composto por “túnica/saia, boné de feltro, camisa/ gravata, sapato e bolsa-a-tiracolo”, que se diferenciaria do traje comumente utilizado pela mulher civil apenas pelas insígnias que apresentavam, tais como a bandeira do Paraná e o brasão da Polícia Militar.

O ponto que colocamos em questão aqui, é como as policiais femininas poderiam exercer a profissão, atendendo às ocorrências usando roupas totalmente inadequadas, que lhes não permitiam a mobilidade e operacionalidade (note-se, por exemplo, o uso de saia e sapatos) exigidas pela profissão. Uma mulher vestida dessa forma, representando uma unidade policial, apenas projeta uma imagem de algo inoperante, inapto para atividades policiais.

Assim vestidas/trajadas as mulheres não passavam de um contingente sem função operacional, tolhidas até mesmo no direito de usas calças, como se uma peça de roupa as deixasse menos femininas ou projetasse nelas uma imagem masculinizada.

Outro ponto a ser destacado é o fato de que as mulheres receberiam como parte do uniforme uma bolsa-a-tiracolo, um acessório aparentemente comum, não fosse o fato de servir como suporte para a arma de fogo, o que revela, mais uma vez, a construção de uma imagem preconceituosa acerca da policial feminina, que, ao contrário dos homens, que a trazem ostensivamente na cintura, deveriam carregá-la de forma velada, escondida.

Convém esclarecermos aqui, que o porte de arma é uma prerrogativa atribuída aos integrantes das polícias, e que o símbolo da força e da autoridade de um policial não vem simplesmente da farda que veste, da viatura que utiliza, mas, principalmente, da arma que porta.



Ao não permitir que as policiais portassem a arma de fogo na cintura de forma ostensiva, como é de praxe, e principalmente operacional, veicula-se, novamente, a imagem do sexo frágil, e da “natureza especial” do sexo feminino.

Assim, a mulher que era convidada a entrar na corporação, desde que aceitasse suas imposições e limitações, como à do uniforme, que poderia a execução da atividade-fim da PMPR, atuar na segurança pública, servindo e protegendo a sociedade, estaria fadada a simplesmente exercer uma atividade mais adequada a sua imagem – de “sexo frágil”.

A Lei nº. 6774, de 8 de janeiro de 1976 (Anexo 3), dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Paraná e “dá outras providências”, tais como a destinação, missões e subordinação das atividades da PMPR.

A Seção I – Das Unidades de Polícia Militar – em seu art. 37, inciso XI, dispõe que:

Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão das características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos:

(...)

XI – “Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia Militar Feminina (BPM Fem, Cia PM Fem, Pel PM Fem e GP PM Fem), que tem a seu cargo a execução do policiamento ostensivo feminino, atuando na segurança pública, principalmente no que se refere à proteção de menores, mulheres e anciãos. (LEI nº. 6.774/ 76).

O documento em questão preconizava que tipo de atividades as mulheres que viessem a integrar a Polícia Militar do Paraná deveriam exercer. Entretanto, o fazia de modo bem restrito: “atuando na segurança pública, principalmente no que se refere à proteção de menores, mulheres e anciãos”. Este trecho revela que à policial feminina caberia muito mais atuar como uma assistente social fardada, do que efetivamente como policial, o que pode ser atribuído à sociedade patriarcal na qual a mulher encontra-se inserida.

As mulheres, representadas aqui, como dotadas de características especiais, estariam em tese, melhor preparadas para lidar com crianças – por sua intuição maternal – com mulheres – por serem do mesmo sexo e assim



compreenderem melhor suas necessidades – e com velhos, que por sua fragilidade, seriam amparados adequadamente.

Assim, enquanto aos policiais do sexo masculino cabia cuidar da ordem, do serviço de polícia e do uso da força, incluindo inclusive o porte e o uso de arma de fogo, às policiais eram destinadas atividades que de algum modo se relacionavam à afetividade, à sensibilidade e instinto de proteção.

A expressão “policimento ostensivo feminino” remete também a uma expressão equivocada, pois se cabe à Polícia Militar executar o policiamento ostensivo geral – ou seja – policiar de forma ostensiva com integrantes que identificam pela farda, pelas viaturas e pelas armas que utilizam, então esta função não caberia às policiais femininas, que são representadas, no documento, como uma classe especial, que não tem a mesma farda, nem tampouco revela sua arma.

Todas essas questões devem ser consideradas, quando os homens que criaram as leis e instauraram a Polícia Feminina na PMPR, revelam em seu discurso, a preocupação de salientar a “natureza especial” do contingente feminino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, a mulher está praticamente em todas as áreas, galgando seu espaço de forma variada, rapidamente em algumas e lentamente em outras. Com as mulheres da Polícia Militar do Paraná não foi diferente, pois, apesar de a corporação abrir suas portas e as convidar para que se engajassem num ideal maior - a segurança pública - impôs-lhes muitas coisas, impossibilitando para algumas o sonho de uma profissão, já que não tinham o perfil exigido. Para aquelas que conseguiram ingressar na Corporação, foram muitas as dificuldades enfrentadas. O preconceito pôs à prova suas capacidades, tendo em vista que muitas poderiam superar o sexo masculino, porém sua condição de mulher às submetia a uma condição inferior. Foram consideradas frágeis, incapazes e incompetentes para a dureza das ruas, para a convivência com a criminalidade e para lidar com o lado obscuro e marginal da sociedade.

Essa visão deturpada e distorcida daqueles que elaboraram toda a legislação para a instalação do primeiro pelotão de polícia feminina demonstra, claramente, que ser mulher e ser policial era algo distante.

Não sem árduos percalços as mulheres superaram, provaram a cada investida sua capacidade, mudaram a visão da corporação. Muitas atualmente atuam como combatentes, e são tão operacionais quanto os homens, pois enfrentam as mesmas situações de risco diariamente e sua condição de mulher, de “sexo frágil”, não as torna vulneráveis, nem tampouco interfere no resultado dos serviços prestados.

O preconceito sempre irá existir, o que muda é a intensidade, a forma, a época com que acontece. Os mesmos homens, nascidos numa sociedade patriarcal, impõem regras e comportamentos, E mantém por tradição, cultura e educação, a imagem da mulher que deveria ser educada para casar, ter filhos e viver em função da família. A àqueles caberia gerir os bens, e à estas, a família.

Demorou 123 anos para que a Polícia Militar do Paraná permitisse e aceitasse a presença feminina dentro de seus quartéis. Mas para as primeiras que ali chegaram não foi fácil, sendo preciso que se submetessem às provações exigidas pela profissão e aos poucos, de forma singular, projetassem uma nova imagem, muito distante daquela que lhes era atribuída.

Dia após dia elas precisavam provar do que eram capazes, com competência e firmeza de ações. A presença da policial feminina na maioria das cidades do estado contribuiu para a imagem de uma corporação mais humanizada e principalmente democrática, seguindo os princípios da Constituição Federal de 88, cujo Art. 5º, inc I, reza que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. 11º ed. São Paulo. Editora Atlas, 1988.

Diretriz Estadual nº 3.238 de 19 de Abril de 1977 – Cria a Polícia Feminina no Estado do Paraná;

Fernandes, Cleudemar Alves. Análise do discurso: reflexões introdutórias. 2 ed. São Carlos: Claraluz: 2007.

Indurski, Freda. A fala dos quartéis e outras vozes. Campinas, SP. Editora UNICAMP: 1997.

Lei Estadual nº 6.774 de 08 de janeiro de 1976 a qual dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

Ofício nº. 413, de 25 de março de 1977.

Orlandi, Eni Puccinelli. Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos. Campinas: Pontes, 1999;

\_\_\_\_\_.A linguagem e seu funcionamento. As formas do discurso. 4 ed. Campinas, SP. Pontes, 1996.

Pêcheux, Michel. Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio/ Michel Pêcheux; tradução Eni Pulcinelli Orlandi [et al.], 3.ed. campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.



# AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS INDÍGENAS

*Benedito Lauro da Silva<sup>1</sup>*

## RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar a importância da educação em direitos humanos para os agentes de segurança pública no atendimento de ocorrências ou operações policiais nas quais haja pessoas indígenas. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de estudiosos como BALESTRERI (1998), CANDAU (2008; 2013a), GRANDO (2006; 2016), entre outros, procurando destacar que a historiografia indígena demonstra que esses povos sofreram e ainda sofrem diversificadas formas de violência, preconceito e discriminação por se apresentarem diferentes dos padrões cultuados pela sociedade brasileira, que possui base nos ideais ditos ocidentais. A educação em direitos humanos surge como uma possibilidade de conscientizar as pessoas – inicialmente pela educação escolar com a incorporação de outros saberes e culturas no ambiente de ensino – bem como orientar as instituições de segurança pública na adoção das medidas legais necessárias para promover o bem comum da sociedade, inclusive, atender de forma profissional e qualificada os povos indígenas.

**Palavras-chave:** Educação – Indígenas - Direitos Humanos - Segurança Pública.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the importance of human rights education for public security agents in responding to police operations or occurrences in which there are indigenous people. A bibliographic research was carried out considering the contributions of scholars such as BALESTRERI (1998), CANDAU (2008; 2013a), GRANDO (2006; 2016), among others, trying to highlight that the indigenous historiography demonstrates that these peoples have suffered and still suffer diverse forms of violence, prejudice and discrimination for being different from the standards worshiped by Brazilian society, which is based on the so-called Western ideals. Human rights education emerges as a possibility to raise people's awareness - initially through school education with the incorporation of other knowledge and cultures in the teaching environment - as well as guiding public security institutions in adopting the necessary legal measures to promote the common good. society, including assisting indigenous peoples in a professional and qualified manner.

**Keywords:** Education - Indigenous people - Human rights - Public security.

---

<sup>1</sup> Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - APMCV; Especialista em Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Questões Étnico-sociais ou Raciais pela Universidade Cândido Mendes - UCAM; Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema principal as contribuições da educação em direitos humanos para os agentes da segurança pública na proteção dos direitos dos indígenas, diante do atual quadro de constantes conflitos e consequente desvalorização do ser humano.

Nessa perspectiva, surgem algumas questões que nortearam este trabalho e que se articulam com o objeto de estudo:

- A educação em direitos humanos pode colaborar para a melhoria da atual situação de vida dos indígenas, marcados pelo preconceito e discriminação?

- Qual o papel dos agentes da segurança pública na prestação do serviço de proteção aos povos indígenas consoante as orientações dos direitos humanos?

A educação em direitos humanos surge como uma possibilidade de conscientizar as pessoas e tentar romper com esse contínuo desrespeito que os povos originários sentem desde o início da colonização brasileira, em um verdadeiro desrespeito à dignidade humana e às normas internacionais de proteção à pessoa.

Este artigo reveste-se de suma importância ao analisar como a educação em direitos humanos pode contribuir para que os agentes das instituições policiais reflitam e, conseqüentemente, busquem construir e manter uma relação de proteção e respeito com os indígenas, resultando na promoção e salvaguarda dos direitos desses povos.

O presente trabalho é uma pesquisa de abordagem qualitativa, com a utilização de técnicas e métodos próprios do campo da pesquisa bibliográfica, tendo como eixo de reflexão consultas às obras literárias da antropologia, sociologia e direito, a artigos e a outras pesquisas sobre a educação em direitos humanos.

As fundamentações das ideias destacadas neste estudo receberam importantes contribuições de autores e autoras como: BALESTRERI (1998), CANDAU (2008; 2013a), GRANDO (2006; 2016); LUCIANO (2006), RIBEIRO (2017) e das legislações nacionais que dispõem sobre direitos humanos, indígenas e segurança pública.

## DESENVOLVIMENTO

Em razão do enorme desconhecimento sobre sua história, o termo “índio” é popularmente utilizado pelas pessoas para nomear os primeiros povos que habitaram o continente americano, dentre eles, os povos indígenas do Brasil. Essa terminologia criada pelos colonizadores europeus não reconhece e não respeita a composição histórica e a multiplicidade étnica de cada povo indígena nem suas importantes contribuições para a construção do nosso país.

Embora não haja consenso entre os estudiosos sobre a origem desses povos no continente americano, eles são metodologicamente chamados de “originários”, “nativos” ou “tradicionais” em decorrência dos comprovados vestígios da sua presença nas terras sul-americanas muito antes da colonização europeia.

Luciano (2006, p. 29) aponta que o termo índio ou indígena deriva-se de um erro náutico do navegador Cristóvão Colombo, que em 1492 partiu da Espanha rumo às Índias, no entanto, por ter enfrentado problemas de navegabilidade ficou à deriva por vários dias até que aportou em uma região continental que imaginou ser o destino pretendido, porém tratava-se do continente americano. Os habitantes encontrados nessas terras foram apelidados de índios, termo que permanece, equivocadamente, até os dias atuais.

O Brasil possui, distribuídas em seu território, aproximadamente 240 etnias e mais de 900 mil indivíduos autodeclarados, fazendo com que nosso país seja uma das principais nações com representações indígenas, segundo SILVA (2015, p. 22), em sua análise dos dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicados no ano de 2010 (IBGE, 2010, p. 11-13). A estimativa dos estudiosos é a de que no próximo censo a população de indígenas ultrapassará a casa de 1 milhão de pessoas.

Estudos científicos efetuados por antropólogos e linguistas dão conta que, no Brasil atual, são faladas cerca de 180 diferentes línguas indígenas, destacando que muitas correm o risco de extinção em face do pequeno número de falantes. Para piorar a situação, muitas delas sequer foram estudadas (SILVA; COSTA, 2018, p.26-27).

Constitui hercúleo esforço tentar explicar sobre as formas de vida de todos os povos indígenas do país em apenas um artigo, em face da enorme complexidade de suas culturas, organizações, economia, divisão política, linguagens e ocupação territorial. Embora no imaginário popular sejam tratados de forma genérica, é com base nessas complexidades que cada povo educa seus descendentes de forma particular.

“Portanto, não há um índio genérico, mas cada povo projeta para si um ideal de pessoa que garante a sua alteridade e sua educação tradicional, passada de geração a geração; visa à continuidade de uma maneira de ser que é considerada eficaz e que possibilita a identidade coletiva, assim como a vida coletiva” (GRANDO, 2006, p. 233).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>, o tema “direitos humanos” ganhou ênfase e engajamento de grande parte da sociedade brasileira que passou a exigir o respeito a vários direitos constantes na referida Carta Magna em defesa da dignidade humana. Ocorre que, passados mais de 30 anos, o que se observa é que essas premissas passaram a ser desprezadas, esquecidas e negadas principalmente aos grupos chamados de minorias.

Em nível internacional, o Brasil ratificou as convenções 107 e 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). A OIT 169, como é conhecida, foi criada em 1989, em Genebra e ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro no ano de 2002. Ambas tratam da proteção dos direitos de igualdade aos indígenas, com ênfase na proteção da dignidade e contra a discriminação e o racismo.

Hodiernamente, temos vivenciado um mundo com significativas transformações na vida política, econômica e social, paralelo a essas mudanças, têm se sobressaído absurdas e variadas manifestações violentas envolvendo indivíduos e grupos, dando a impressão de que se vive um período de constante desvalorização do ser humano. Essas ações agressivas têm afetado sobremaneira a vida dos grupos minoritários, dentre eles os indígenas que, além disso, não alcançam a materialização de seus outros direitos, ainda que básicos.

---

<sup>2</sup> A Constituição foi promulgada pelo Congresso Nacional e publicada no *Diário Oficial da União* no dia 5 de outubro de 1988.



Independente do período histórico brasileiro, os indígenas do Brasil, ao longo dos mais de 520 anos de colonização, têm sido continuamente invisibilizados, preteridos, subestimados e inferiorizados. Inicialmente tiveram suas vidas impactadas pelos colonizadores europeus, que aportaram nessas terras que hoje chamamos convencionalmente de Brasil, que os tornaram vítimas de doenças contagiosas, escravização e extermínio (LUCIANO, 2006, p. 38-40).

Desde a colonização portuguesa os indígenas foram classificados de acordo com a receptividade aos empreendimentos dos colonizadores, entre aliados e inimigos. Permitia-se o uso da força e da violência contra aqueles considerados inimigos que resistiam ao trabalho, e que não se convertiam à ética e à fé cristã (Pacheco; Rocha, 2007, p. 35).

Atualmente os povos nativos continuam sofrendo as consequências dos tratamentos recebidos outrora, tratamentos esses que permanecem atualmente para atender a um suposto “desenvolvimento” da produção econômica nacional. A diversidade dos modos de vida dos povos indígenas é historicamente ignorada e não há preocupação de grande parte da sociedade em “compreender suas cosmologias, seus códigos socioculturais, seus hábitos e suas práticas corporais, agindo de maneira unívoca com todas as etnias indígenas” (GRANDO, 2016, p. 35).

O Conselho Indigenista Missionário (CIMI)<sup>3</sup> publica anualmente relatórios denunciando violências e violações cometidas contra os povos nativos do Brasil. O mais recente relatório (CIMI, 2018, p. 9), que contém dados referente ao ano de 2018, apresenta a ocorrência de violências sob três dimensões: “Violência contra o Patrimônio”, “Violência contra a Pessoa” e “Violência por Omissão do Poder Público”, assim resumidas:

a) “Violência contra o Patrimônio”

- Omissão e morosidade na regularização de terras;
- Conflitos relativos a direitos territoriais;
- Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio.

---

<sup>3</sup> O CIMI, é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) que atua na defesa dos interesses dos povos indígenas no Brasil.

b) “Violência contra a Pessoa”

- Abuso de poder;
- Ameaça de morte;
- Ameaças várias;
- Assassinatos;
- Homicídio culposo;
- Lesões corporais dolosas;
- Racismo e discriminação étnico culturais;
- Tentativa de assassinato;
- Violências sexuais.

c) “Violência por Omissão do Poder Público”

- Desassistência geral;
- Desassistência na área de educação escolar indígena;
- Desassistência na área de saúde;
- Disseminação de bebida alcoólica e outras drogas;
- Mortalidade na infância;
- Morte por desassistência à saúde;
- Suicídio.

Os povos indígenas têm manifestado enorme preocupação com essas violências, preconceitos e discriminações das quais são rotineiramente vítimas, por carecerem de uma efetiva proteção do Estado através das instituições de segurança pública.

Embora no campo jurídico o Congresso Nacional tenha elaborado e promulgado a Constituição Federal – considerada a mais cidadã de todas as constituições adotadas no país – com dispositivos que atenderam em parte a histórica luta e as reivindicações dos indígenas e dos movimentos sociais que os representam, na prática, esses povos ainda não tiveram assegurados plenamente seus direitos pelas instituições nacionais.

O tema *educação* tem ganhado espaço nas discussões da sociedade como uma possibilidade para alavancar a desejada harmonia social e buscar melhorar a

convivência humana. Ao comentar sobre a importância da educação na formação de uma sociedade, Brandão aponta que:

A educação é um dos meios de que os homens lançam mão para criar guerreiros ou burocratas. Ela ajuda a pensar tipos de homens. Mais do que isso, ela ajuda a criá-los, através de passar de uns para os outros o saber que os constitui e legitima. Mais ainda, a educação participa do processo de produção de crenças e ideias, de qualificações e especialidades que envolvem as trocas de símbolos, bens e poderes que, em conjunto, constroem tipos de sociedades. E esta é a sua força (BRANDÃO, 2003, p. 11).

É papel do educador, como agente político e sociocultural, desenvolver processos críticos para que as pessoas compreendam a realidade a que estão submetidas, as culturas em que estão inseridas e a sua relação com o poder, para que desenvolvam a consciência de sujeitos de direito e cidadania (CANDAU et al, 2013b, p. 35).

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos, formais ou não, que discorrem sobre as necessidades básicas e essenciais para a sobrevivência e coexistência humana, dentre elas o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade, com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Parece até pleonasma, mas de forma sucinta podemos afirmar que os direitos humanos existem pela evidente condição de sermos humanos.

Há um consensual questionamento acerca do caráter universal do alcance dos direitos humanos por tratar de maneira geral a questão humana e não adentrar na diversidade das culturas indígenas e de suas formas próprias de vida, uma vez que a maioria dos países, a exemplo do Brasil, apresenta uma sociedade multicultural, com significativas diferenças locais e culturais.

Ao perguntar pelo outro 'humano', a universalidade dos direitos humanos preocupa-se em atender ao que é comum na humanidade do indivíduo como tal. A particularidade de cada cultura, entretanto, sempre reivindicará, por meio das diferenças, aquilo que também constitui uma parte do homem representada em sua singularidade (LUCAS, 2013, p. 235).

É importante que a educação em direitos humanos aconteça cotidianamente no ambiente escolar, uma vez que a escola possui a função social de educar para a cidadania. No que tange à educação escolar, a Resolução 01/2012, do Conselho Nacional de Educação – que estabelece as diretrizes nacionais para a

educação em direitos humanos – atendendo ao que alude a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dispõe o seguinte:

Art. 2º - A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (BRASIL, 2012).

Preocupada com o fenômeno da violência da sociedade atual, Candau (2013a, p. 162) aponta caminhos para que a educação seja utilizada para a promoção de uma melhor qualidade de vida coletiva:

A educação em direitos humanos trabalha permanentemente o ver, a sensibilização e a conscientização sobre a realidade. Busca ir ampliando progressivamente, de acordo com a realidade dos sujeitos concretos, a visão sobre a vida cotidiana, assim como ir ajudando a descobrir os determinantes estruturais da realidade. Articular o local, o contexto latino-americano e a realidade mundial é outra de suas exigências fundamentais.

O debate entre a igualdade e a diferença tem repercutido nos ambientes públicos, mesmo que a modernidade tenha enfatizado a questão da igualdade, independente da origem racial, nacionalidade e sexualidade, leciona Candau (2008, p. 46). A autora destaca que, hoje, o centro de interesse se deslocou. Não quer dizer que se nega a igualdade, mas que se coloca muito mais em evidência o tema da diferença.

O mundo discute as questões das diferenças sociais, dentre elas o fenômeno das diferenças étnicas, provocando a necessidade de se compreender seus efeitos na nossa sociedade.

O direito à diferença não tinha ainda aparecido com a força que tem hoje. No entanto, atualmente a questão da diferença assume importância especial e transforma-se num direito, não só o direito dos diferentes a serem iguais, mas o direito de afirmar a diferença. Pessoalmente, inclino-me a defender que certamente há uma mudança de ênfase e uma questão de articulação. Não se trata de afirmar um polo e negar o outro, mas de articulá-los de tal modo que um nos remeta ao outro (CANDAU 2008, p. 47).

A educação brasileira, baseada no acolhimento e na reprodução das políticas neoliberais, concebe a formação escolar voltada a atender a visão

mercantilista do sistema econômico, portanto, com forte ênfase na formação de indivíduos e grupos tecnicistas. A formação na área de ciências humanas – que possibilita a compreensão de assuntos sobre culturas e direitos humanos – ganha pouquíssima importância, dificultando assim, a percepção de que no mundo em que vivemos há distintas sociedades e com variadas percepções de mundo.

Embora propositadamente invisibilizados por variados interesses, os povos indígenas sempre fizeram parte da histórica realidade nacional. Esses povos possuem particularidades próprias, de acordo com sua organização social, que os tornam diferentes dos não índios.

A Constituição Federal em vigor trouxe, no seu artigo 231, uma inovação constitucional em relação às demais normas, garantindo aos povos indígenas o direito à diferença, consubstanciada no reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (BRASIL, 2000).

A sociedade brasileira carrega consigo a experiência de ter vivido séculos de um passado autoritário, em que as instituições de segurança pública agiram, ainda que respaldadas pelas normas jurídicas, em desacordo com o que recomendam os princípios democráticos.

A Carta Magna constituiu um marco ao estabelecer uma nova ordem social, instituindo, desde o seu preâmbulo, o Estado Democrático de Direito, assegurando os direitos individuais e coletivos, a igualdade e a dignidade da pessoa humana, dentre outros direitos sociais (BRASIL, 1988, p. 13).

As instituições estatais destinadas a assegurar o bem comum da coletividade estão representadas pelas repartições que compõem a segurança pública, compostas pelas polícias federais, estaduais e pelas guardas municipais, conforme preconiza o artigo 144<sup>4</sup> da nossa Lei Maior (BRASIL, 1988).

As atuações das forças de segurança pública também tiveram que se adequar a esse novo modelo constitucional que exigiu práticas democráticas revestidas de moralidade e legalidade no atendimento ao cidadão. Entretanto, em

---

<sup>4</sup>A Constituição Federal brasileira determina que a segurança pública é exercida pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares.

face da carência de referências sobre os direitos humanos, cada instituição policial inicialmente buscou instruir seu efetivo conforme o próprio entendimento, sem estabelecer uma conduta de atuação profissional em nível nacional.

Para dirimir essa lacuna, no ano de 1996, por força do Decreto nº 1904<sup>5</sup>, o governo federal brasileiro instituiu o 1º Programa Nacional de Direitos Humanos, adotando políticas públicas para proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil. Dentre as propostas desse programa que buscou orientar nacionalmente o trabalho policial em consonância com as novas diretrizes constitucionais, estava a inclusão, a curto prazo, de cursos com matérias específicas sobre direitos humanos nas academias de polícia.

Para Balestreri (1998, p. 8), o policial, no campo da educação em direitos humanos, é antes de tudo um cidadão e, nesse exercício, também é um “pedagogo da cidadania”.

“Há, assim, uma dimensão pedagógica no agir policial que, como em outras profissões de suporte público, antecede as próprias especificidades de sua especialidade. Os paradigmas contemporâneos na área da educação nos obrigam a repensar o agente educacional de forma mais includente. No passado, esse papel estava reservado unicamente aos pais, professores e especialistas em educação. Hoje é preciso incluir com primazia no rol pedagógico também outras profissões irrecusavelmente formadoras de opinião: médicos, advogados, jornalistas e policiais, por exemplo. O policial, assim, à luz desses paradigmas educacionais mais abrangentes, é um pleno e legítimo educador. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes” (BALESTRERI, 1998, p. 8).

O policial revestido dessa função pedagógica exerce com legitimidade o papel social que a polícia recebe da sociedade e do Estado, o de servir e proteger, com a sensibilidade e a habilidade necessárias para entender e atender as complexas demandas sociais que lhe competem.

A enorme extensão territorial cumulada com a desigualdade de desenvolvimento das várias regiões fazem do Brasil um lugar de violentos contrastes, conclui Ribeiro (2017, p. 23). Além disso, a diversidade cultural e a exclusão socioeconômica se traduzem em variadas formas de visão de mundo e em diferentes maneiras de manifestação de sentimentos e (re)ações.

---

<sup>5</sup> Revogado pelo Decreto nº 4.229, de 13.5.2002.

O desconhecimento sobre a diversidade cultural é comum na nossa sociedade. E com os agentes das polícias não é nem um pouco diferente, pois são cidadãos recrutados dentre os membros mesma sociedade, portanto, com as mesmas impressões e com os mesmos equívocos. As dificuldades para o atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas, como autores ou vítimas, se revelam com o contato. Por vezes esse desconhecimento sobre as diferentes formas de culturas inibe ou atrapalha, já de início, a comunicação entre a polícia e os povos nativos.

Entender que a sociedade brasileira é composta por diversas culturas já é um passo importantíssimo para a resolução de conflitos, caso ocorram. Os indígenas também não possuem uma cultura única. Daí a expressão *culturas indígenas*. Essas culturas são complexas ao ponto de se verificar que, dentro de uma mesma etnia, encontramos diversidades. É preciso compreender os hábitos, costumes e cosmologias. O trabalho policial com os povos indígenas requer um conhecimento um pouco mais apurado sobre a situação nacional, regional e local. Haverá situações que esse conhecimento necessitará da compreensão não só dos agentes da segurança pública, mas também dos profissionais de outras instituições que atuam e lidam com os indígenas.

## CONCLUSÃO

O modelo econômico adotado pelo Brasil, capitalista/liberal, que acompanha a maioria dos modelos econômicos ditos ocidentais, tem sido apontado pelas estudiosas das ciências humanas (CANDAU, 2013a; GRANDO, 2006) como um dos principais responsáveis pelas tensões e conflitos no seio social por demandar a manutenção da exclusão social de alguns grupos ou indivíduos em suas diferentes formas, seja pelo preconceito ou pela discriminação (político/ racial/econômico e social).

A educação em direitos humanos e sua rotineira e continuada prática, sem dúvida, é um dos instrumentos de que a sociedade dispõe para propiciar a almejada melhoria da atual condição de vida social dos povos originários, uma vez que estimula e aponta caminhos para o acesso à justiça e a proteção aos direitos individuais e sociais.

Conscientes do seu papel constitucional, voltado para a promoção dos direitos humanos, os agentes da segurança pública prestarão com significativa qualidade o melhor serviço de proteção a todos os cidadãos. No caso específico dos povos indígenas, enquanto conhecedores da diversidade cultural indígena do Brasil e das legislações que os protegem, os policiais estarão habilitados para agir adequadamente e com a sensibilidade necessária para que os direitos dos povos nativos sejam respeitados e garantidos.

A eficácia ou a eficiência do trabalho dos agentes de segurança pública dependerá do conhecimento de que dispõem para utilizar mediante o conflito que se apresenta, analisando suas causas e circunstâncias. Assim, uma formação alicerçada nos direitos humanos proporcionará ao profissional da segurança melhor condição para decidir e agir com resolutividade as controvérsias surgidas no seio da sociedade, atuando de forma qualificada e com uma postura mais cidadã.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI Ricardo Brisola. Direitos Humanos: Coisa de Polícia - Passo Fundo: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação. 43 ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP, 01 de 2012. Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 207/2009, de 2/7/2009, contrário ao credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu, que seria instalada no Município de Embu, no Estado de São Paulo. Brasília, 2012.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 45-56, abr. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782008000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 de mai. de 2020.

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, Violência e Cotidiano Escolar. In: Reinventar a Escola. CANDAU, Vera Maria (Org.). 9 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2013a.

CANDAU, Vera Maria. et al. Educação em Direitos Humanos e formação de professores(as). 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013b.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil - dados de 2014. Brasília, 2018.

GRANDO, Beleni Salete. A Educação do Corpo nas Sociedades Indígenas. In: MULLER, Maria Lúcia Rodrigues; PAIXÃO, Lea Pinheiro (Orgs.). Educação, diferenças e desigualdades. Cuiabá: EDUFMT, p. 227-252, 2006.

GRANDO. Beleni Salete; ALMEIDA, Arthur José Medeiros. I Fórum de Políticas Públicas de Esporte e Lazer para os Povos Indígenas - FOPPELIN. In: GRANDO, Beleni Salete; DE PINHO, Vilma Aparecida; Campos, Neide da Silva (Orgs.). Políticas Públicas e Povos Indígenas. Cuiabá: EDUFMT, p. 31-59, 2016.

IBGE. Censo Demográfico 2010. População autodeclarada indígena, da participação relativa no total da população do estado e total da população autodeclarada indígena no país segundo as unidades da federação 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em:

[https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena\\_censo2010.pdf](https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf).  
Acesso em: 22 de mai. de 2020.

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos Humanos e Interculturalidade. Ijuí: Editora Unijuí, 2. ed., 2013.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

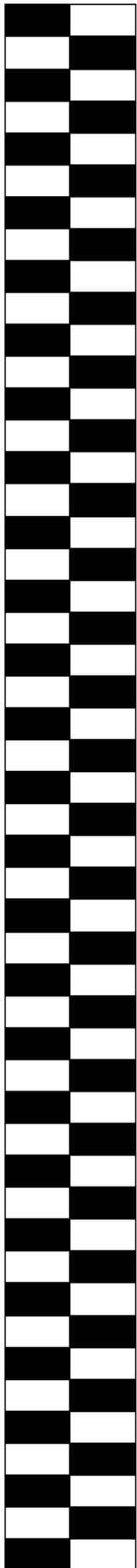
PACHECO DE OLIVEIRA, João; ROCHA FREIRE, Carlos Augusto. A Presença Indígena na formação do Brasil. Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes, 2 v. Brasília: MEC/SECAD; Rio: LACED/Museu Nacional, 2007.

RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. Rio de Janeiro: Global Editora, 2017.

SILVA, Giovani José. COSTA, Ana Maria Ribeiro F. M. Histórias e Culturas Indígenas na Educação Básica. Coleção Práticas Docentes. Belo Horizonte: 1. ed., 2018.

SILVA, Giovani José. Ensino de História Indígena. In: WITTMANN, Luisa Tombini. Ensino (d)e História Indígena. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2015.

# Resenhas





# RESENHA

## AMINOÁCIDOS

MARCHINI, Júlio Sérgio. AMINOÁCIDOS. Publicado pelo ILSI© Brasil International Life Sciences Institute do Brasil. 1ª edição, 2016.

*Almir de França Ferraz*<sup>1</sup>  
*Aylton Figueira Júnior*<sup>2</sup>  
*Alessandro Barreta Garcia*<sup>3</sup>  
*Rosilene Andrade Silva*<sup>4</sup>  
*Adalberto Correa Júnior*<sup>5</sup>  
*Michell Vetoracci Viana*<sup>6</sup>  
*Carlos Alexandre Fett*<sup>7</sup>  
*Ramirie Nunes Cavalcante*<sup>8</sup>

### RESUMO

A presente resenha está baseada na análise e discussão do livro “AMINOÁCIDOS” da coordenação Dr. Júlio Sérgio Marchini et al, (2016) e por diversos autores nos onze capítulos, que trata de vários assuntos relacionados aos aminoácidos que os fatores morfológicos, bioquímicos, consumo, bem como, aspectos gerais da influência dos aminoácidos na nutrição humana. O brasileiro consome mais aminoácidos que o recomendado pelos órgãos responsáveis pela diretriz alimentar internacional. Atualmente, o grupo específico de profissionais, os policiais militares possuem comportamento alimentar e físico não saudáveis, estudos incluem esse grupo de profissionais no risco por ter a chance de risco para ser acometidos com as doenças crônicas não transmissíveis como: obesidade, hipertensão arterial, e a síndrome metabólica aumentando o estresse na atuação e a consecutiva redução do desempenho físico e profissional. O objetivo da presente resenha é contextualizar e entender a importância dos aminoácidos no livro, hábitos alimentares e analisar o contexto de saúde dos policiais militares, incluindo estados de adequação nutricional em aminoácidos com desempenho físico. Assim, espera estimular hábitos e práticas nutricionais saudável com aminoácidos para promover a saúde e garantir ao policial militar eficiente operacionalidade nos atendimentos ao público e sucesso nos procedimentos conflituosos e defesa de segurança à sociedade.

**Palavras-chave:** aminoácidos – imunológico – defesa – segurança - saúde.

---

<sup>1</sup> Policial PMMMT Tenente Coronel, Doutorando, EF-USJT, e-mail: ferraz7777@gmail.com

<sup>2</sup> Policial PMMT BOPE ST, Pós Doutor da USJT, e-mail: prof.ayltonfigueira@saojudas.br

<sup>3</sup> Profissional de Educação Física, Doutorando, EF-USJT, e-mail: alessandrogarcia@hotmail.com

<sup>4</sup> Fisioterapeuta da SES-MT, Doutora, e-mail: rosilene.asr@gmail.com

<sup>5</sup> Policial PMMT BOPE ST, Mestre EF-UFMT, e-mail: zecoemt@hotmail.com

<sup>6</sup> Profissional de Educação Física Biosete, Doutorando, EF-USJT, e-mail michell@oikossaude.com.br

<sup>7</sup> Pós doutor da UFMT, e-mail: fettcarlos@gmail.com

<sup>8</sup> Biomédica, HUJM-MT, Mestranda, e-mail: ramirie\_mt@hotmail.com

**ABSTRACT**

This review is based on the analysis and discussion of the book "AMINOACIDS" by Dr. Júlio Sérgio Marchini et al, (2016) and by several authors in the eleven chapters, which deals with various subjects related to amino acids that the morphological, biochemical factors, consumption, as well as general aspects of the influence of amino acids on human nutrition. The Brazilian consumes more amino acids than recommended by the bodies responsible for the international food guideline. Currently, the specific group of professionals, the military police officers have unhealthy eating and physical behavior, studies include this group of professionals at risk for having the chance of being at risk for chronic non-communicable diseases such as obesity, high blood pressure, and the metabolic syndrome increasing the stress in performance and the consecutive reduction in physical and professional performance. The purpose of this review is to contextualize and understand the importance of amino acids in the book, eating habits and to analyze the health context of military police officers, including states of nutritional adequacy in amino acids with physical performance. Thus, it hopes to stimulate healthy nutritional habits and practices with amino acids to promote health and guarantee the military police an efficient operability in attending to the public and success in conflicting procedures and defense of security to society.

**Keywords:** amino acids - immunological - defense - safety - health.

**Credenciais do autor<sup>9</sup>:**

O autor principal e organizador do livro. Dr. Júlio Sérgio Marchini, graduado em medicina desde 1976, especialização em residência médica no ano de 1980, e mestrado em clínica médica obtido no ano de 1981. Concluiu o doutorado em Medicina pela FMRP em 1983. Fez seu primeiro Pós-Doutorado em Massachusetts Institute of Technology, MIT, Estados Unidos no ano de 1991, e seu segundo Pós-Doutorado Université de Nantes França, UNFR, França em 1997. Atualmente, é professor Titular do Departamento de Clínica Médica, na disciplina de Nutrologia, desde ano de 2007, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP). Recebeu 64 prêmios incluindo homenagens. Atua na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica, Educação Física e Nutrologia. Em suas atividades profissionais interagiu com 453 colaboradores em coautorias de trabalhos científicos. Sua produção em Currículo Lattes, os termos mais frequentes na contextualização da produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: Nutrição, Nutrição Clínica, Educação Física, Nutrologia, Medicina, Pós-Graduação, Obesidade, Amino Acido, Suporte Nutricional, Síndrome do Intestino Curto e Desnutrição.

**A OBRA**

O livro “AMINOÁCIDOS”, foi coordenado pelo autor Dr. Júlio Sérgio Marchini, 1ª edição, contém 117 páginas e foi publicada em 2016 pelo ILSI© Brasil International Life Sciences Institute do Brasil, cujo coautores com os professores: Hélio Vannucchi, Vivian Marques, Miguel Suen, Selma Freire de Carvalho da Cunha, disponível em: <https://ilsibrasil.org/publication/aminoacidos/>. Este livro ainda contou com a colaboração de diversos autores nos seus de onze capítulos com base em conhecimento científico devidamente referenciados, e mais dois capítulos

---

<sup>9</sup> Disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual>

informativos sobre os portfólios dos projetos do conselho científico da ILSI e das Empresas Mantenedoras da Força-Tarefa de Alimentos Fortificados e Suplementos até ano de 2016.

Essa produção contém informações atuais sobre as principais funções dos aminoácidos ilustrado por estruturas moleculares para garantir o entendimento para a formação das proteínas do corpo, que toda a estrutura dos organismos dos seres vivos passa pela combinação variada de aminoácidos. Todas as funções fisiológicas têm em sua composição bioquímica, a concentração de aminoácidos que são fundamentais para as etapas e manutenção do desenvolvimento corporal e da vida. Os aminoácidos são encontrados no ambiente e no nosso corpo, são provenientes das sínteses peptídicas e proteicas produzidos nos nucleotídeos presentes nas organelas do DNA e RNA.

O livro, "AMINOÁCIDOS", descreve a função desses compostos bioquímicos de forma simples e muito clara para bom entendimento dos leitores sobre os aspectos gerais e metabólicos dos aminoácidos, bem como as formulações das proteínas para o consumo e terapia nutricional parenteral, com estudos feitos no Brasil e países do exterior. É evidente de que os conhecimentos dos níveis basais e pós-prandiais dos aminoácidos circulantes no corpo humano podem orientar sobre a necessidade imposta pelo exercício físico e a adequação da dieta para o atleta e grupos específicos de pessoas que necessitam de uma orientação voltada à promoção da saúde e qualidade de vida, incluindo os profissionais de segurança pública. Nos excertos dos capítulos, abordam a importância de compreender a função dos aminoácidos em vários aspectos e alguns termos utilizados na nutrição associadas as outras ciências para otimizar o metabolismo dos aminoácidos no corpo, buscando entendimento para melhoria da saúde e do desempenho físico-funcional.

A obra é composta de duas partes fundamentais na abordagem de assuntos técnico-científicos, sendo que os onze primeiros capítulos trazem títulos direcionados aos assuntos científicos mais atuais ao conhecimento dos aminoácidos, divididos em capítulos com os seguintes tópicos: 1. Aminoácidos: funções e segurança; 2. Aplicação dos aminoácidos na metabolômica; 3. Avaliação do perfil de aminoácidos no auxílio do diagnóstico e tratamento de distúrbios metabólicos; 4.



Consumo de aminoácidos no Brasil; 5. Aminoácidos, características gerais e teor no leite materno; 6. Aminoácidos e exercício físico: aplicação para saúde e desempenho físico; 7. Aminoácidos e obesidade; 8. O papel dos aminoácidos na nutrição, com ênfase em geriatria; 9. Fenilcetonúria; 10. Dietas enterais e aminoácidos e Fórmulas de aminoácidos para terapia nutricional parenteral disponíveis no Brasil), e acrescido de dois outros capítulos para informar a função do instituto de estudos científicos que compõe o seu conselho administrativo e as empresas mantenedoras (Conselho científico e de administração do ILSI Brasil e Empresas mantenedoras da Força-Tarefa de Alimentos Fortificados e Suplementos 2016).

No formato de apresentação dos capítulos foram apresentados temas com diversos autores considerando a experiência e o conhecimento mais próximo de sua atuação e expertise profissional envolvendo a Nutrição, Medicina, Química, Educação Física e outras áreas da Saúde. Nos capítulos foram inseridas ilustrações para o melhor entendimento do leitor: esquemas, figuras, tabelas e quadros relacionados ao tema abordado, trazendo importante conteúdo teórico e pesquisa de campo e clínicas que fundamentam a importância dos aminoácidos para o meio acadêmico, social, econômico, científico e na saúde das pessoas. Daremos ênfase nessa resenha, analisar os aspectos gerais e consumo de aminoácidos, os efeitos dos hábitos alimentares, e desempenho físico-funcional, incluindo o impacto na saúde de policiais militares.

Os títulos temáticos iniciaram o chamamento para aspectos contemporâneos sobre pesquisa das substâncias ergogênicas como caso dos aminoácidos, dessa forma, a obra busca o contexto de revisão apresentar as os estudos avançados com os aminoácidos e, ao mesmo tempo, incentivar as mentes reflexivas da área da saúde acerca do aprofundamento do assunto abordado. Neste contexto, buscou a interdisciplinaridade nas áreas de Medicina, Educação Física, Nutrição, Farmácia, Química, Bioquímica, dentre outras áreas do conhecimento e profissões. Mas, o que podemos observar na publicação, que há necessidade incluir na obra o olhar referente as dimensões sócioantropológicos e culturais dos hábitos alimentares e de estilo de vida que poderiam ser aprofundados com expertise nos assuntos sociais, da educação física, biomédicas, psicológicas e outras áreas do

conhecimento que contribuem para interdisciplinaridade no embase de ampliar os conhecimentos relacionados aos aminoácidos e aperfeiçoar métodos mais eficientes de aplicação de exercícios físicos e a orientação de saúde à população em geral.

Nos capítulos possuem diversos temas abordados dos Aminoácidos (AA) como: a sua definição, suas funções e segurança que focaliza no entendimento e aspectos gerais dos aminoácidos com a composição geral dessas substâncias que tem grande importância para manutenção do metabolismo que atuam como precursores de coenzimas, hormônios, ácidos nucleicos e outras moléculas essenciais para o funcionamento do organismo para formação das proteínas.

Com a finalidade de garantir a síntese de proteínas, músculos e os tecidos, o metabolismo do corpo humano dispõe de mobilização do consumo de aminoácidos, principalmente os essenciais, que fará por meio do equilíbrio estabelecido entre seu consumo dietético e as necessidades fisiológicas do organismo. Os aminoácidos essenciais não são sintetizados pelo nosso organismo, que por muitas vezes, são os quais limitam, de alguma maneira, a síntese músculos e tecidos, portanto, faz-se necessário, o consumo dietético completo de variações alimentícios que pode aumentar a concentração de aminoácidos essenciais no corpo (WAITZBERG, LOGULLO, 2000; SOUZA et al, 2013).

A tabela 1 apresentada no livro, mostra a variabilidade no perfil aminoacídico de diferentes tipos de alimentos presentes na dieta habitual dos seres humanos.

Tabela 1.

AMINOÁCIDOS	CATEGORIAS DE ALIMENTOS										
	QUEIJO, OVO, LEITE E CARNE	MILHO	CEREAL	LEGUMES	GRÃO INTEGRAL (COM GERME)	NOZES, ÓLEO DE SEMENTES, SOJA	SEMENTES DE GERGELIM E GIRASSOL	AMENDOIM	VERDURAS	GELATINA	LEVEDURA
Metionina	✓	✓	↑↑	↓↓	↑↑	↓↓	↑↑	↓↓	↓↓	↓↓	↑↑
Isoleucina	↑↑	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Leucina	↑↑	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Lisina	↑↑	↓↓	↓↓	↑↑	↑↑	↑↑	↓↓	↓↓	✓	↓↓	✓
Fenilalanina	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	↓↓
Treonina	↑↑	↓↓	↓↓	↑↑	✓	↑↑	✓	↓↓	✓	✓	↑↑
Triptofano	✓	↓↓	✓	↓↓	↓↓	✓	↑↑	✓	✓	↓↓	✓
Valina	↑↑	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

- ↑↑ Altas quantidades de aminoácidos presentes no alimento.
- ↓↓ Baixas quantidades de aminoácidos presentes no alimento.
- ✓ Balanço geral bom de aminoácidos no alimento.

Vale ressaltar que indivíduo adulto deve consumir acerca de 70-100 g/dia de proteínas, e durante 24 horas excreta cerca de 11-15 g/dia de nitrogênio pela urina, principalmente, na forma de ureia e com algumas pequenas composições de amônia, ácido úrico, creatinina, e outros aminoácidos livres (FAO/WHO/UNU, 2013). Constata-se que os aminoácidos, logo após o seu metabolismo, são empregados em vários processos bioquímicos no corpo que são extraídos das nossas refeições cotidianas.

A metabolômica foi a assunto abordado no livro, que se trata da avaliação de processos adaptativos metabólitos em seres humanos nos variados níveis no sistema corporal, tratando dos produtos finais da interação entre gene, transcritos e proteínas. A aplicação dos estudos metabolômicos de aminoácidos na nutrição inclui a avaliação do perfil e das características dos aminoácidos da dieta, dos mecanismos de digestão, absorção e metabolismo, dos processos de regulação no crescimento e saúde, além dos níveis recomendados de ingestão, segurança e toxicidade (MULLER, KERSTEN, 2003; FIALHO, MORENO, 2008; KAPUT, RODRIGUEZ, 2004).

A avaliação do perfil de aminoácidos para o diagnóstico e devido tratamento de distúrbios metabólicos ocorre em especial, com deficiências no consumo proteico-metabólico que se torna uma ferramenta importante no tratamento de doenças relacionadas à desnutrição, obesidade, pacientes críticos, sepse, estresse metabólico, doença celíaca, aminoacidopatias, entre outras (FEKKES, VAN DALEN, EDELMAN, VOSKUILEN, 1995; PADOVAN, LEME, FASSINI, JUNIOR, MARCHINI., 2014; NICOLETTi et al, 2013; CRUZ et, 2020).

O consumo de aminoácidos no Brasil tem combinação cultural do tradicional arroz, feijão e carne bovina que possui elevado teor de aminoácidos que supri as necessidades metabólicas. As proteínas estão presentes no nosso dia-a-dia nos alimentos que estão presentes os aminoácidos, na forma de alguns tipos: histidina, arginina, fenilalanina, glutamina, metionina, taurina. Pesquisas referenciadas no livro apontam que na população brasileira, o consumo de aminoácidos excede as recomendações atuais sugeridas pelos órgãos competentes, como apresenta na tabela 02 (IBGE, 2008-2009).

Tabela 02, Consumo médio per capita de aminoácidos, por Grandes Regiões, estimado a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares no Brasil, período 2008/2009.

Aminoácido (g)	Norte	Nordeste	Centro -Oeste	Sudeste	Sul	Brasil	Necessidade estimada para adulto de 70 kg <sup>5</sup>
Triptofano	1,12	0,92	0,91	0,91	0,84	0,94	0,350
Treonina	4,24	3,47	3,57	3,42	3,13	3,55	1,400
Isoleucina	4,77	3,94	4,09	3,9	3,6	4,04	1,330
Leucina	8,28	6,87	7,1	6,81	6,28	7,04	2,940
Lisina	7,87	6,07	6,28	5,9	5,38	6,26	2,660
Valina	5,39	4,47	4,64	4,47	4,1	4,59	0,280
Histidina	3,01	2,46	2,58	2,44	2,27	2,53	0,980
Metionina	2,55	2,01	2,02	1,91	1,78	2,05	1,330
Cisteína	1,38	1,14	1,19	1,14	1,07	1,18	-
Fenilalanina	4,54	3,85	4,04	3,93	3,59	3,97	2,310
Tirosina	3,36	2,77	2,85	2,74	2,54	2,84	-
Arginina	6,36	5,13	5,44	5,11	4,6	5,29	-
Alanina	5,67	4,56	4,63	4,34	3,99	4,62	-
Aspartato	10,01	8,11	8,49	8,23	7,25	8,38	-
Glutamato	17,37	15,05	15,46	15,13	14,51	15,42	-
Glicina	5,15	4,17	4,37	4,05	3,74	4,27	-
Prolina	5,63	4,98	5,41	5,35	5,16	5,24	-
Serina	4,56	3,89	4,04	3,94	3,6	3,99	-
<b>Total</b>	<b>101,27</b>	<b>83,86</b>	<b>87,11</b>	<b>83,74</b>	<b>77,42</b>	<b>86,19</b>	-

RDA para adultos  $\geq 19$  anos - Triptofano: 5 mg/kg/dia, treonina: 20 mg/kg/dia, isoleucina: 19 mg/kg/dia, leucina: 42 mg/kg/dia, lisina: 38 mg/kg/dia, metionina + cisteína: 19 mg/kg/dia, fenilalanina + tirosina: 33 mg/kg/dia, valina: 4 mg/kg/dia, histidina: 14 mg/kg/dia.

O brasileiro tem o consumo médio de aminoácido acima dos parâmetros estabelecidos com elevada frequência na dieta alimentar, ainda tem pessoas que suplementam com ergogênicos proteicos, em alguns casos, sem a orientação nutricional específica, já no universo policial militar existem poucas pesquisas que tratam do assunto nutricional relacionado ao consumo de proteínas/aminoácidos, e de forma específica, não foram encontradas pesquisas publicadas sobre o consumo de aminoácidos por membros da segurança pública (FAO/WHO/UNU, 2013; IBGE, 2009; SOUZA, 2013; PETRIBÚ, CABRAL, ARRUDA, 2009).

Os policiais militares estudados em pesquisa sobre estilo de vida, relataram o consumo do gênero alimentício de leite e seus derivados, frutas, hortaliças (gêneros alimentares saudáveis), na análise estão abaixo do recomendado, constatou-se que policiais militares consomem mais frituras acima do prescrito em recomendação, dado que o Guia Alimentar para a População Brasileira (2006) sugere três porções do grupo de leite e derivados, de frutas e de verduras, bem como legumes ao longo do dia, no entanto, constatou-se que policiais militares consomem porções de gêneros alimentares saudáveis menores que o recomendado pelo Guia Alimentar, impactando dessa forma, no balanço dietético de aminoácidos no corpo desses profissionais de segurança pública (BRASIL, 2002; VANNUCCHI, MARCHINI, 2006; CUNHA, FERREIRA E BRAGA, 2011; FAO/WHO/UNU, 2007; IBGE, 2009).

Existem conflituosas teses de estudos da associação entre obesidade e consumo excessivo de aminoácidos de pessoas que apresentam obesidade. Evidências apresentam associação positiva entre as concentrações plasmáticas de aminoácido: alanina, glutamina, triptofano, aminoácidos de cadeia ramificada (BCAA) e adiponectina em humanos, em relação às comorbidades associadas à obesidade, paradoxalmente, as concentrações plasmáticas dos aminoácidos de cadeia ramificada (isoleucina, leucina e valina) estão associadas ao aumento do risco de desenvolvimento de diabetes melito tipo 2, indivíduos que apresentam obesidade e sobrepeso possuem elevados níveis de aminoácidos de cadeia ramificada (BCAA), a explicação está basicamente, no maior catabolismo proteico e fatores hormonais que

induzem o corpo a armazenar energia (WU, 2009; GUIGOZ, 2011; VAN DE REST et al, 2013; DIDERIKSEN, REITELSEDER, HOLM, 2013; BATCH et al, 2014).

Na literatura apresenta-se como vilão da saúde são: as gorduras e carboidratos, mas o consumo excessivo de aminoácidos pode converter a glicose para o corpo contribuindo para tornar indivíduos com prevalência de sobrepeso e obesidade (FETT, FETT, 2004), no entanto, não temos dados sobre o consumo aminoácidos em grupo de policiais militares, sobretudo, o comportamento alimentar de PMs em 56,2% consumiram doces/frituras acima do sugerido pelo Guia Alimentar, e outro dado importante, é sobre comportamento sedentário, que em 62,5% relataram a prática de atividade física irregular (MINAYO, 2011) mostrando o comportamento de risco desses profissionais de segurança. A vida sedentária associada aos maus hábitos alimentares, configurado no desequilíbrio dos componentes nutricionais (aminoácidos, carboidratos e lipídios) desses profissionais que tem papel determinante para o processo de adoecimento, visto que compromete seu rendimento laboral, vitalidade e sua eficiência profissional (PRADO et al, 2004).

Estudos nutricionais que envolvem policiais estão vinculados ao exercício físico e estilo de vida, que são fundamentados na aplicação à saúde e ao desempenho desses grupos de militares estaduais (FERRAZ et al, 2020; FERRAZ et al, 2018; JESUS et al, 2012). Com relação às funções fisiológicas, os aminoácidos atuam como fator anabólico, reparação de tecidos, suplementação nutricional em níveis basais e pós-prandiais, bem como da regulação das condições metabólicas, em especial, quando ocorre a atividade física (GRIZZLE, 2009). Observou-se que policiais militares considerados sedentários ou insuficientemente ativos, representam 54% da amostra com circunferência abdominal elevada, o que pode representar um risco para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares (JESUS et al., 2012).

Constata-se os estudos transversais e experimentais com policiais militares, analisando o seu estilo de vida que existem uma prevalência de sobrepeso, obesidade e nível progressivo de risco às doenças cardiometabólicas (FERRAZ, 2016, JESUS et al, 2012; PRADO et al, 2004). Constata-se que a rotina de trabalho de policiais militares, em especial, daqueles que atuam na função operacional trabalham por longas horas do dia sentados nas viaturas (comportamento sedentário) e

somados aos fatores de hábitos alimentares, normalmente consomem "alimentos na rua" e de forma hipercalórica e processados são inadequados a uma dieta balanceada, alimentos que podem ser considerados prejudiciais à saúde, por exemplo: lanches rápidos, "fast foods", salgadinhos, frituras em geral, entre outros.

Os aminoácidos sempre estão presentes no cotidiano dos hábitos alimentares dos policiais militares que trabalham internamente e no patrulhamento ostensivo, um fator importante que se deve levar em conta é que ainda não sabemos qual é o comportamento alimentar de policiais militares brasileiros, sabe-se de forma empírica de que esse grupo consome mais aminoácidos por motivo da questão acessibilidade aos alimentos, consumo de alimentos processados, consumo elevado de carne, suplementação de aminoácidos enterais e aumento do consumo de suplemento proteico chamados "whey".

Sob o ponto de vista fisiológico, o nosso corpo necessita dos aminoácidos por serem extremamente essenciais a todo o processo estrutural, hormonal, nervoso e imunológico. No entanto, o consumo excessivo pode acarretar efeitos nocivos à saúde sobrecarregando o organismo, em especial, sistema metabólico. A suplementação devida às dietas enterais apresentam a perspectiva de apresentar em sua composição as medidas de consumo dentro de suas proporções segundo (FAO/WHO/UNU, 2007) para nutrição de aminoácidos para indivíduos adultos, na tabela 03.

Tabela 03. Recomendação de aminoácidos essenciais para adultos.

Aminoácidos	mg/g de proteína
Isoleucina	30
Leucina	59
Lisina	45
Treonina	23
Valina	39
Triptofano	6
Histidina	15
Metionina +cistina	22
Fenilalanina+tirosina	38

Fonte: FAO/WHO/UNU.7

O exercício físico associado à nutrição proteína, em especial, (suplementada com aminoácidos de cadeia ramificada - BCAA) produz ação anabólica composta de valina, leucina e isoleucina que pode ser consumido antes ou logo após, o término do exercício físico no sentido de produzir estímulo à síntese proteica e hormonal de testosterona, GH, insulina e MGA contribuindo para reconstituição do tecido muscular após as lesões musculares, proporcionando o efeito anabólico conhecido como hipertrofia (ALVES, 2005; BAZZARRE et al, 2013; FETT et al, 2010 FETT, FETT 2004; KALYTCZAK, 2020).

Os aminoácidos são nutrientes que promove a redução das microlesões ocasionadas pelo exercício físico, e retarda os impactos da dor tardia, principalmente, os exercícios resistidos reduz a perda de massa muscular e aperfeiçoamento as habilidades das funções musculares (CHEN et al, 2015; BAZZARRE et al, 2013).

A resposta imunológica com a suplementação de glutamina e L-arginina, que é um tipo de aminoácido, tem uma função protetora e previne a ocorrência de “overtraining” e “overarching” nos treinos de alta intensidade. Os aminoácidos são importantes substâncias que atuam como estimulantes para retardo do estresse e fadiga física geral, atuando na melhoria da performance de testes físicos, jogos, competições em indivíduos treinados devido a capacidade de contribuir com a rápida recuperação física. Quando suplementado na medida/dose correta, comparando esse raciocínio verificamos que para policiais militares em processo de treino contínuo é recomendável o consumo orientado a suplementação de aminoácidos, não sabemos qual é o tamanho do efeito dessa suplementação no exercício ocupacional de grupo específico (BASSINI-CAMERON, et al, 2008; LAGRANHA et al, 2008).

Os hábitos alimentares possuem um comportamento que tem influências de ordem pessoais (sexo, estado civil, idade, trabalho ocupacional) e comportamentais (nível de estudo, prática de atividade física, horas de descanso, consumo de bebidas não alcoólicas e alcoólicas) e com alteração dos fatores antropométricos: composição corporal e medidas de circunferências corporais. As



dietas com hábitos saudáveis aumentam as chances de realizar a prática de exercícios físicos e reduzem o desenvolvimento de doenças crônicas. A alimentação equilibrada de policiais militares pode ser interpretada por questões de ordem de falta de tempo para garantir comida saudável, e consomem alimentos processados e de preparo rápido, estes indivíduos estão expostos a maiores riscos à saúde (GRIZZLE, 2009, FERRAZ, 2016; FERRAZ, 2020; VIANA et al, 2018).

Para prevenção as doenças e promover a saúde, o público policial militar são apontados os níveis adequados de consumo alimentar, aptidão física e de atividade física. Portanto, todos os fatores apresentados são preocupantes, quando pensamos nos profissionais Policiais Militares, uma vez que estes possuem enorme carga de exigências na função de agentes de Segurança Pública, quando exercem o serviço operacional (FERRAZ et al, 2018).

Os aminoácidos têm aplicabilidade, características bioquímica dos aminoácidos, metabolismo, genômica, característica de diagnóstico, valores seguros de prescrição e ingestão diária, que correlaciona com doença e desempenho de exercícios físicos em indivíduos saudáveis.

Apresentou algumas empresas mantenedoras do ILSI e com certeza parece que estas apresentam um compromisso com qualidade de seus produtos na ofertas e aminoácido aos consumidores, sendo necessária nos aspectos de negócios enriquecendo o olhar inovador dessa modalidade de oferta de produtos adequados aos consumidores.

Nos tempos atuais, a alimentação e a segurança alimentar precisa ser orientada as pessoas como forma consciência corporal ofertada em qualidade e quantidade à população (SANTANA et al., 2019a)(SANTANA et al., 2019b). E para os policiais militares, esse desafio é dobrado por que esses profissionais vão de encontra às situações de ameaça, violência e perigo na sociedade e ainda tem que aprender a controlar essas situações de complexidade que pode desenvolver riscos à saúde e a morte.

Neste contexto, a necessidade de consumir os aminoácidos para defesa pessoal e alimentar vai além do que garantir a ingestão e determinado aminoácidos, considera também melhoria da qualidade de vida regulado pelo comportamento do

estilo de vida, centrado em proteger e preservar pessoas, converge com as características de trabalho de policiais militares.

Este livro interessa a leitura desse público, que impulsiona novo estilo de vida implica com alimentos a viver num estado nutricional prevenido para as adversidades e situações saúde melhorando aspectos metabólicos e imunológicos diante de situações físicos, funcionais, ocupacionais e estressoras que consigam prevenir ou contrariar eventos adversos que a preparação física/psicológicas e técnicas de habilidades defesa possam proporcionar segurança a vivência cotidianas, bem como as atividades ocupacionais.

Atualmente, existe grande oferta de livros didáticos ou pedagógicos, no entanto, é preciso que o material didático seja correlacionado com as situações prática da vida real e soluções de problemas, é preciso propor inovações que sejam nos processos de controle demanda, que no caso de policiais militares isto é muito importante para o sucesso operacional de segurança e sua saúde pessoal. Assim, nesta leitura pode se compreender algumas funções dos aminoácidos de forma clara e simples.

Portanto, o livro buscou trazer a informação de forma mais fácil e compreensível abordagem didático-pedagógica com maior contribuição prática inspirativa ao leitor que pode incrementar esses conhecimentos no seu habito alimentar, em especial, de policiais militares. Embora este livro não seja específico para policiais militares é uma obra que contribui o aperfeiçoamento alimentar, nutricional com aspectos para mudança de comportamento pessoal e técnico-profissional.

# RESENHA

## A POLÍCIA COMUNITÁRIA EM MATO GROSSO: TENSÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE

SILVA, Sebastião Carlos Rodrigues da. **A polícia comunitária em Mato Grosso: tensão entre estado e sociedade.** Campo Grande/MS: Live Editora, 2019.

*Sonia Cristina de Oliveira*<sup>1</sup>

*Clarindo Alves de Castro*<sup>2</sup>

### RESUMO

Esta resenha foi edificada a partir do resultado de uma pesquisa realizada durante o Mestrado em Sociologia na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em Cuiabá/MT. A pesquisa se tornou livro, foi publicada em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, pela Life Editora no ano de 2019. O autor, com muita perspicácia, elaborou a obra em sete capítulos, a saber: a trajetória da polícia militar no Brasil e em Mato Grosso; a polícia comunitária e sua chegada ao Brasil; o capital social e a polícia comunitária; metodologia empregada na pesquisa; o capital social, como civismo, da sociedade cuiabana; paradigma polícia comunitária e a base cívica da sociedade cuiabana e polícia comunitária ou policiamento de resoluções de problemas.

Palavras-chave: polícia, polícia comunitária, segurança pública, Capital social.

### ABSTRACT

This review was built from the result of a research carried out during the Master in Sociology at the Federal University of Mato Grosso (UFMT), in Cuiabá / MT. The research became a book, it was published in Campo Grande, Mato Grosso do Sul, by Life Editora in 2019. The author with great perspicacity prepared the work in seven chapters, namely: the trajectory of the military police in Brazil and in Mato Grosso; the community police and their arrival in Brazil; social capital and community police; methodology used in the research; the social capital, as civism, of the Cuiabana society; community police paradigm and the civic base of cuiabana society and community police or policing problem solving.

Keywords: police, community police, public security, social capital.

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Mestre em Educação pela UFMT, área de concentração teorias e práticas pedagógicas da educação escolar (2006); graduada em Psicologia, pela Universidade Dom Bosco (UCDB), CG/MS (1992), Especialização em Psicopedagogia (1997), Especialização em Dinâmica de Grupo (2000); cursando Graduação em Pedagogia.

<sup>2</sup> Mestre em Educação (IE/ UFMT/2011/2013). Especialista *Latu Sensu* em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. São Paulo-SP (2015). Especialista em Administração com Ênfase em Inteligência de Segurança Pública pela FAECC - UFMT (2008). Especialista em Gestão Organizacional de Segurança Pública pela UNEMAT (2008). Especialista em Segurança Pública no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) pela Polícia Militar do Estado de Goiás (2001). Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (2015). Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (1992). É docente da disciplina de Polícia Comunitária e Inteligência de Segurança Pública em cursos da DINT/MJSP, PMMT e SSP/MT. Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) na Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, do Ministério da Defesa (2010).

### Credenciais do autor<sup>3</sup>:

Sebastião Carlos Rodrigues da Silva é Mestre em Sociologia Pela UFMT. Possui Pós-graduação Lato Sensu em Gestão em segurança Pública pela UNEMAT. Pós-graduação Lato Sensu - em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos pela UFMT. Pós-graduação Lato Sensu - em Política Estratégica e Desenvolvimento Regional aplicado à Segurança Pública pela APMCV. Bacharel em Segurança Pública no Curso Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar de Mato Grosso - Costa Verde Atualmente é Tenente Coronel PM - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT. Coordenador Estadual de Polícia Comunitária da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso. Tem experiência na área de Defesa, com ênfase em Segurança Pública.

Esta obra, escrita por Sebastião Carlos Rodrigues da Silva, é o resultado de uma pesquisa realizada durante o Mestrado em Sociologia na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em Cuiabá/MT. No entanto, quando se tornou livro foi publicada em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, pela Life Editora em 2019. É possível observar que o livro é composto por sete capítulos, a saber: a trajetória da polícia militar no Brasil e em Mato Grosso; a polícia comunitária e sua chegada ao Brasil; o capital social e a polícia comunitária; metodologia empregada na pesquisa; o capital social, como civismo, da sociedade cuiabana; paradigma polícia comunitária e a base cívica da sociedade cuiabana e polícia comunitária ou policiamento de resoluções de problemas.

Importa destacar que o autor da obra nasceu na cidade de Poxoréu, localizada no interior de Mato Grosso e, em seu prefácio já explica que se trata de uma “[...] terra que no passado ocupou lugares em destaque nacional pelas riquezas minerais de seu subsolo – o diamante”. Sebastião Carlos é tenente coronel da Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT), bacharel em segurança pública. Graduado em

---

<sup>3</sup> Disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual>

Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar de Mato Grosso - Costa Verde em 1998. Também é especialista em Gestão de Segurança Pública, Políticas de Segurança Pública, Direitos Humanos, Política Estratégica e Desenvolvimento Regional Aplicado à Segurança Pública, e mestre em Sociologia.

O tema principal levantado no livro gira em torno da Polícia Comunitária e a relação tensional entre Estado e sociedade. Para dialogar e chegar aos resultados postos, o autor se vale de uma pesquisa realizada entre os anos de 2017 e 2018, durante o período de seu mestrado, e para analisar o projeto de Polícia Comunitária em Cuiabá/MT. Concomitante organiza seu pensamento teórico com estudos e leituras profícuas em expoentes tais como: Michel Foucault, Michael Oakeshott, Bourdieu, Tocqueville, Robert Putnam, A. Trojanowicz, entre outros.

Já nos elementos pré-textuais do texto, o autor evidencia a profundidade do trabalho, a importância do tema, assim como a contribuição da pesquisa, e o faz, desde o início, quando anuncia questões basilares, como é o caso do papel da Polícia Militar, que é servir ao Estado e não a governos. Nesse sentido, uma das estratégias para tal é a elaboração, em conjunto com a sociedade, do projeto da Polícia Comunitária - (PC), considerando que essa instituição é para o povo.

Segundo Silva (2019), em Mato Grosso, “[...] o projeto PC foi idealizado por pessoas ligadas ao governo e que decidiram sozinhas, sem abrir espaços aos possíveis questionamentos e colaboração da sociedade”. Conforme anuncia na apresentação, a Polícia Comunitária fora implantada, de maneira equivocada uma vez que carente de participação social e centrada na visão dos poucos tomadores de decisão que desconsidera, inclusive, a base conceitual do projeto, transformando-o em mero mecanismo de controle social [...] que limitam a necessária modernização policial à aquisição de aparatos materiais e tecnológicos de controle.

Desse modo, o autor investiga regiões de Cuiabá-MT que tiveram o projeto de PC implantado, nos quais ele exerce a sua profissão de tenente coronel. A respeito dessa peculiaridade, é preciso admitir a forma competente que o autor lida com a tensão entre objeto e sujeito, na pesquisa de campo, no que se refere à participação e ao distanciamento necessário, uma vez que essa é uma questão complexa de lidar, considerando que o objeto de estudo possui valor afetivo. Este

fato demonstra reflexão crítica por parte do autor perante sua profissão, conforme relata no decorrer da obra, que o ingresso na carreira policial trouxe-me alguns desafios e inquietações quanto ao verdadeiro papel das polícias militares. Ao proceder dessa maneira, consegui abrir-se à escuta de seus sujeitos, mediar o diálogo entre o que disse o objeto e a teoria, por meio de um distanciamento crítico.

O autor ainda organiza seu raciocínio e referencial teórico com fluência e certa leveza para o que leitor se debruce sobre a obra, já que ele delinea sucintamente a trajetória da Polícia Militar no Brasil e em Mato Grosso. Principia pelo resgate do termo polícia e assume que o trabalho fez escolha pelo politeia, cujo significado diz respeito à cidade, comunidade organizada politicamente. De acordo com as palavras do autor (SILVA, 2019, p.) “[...] no sentido de cidade que há pessoas que vivem com determinados comportamentos e de determinados modos. [...] homens nascidos no solo da cidade, livres, iguais e com comportamentos.” Na sequência, ele sinaliza

“[...] que o surgimento das polícias é tardio na história humana, e não existe consenso quanto à origem das polícias no mundo, e no Brasil, a controvérsia e indecisão também presente quando se busca definir a origem das polícias brasileiras. Em 1835, por um decreto imperial foram criadas a maioria das polícias brasileiras, dentre elas a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT.”

O autor pontua também que a PC surgiu na Europa como proposta de substituir o modelo de atuação policial, impulsionada pelos ideais da Revolução Francesa que exigiam, à época, mudanças na relação Estado-sociedade. Na Inglaterra, criou-se o policiamento comunitário, como experiência de atuação policial alternativa. Outros países como Estados Unidos, Canadá, Japão também tem suas experiências, buscaram alternativas, tentando fugir da concepção de polícia como um modelo burocrático institucional.

Em Mato Grosso, historicamente, a Polícia Militar (PMMT) esteve sempre ao lado dos governos que se revezavam no poder, mantendo distanciamento da população e das massas. Sendo difícil encontrar conexão com a proposta de PC, porque não tinha proximidade e relacionamento com a comunidade, logo, a PC

ganha espaço para promover visibilidade com o advento da Constituição Cidadã, de 1988, que promoveu não só a redemocratização do país, como também a abertura política e participação democrática, firmando-se como Estado Democrático de Direito.

Na sequência, o autor analisa a atuação das polícias, com base na redução do distanciamento entre instituição policial e a sociedade. Para tal intento, traz à luz que a instituição policial tem ao longo de sua história semelhança com as definições weberianas sobre burocracia e modelo de organização administrativa. Logo, esse modelo militar rígido, de administração burocrática, cede espaço a outros, quando, por exemplo, se depara com o paradigma da PC que necessita de participação efetiva da sociedade, exigindo gestão democrática. Ademais, o autor dialoga com os expoentes que discutem capital social da sociedade, capital social coletivo defendido por Coleman, Tocqueville e Robert Putnam, expoentes centrais da pesquisa.

Ainda falando de PC, afirma que este tipo de projeto deve ser bidirecional, natural, sem imposições e surgir do seio da sociedade, em outras palavras, as pré-condições de um projeto de PC não devem surgir por meio de medidas impositivas verticais, nem por meio de regramentos criados para disciplinar ações e comportamentos de quem esteja envolvido. Ou seja, tal projeto deve emergir naturalmente, considerando fatores que convirjam para o capital social, assim como contemplem os interesses coletivos. O capital social como associativismo e de cultura cívica torna-se fundamental à implantação e continuidade da polícia comunitária.

Na obra, o autor ainda busca aprofundar-se nas questões que envolvem a relação entre a instituição policial e a sociedade, considerando uma tensão constante existente, a qual a polícia tenta minimizar, porém os interesses do Estado estão muito presentes neste embate. Se por um lado a polícia tenta exercer seu papel de proteger a sociedade, por outro lado, a sociedade sente-se vigiada e cerceada, o que causa distanciamento e relacionamento hostil com a comunidade. Historicamente, esse conflito tem seus fundamentos no modelo de polícia que ainda persiste em nosso meio, vinculado ao controle externo, ao controle social, com pouca abertura para uma gestão democrática.

Essa vigilância policial que permite à instituição e ao Estado desempenharem certo controle da sociedade quanto ao cumprimento das leis e sua aplicação em caso de desrespeito de acordo com Foucault chama-se de vigilância panóptica. Logo, esse termo, aliado à sociedade disciplinar são trazidos para o cerne do modelo de atuação policial tradicional, sendo muito assertivos para a discussão levantada por Silva (2019).

Como proposta a outras formas de servir a sociedade a pesquisa de Silva (2019) sugere migrar a uma nova concepção de atuação e estruturação e, assim, diminuir essa tensão existente entre os dois lados, de modo que promova diálogos e interlocuções entre polícia e cidadão que é a proposta da PC.

O autor discorre ainda sobre o processo histórico da PC e enfoca, na experiência inglesa idealizada por Robert Peel e na experiência estadunidense contada por Trojanowicz e Bouqueroux (1999), evidenciando que ambas servem de parâmetro ao projeto implantado no Brasil. Ademais, aponta que o Policiamento comunitário ganha destaque e notoriedade em alguns países da Europa, no Japão, nos Estados Unidos e em outros. E a PC, que se desenvolve no Brasil e em outras democracias surgiu na década de 1990; já nos Estados Unidos, no Canadá e outros países democráticos, nas décadas de 1970 e 1980. Após essa contextualização histórica, o autor disserta sobre o surgimento desse órgão em Mato Grosso, em especial Cuiabá/MT, seu foco da pesquisa.

Ele aponta que em Mato Grosso, embora a PM tenha se baseado na experiência estadunidense de Trojanowicz (1999) e inglesa idealizada por Robert Peel, atualmente se alicerça no modelo de segurança japonês. A PC em MT foi uma proposta que atendeu aos propósitos de governos e não de Estado, foi impositivo, quando deveria partir das demandas sociais, porque a PC para ser fiel aos seus objetivos e filosofia precisa da interação, diálogo e relacionamento com a sociedade. Entretanto, primeiro se alvitrou o projeto e depois foi anunciado à sociedade.

Ao suscitar essa problemática, a obra caminha para a discussão entre, capital social e a polícia comunitária, para tanto baseia-se na compreensão de Putnam (2000) quando de sua experiência na Itália, recorrendo ao saber de Coleman (1990), Tocqueville (2014) quanto à mensuração do capital social, como também a Recuero (2009) que estuda dois níveis de capital social e outros expoentes. Traz um



contraponto entre capital social em Bourdieu e Putnam, enquanto para o segundo são recursos adquiridos pelo grupo, focando no coletivo; já para Bourdieu é fruto das relações sociais, de caráter individual. Todo esse aprofundamento do autor resulta em perceber o capital social como civismo da sociedade cuiabana.

Vale salientar que a pesquisa teve como problema o grau de adequação entre os pré-requisitos do modelo de PC implantado em Cuiabá e o grau de civismo da população, ou seja, se existe na sociedade cuiabana as pré-condições necessárias para a implantação do projeto. Teve como hipótese de que na base da sociedade cuiabana não há o pré-requisito cívico para que a efetividade do projeto de PC seja alcançada. Segundo o pesquisador, em momento algum foi verificado se a sociedade cuiabana reunia essas condições de participar efetivamente do projeto. Acreditou-se que a simples importação da ideia ou encaminhar profissionais aos países que tem o projeto consolidado bastar-se-ia para o sucesso da implantação.

A pesquisa revelou que a sociedade cuiabana não reúne essa condição de participação efetiva ao projeto e que não há base cívica suficiente para essa implantação, bem como o cidadão pouco conhece acerca da PC e tampouco participou e participa das discussões em torno do tema.

A pesquisa traz em seus resultados que a implantação do projeto de PC em Cuiabá ocorreu de maneira verticalizada imposta pelo Estado, sem a participação efetiva da sociedade. Os dados inferem que o conceito de PC caminha em sentido contrário ao seu paradigma. Logo, desde a implantação, tem sido confundido com o modelo de atuação policial cunhado no policiamento tradicional, de vigilância panóptica do Estado aos cidadãos, que simboliza a relação tensional entre Estado e sociedade. Nesse sentido, o projeto não se consolida e encontra dificuldades, o estudo atribui ao fato de não haver base cívica suficiente na sociedade cuiabana para realizar tal ação, porque quando a sociedade não participa vê o projeto como um conceito de possibilidade de segurança predatória e não como uma ferramenta de interação comunitária, e isso trava o capital social, sobretudo como civismo e associativismo, que se tornam insuficientes para oferecer terreno fértil ao projeto. Portanto, a pesquisa deixa evidente que sociedade cuiabana não tem os pré-requisitos necessários à implantação, consolidação e progresso do projeto de PC.

O projeto está mais voltado para um modelo que colocou a instituição policial mais disponível ao cidadão e mais próximo à sociedade, mas, longe da proposta de diálogo e interação entre as partes, e sobretudo, em consonância com a sua teoria e definição, por não haver na sociedade cuiabana os pré-requisitos necessários, insuficiência de acúmulo de capital social. A obra conclui que o projeto de PC em Cuiabá, pelas razões de sua implantação e pela atual situação que se encontra hoje, se apresenta mais como um mecanismo estatal de resolução de problemas locais a serviço do cidadão, uma estrutura descentralizada, mais próxima da comunidade, capaz de oferecer um atendimento mais rápido, mas não deixou de priorizar a atuação pelo modelo tradicional, tornando-se uma polícia de resolução de problemas.

A pesquisa que resultou nesta obra traz à tona um tema atual e complexo, no âmbito da Segurança Pública, que é de responsabilidade de todos. Propicia um legado sobre policiamento ostensivo que precisa ir além do olhar de panóptico, repressivo e reativo. É necessário refletir sobre o que faz parte da essência da formação do policial, de que ela é para o povo e precisa identificar-se com a população, construir relacionamento de respeito, diálogo e interação com a comunidade, para que possa efetivarem as orientações e ações. Em outros termos, a PC exige que o policial possa pensar em outras bases sua profissão, visão de mundo e papel na sociedade, criar uma cultura de prevenção, em respeito ao seu próximo, uma vez que a polícia existe para lidar com o cidadão, e isso vai muito além de prender e algemar pessoas.

A obra enlaça o universo da Segurança Pública, mas apostamos na ideia de que interessa a todos os acadêmicos e cidadãos, tendo em vista que a proposta de PC vem ao encontro do exercício da democracia. Exige participação, interação, diálogo e tantas outros quesitos de conexão com a comunidade na construção de propostas e projetos que devem atender ao princípio dialógico e não ser vertical e imposto. Nessa fluidez e diálogo será evidente a mensagem de que a PC não surgiu como uma bula de remédio para todos os males e problemas envoltos à questão de segurança pública, mas que isso é uma construção, uma forma de pensar e agir, com olhares nos patamares de uma constituição cidadã.

HOMENS DO MATO

# ENTREVISTA

